



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Educação e Cultura

Av. Dr Carlos Botelho, 84 - Centro - (0**13) 3856-2148 - CEP 11930-000

Paríquera-Açu, 22 de abril de 2024.

Ofício nº 042/2024.

Prezado Senhor,

Em resposta ao REQUERIMENTO de nº 032/2024 do vereador, senhor Rodrigo Mendes **“Referente ao Programa Escola em Tempo Integral da EMEIF Camilo Gomes no Bairro Senador Dantas”**, informo abaixo o que fora solicitado.

1) O Município era obrigado a aderir ao Programa Escola em Tempo Integral a Escola do Bairro Senador Dantas? Se sim, fundamentar a obrigatoriedade;

- SIM.

Meta 06 do Plano Nacional da Educação: Oferecer Educação em Tempo Integral em , no mínimo 50% das Escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica. Garantir que no mínimo 25% dos alunos da Educação Básica sejam atendidos em jornadas diárias de sete horas ou mais até 2024.

2) Diante da LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, no que determina a Meta 6, a Escola do Senador Dantas cumpre com os itens 6.2, 6.3 e 6.8 da referida lei? Se sim, informe detalhadamente cada atendimento dos referidos itens, se não, justifique!

O ítem 6.2: instituir em regime de colaboração programa de construção de escolas...e mobiliário – Adesão feita no SIMEC no Programa PAR – Programa de ações Articuladas, por isso a implantação vem sendo de maneira gradativa e o Município tem procurado cumprir a sua contrapartida adequando os espaços nas escolas onde foram implantadas o Programa de Tempo Integral.

Ítem 6.3: manter em regime de colaboração, ampliação e reestruturação das escolas públicas....quadras....laboratórios e outros. Material didático e formação. Nesse ítem já somos contemplados com material didático através do PNLD e a formação através do CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada com adesão no SIMEC.

Ítem 6.8: Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais e altas habilidades ou super dotação, assegurando atendimento educacional especializado em salas de recursos na própria escola ou em instituições especializadas. As crianças deficientes e/ou com transtornos , alunos da Rede Municipal são público alvo das salas de recursos e para outros atendimentos especializados como a APAE através do Termo de Colaboração e na Rede da saúde.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Educação e Cultura

Av. Dr Carlos Botelho, 84 - Centro – (0**13) 3856-2148 – CEP 11930-000

3) A equipe escolar, a comunidade escolar e o Conselho de Escola foram ouvidos através de reuniões para o ingresso da Escola do Senador Dantas no Programa Ensino Integral? Se sim, enviar cópia da ata das reuniões e a lista de presença; se não, justifique!

Cópia das Atas das reuniões realizadas em anexo.

4) Foram realizadas reuniões com os Familiares, responsáveis, estudantes, professores e funcionários sobre o ingresso da escola Senador Dantas no Programa Ensino Integral? Se sim, enviar cópia da ata das reuniões e a lista de presença; se não, justifique!!

As reuniões foram abertas à equipe escolar e comunidade, portanto as atas são as anexas no ítem “3”.

5) Enviar Cópia: i) parecer da Diretora; ii) registro da consulta à comunidade escolar e iii) ata com o registro da deliberação do Conselho de Escola;

Os registros constam nas atas em anexo.

6) O que muda para os professores com a adesão ao PEI?

A adesão não é obrigatória para os professores da unidade escolar. Aqueles aderem passam a fazer jus a carga suplementar prevista no Plano de Carreira.

7) Como funciona o Regime de Dedicação Plena e Integral?

- O regime de educação plena e integral não é aplicada aos professores da Rede Municipal, uma vez que são concursados com jornada inferior a 40h semanais (20h e 30h). Porém, a **LEI Nº 693 DE 09 DE JANEIRO DE 2019**, que trata do Plano de Carreira dos profissionais do Magistério permite a ampliação da jornada com carga suplementar.

8) Como ficarão os cargos dos professores na escola que agora está incluída no Programa Ensino Integral?

Os cargos são os quais foram concursados, podendo ampliar a jornada com a carga suplementar.

9) O que muda para os alunos com a adesão ao PEI?

Os alunos permanecendo mais tempo na escola vai lhes proporcionar melhoria no desempenho, aprendizagem e redução de aspectos relacionados à vulnerabilidade social, uma vez que estando na escola, participarão de todos os projetos desenvolvidos com o objetivo de reforçar os conhecimentos, habilidades e os conteúdos nas diferentes áreas.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Educação e Cultura

Av. Dr Carlos Botelho, 84 - Centro – (0**13) 3856-2148 – CEP 11930-000

10) A escola receberá materiais pedagógicos com a adesão ao PEI?

Sim. A política da Escola em Tempo Integral requer materiais mais específicos para que esses alunos sejam atendidos com qualidade. A adesão é realizada através do SIMEC – Sistema integrado de monitoramento, execução e Controle – MEC.

11) O Município receberá um valor de recursos a mais do Governo pela implantação do PEI na escola Camilo Gomes? Se sim, este valor é por aluno ou pela adesão? qual o referido valor?

O valor anual estimado do FUNDEB por aluno, passa de \$6.778,40 para \$8.251,96

12) Qual foi o critério utilizado para a escolha da escola Camilo Gomes?

O primeiro critério utilizado foi a aceitação imediata da comunidade. A seguir a viabilidade na adequação dos espaços.

13) Qual a quantidade de salas em cada período, informando a quantidade de alunos em cada uma delas.

São 8 salas. A quantidade de alunos estão informados na planilha da SED – Secretaria Escolar Digital em anexo e o período é um só, das 7:00 as 14:30.

14) Quantas salas a escola possui disponíveis e quantas turmas?

São 08 salas disponíveis para sala de aula, com 08 turmas.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA ALAIDES CALDEIRA SALES
Diretora Deptº.
Educação e Cultura

Ilmo. Sr.
Milton José Lauriano
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu
PARIQUERA-AÇU/SP

Tatiane Lima Fonseca

Quirine M. da Silva.

Miguel e de Souza

8ºDNO DE LIMA.

Valter Ribeiro

Monte L. Nard

Ederson Acácio da Silva
Ampl.

Sergio Alves Rehme

Silvana Aguiar Marçal

Asas quatro de Outubro de 2022 reuniram-se na EMEIF. BAIRRO SENADOR DANTAS os pais dos alunos, a Diretora do Departamento, professora, alguns professores e a nutricionista responsável pelas alimentações escolares do município para tratar dos seguintes assuntos: Horários para reuniões de sugestões para um horário em que os pais possam participar sem serem prejudicados no trabalho; mudanças no ano letivo 2023, merenda escolar, cobertura da obra coberta, quadra, como será estruturada a escola para o Ensino Integral e sobre os uniformes escolares. Faltas dos alunos, materiais utilizados (materiais didáticos).

Maria Alcides Calderon Salg *Ass.*

Ruvane Al. R. Kondido *Ass.*

Francislaine Müller Bertoli *Ass.*

Horana Aparecida Fumando Lourenço *Ass.*

Alcione da Silva Araujo

Gisele C. Costa Ferreira

Ass.

Carnaval de Agueda Pereira

Miguel e da saud *Ass.*

Florayn. F de Oliveira.

Jeanaina 29. M. dos Santos

Roneli F. Melo

Andréa Machado

Bruna domené julio

Zulmira de Camargo Ribeiro

Cintia Gomes N. Kangel

Fayum L P. Moura

Laristiane F.A.

Kamila R. Venâncio

Lebano dos de O. Motta

marola S. J. Canto

Ederson Neves se Silva

Alex Sandro Azedo da Silva

Jefferson Pedrosa da Moraes

Clauzena pde P. machado.

Paulo Mota

Flávia R. Negrezi

Regina Alex

Isomara C. Jardim

Patrícia Oliveira na rede rede

Imre niera dos Stos

Morique e Rose

Imre Alves e kin

raymar Alves

Priscila Souza

Danielle C. ARlein

Silvasti L. Lima

Gise Fernandes Viana Gonçalves

Resane Kleyna C.P. Vieira

Ponqueira-Cax, 24 de agosto de 2023.

Ces vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, foi realizada uma reunião solicitada por um grupo de pais da comunidade escolar EMEIF Comiló Gomes. Em Pauta a Escola de Tempo integral sendo esse assunto tratado em outras reuniões de pais.

Nesse momento foi exposto o quanto de benefícios trazia a escola de Tempo integral como: melhoria das aprendizagens; oportunidade dos alunos vivenciarem diferentes culturas como por exemplo: arte, esporte, lazer, tecnologia, meio ambiente e diversidade. E também novas abordagens pedagógicas que contribuirão para alavancar os índices de desempenho e aprendizagem, que de acordo com os últimos resultados foram insuficientes, lembrando também que a escola de Tempo integral é meta estabelecida no Plano Nacional de Educação e consequentemente no Plano Municipal. Foi entregue pelos pais assuntos a serem tratados na pauta, como: pleno atendimento, estrutura física escolar, alimentação, segurança e transporte. Ficou decidido que uma comissão de cinco pais, digo seis pais acompanhará as adequações necessárias.

Nada mais a tratar houve na presente reunião que seja avisada por todos.

Ponqueira-Cax, vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e três.

Wagner Costa M.
Fundo no Encartion

Ariel de Andrade
Maria Alcides Cabreira Júnior

Cristiane Pereira de Assumpção.
Diana Kelly de O. Lages
Kíntia Gomes O. Rangel.

Diana Kíntia Arlindo
Tútoria G. de Oliveira.

Bianca Daméu Júlio

Bianca de O. Braga

Sávio ~~Alvarenga~~

Gessi da C. - Assimila

Jeferson de Paula R. Oliveira

Gabriela Salva do Vale.

Isabela m. Oliveira

Dhyllyna Cate Pinho

Desconheço C. P. Juiz

Pedro Henrique Nader

Márcio maiores Pereira

Virgínia C. Amorim.

Thiago P. da Silva.

Guilherme Ricardo da S. Groth

Cibele Alves Araújo

Francklin Ap. Lopes Pereira

Yankees C. Vieira

Flávia de C. Gomes

Maria Fernanda

Tanara Estíne R. Reire

Mayana dos Anjos.

Rediane Duarte O. Motta

Tamara R. dos Anjos

Zulmira de Camargo Silveira

Eduardo R. B. St. Ivo.

Joyce Dias Pinto

Aline m. Vilela

Gabrielle Rodrigues Ladeira

Bilim E. Kinevud
Imriq J. das Stos
Debora de Moraes
Graça
Claudia de P. Machado.
~~Stenel shs s111 mosh~~
Veronica A. L. Silv
Francislaine Müller Bertoli
Cleonice Giordani
Rosana Aparecida Fernandes Lawrence ~~Hosseus~~
Márcia C. Peruna
Carmo Monques. ~~ell.~~

Em tempo além da diretora do Departamento a senhora
Monica Cláudia Chidava Salles, as técnicas Cleonice Gi-
ordani e Francislaine Müller Bertoli, contamos tam-
bém com a presença do Prefeito o senhor Wagner
Costa, o vice prefeito senhor Edilio Caronieri e o
Vereador Adil

Aos cinco dias do mês de fevereiro numa das salas da EMEIF Camilo Gómes reuniram-se pais, responsáveis, a diretora do Dpto de Educação Maria Alcide C. Sales, as técnicas pedagógicas Leonice Gondani e Francisca M. Bertoli e a Coordenadora Pedagógica da Escola Corina Miqueli para tratar da parte pedagógica da Escola de Tempo Integral PEI, foi tratado de horários, merenda, transporte e projetos onde foram sanados os desvios e respondidas a todos as questões pertinentes a pauta. Todos os presentes assinaram

Lista de Presença

Diana Kelly de J. Brunone

Ozias da C. Assumpção

Maria Lapa

José de Oliveira Ribeiro

Cibele Alves Assumpção

~~Gabrielly~~

~~Bruno Vaz~~

Cristiane Pereira de Assumpção

Claudencia da S. Machado.

Marcelo Ricardo Venâncio

Dhejane Cota Peixoto

Jimena de Ilírio Ferreira

Sávio no dia 05

Jefferson da Motta A. Oliveira

Suelen da Silva D'Oyley.

Gilvane da Silveira.

Ediane Vieira de Freitas

Samara Bristow

Tânia Maria

Giselli Gomes de Assumpção

Edilene de C. Rubens

Jaqueline Gomes

Mariângela dos Anjos

Carlos Cés Simão
Júlio Cesar de Camargo
Simone de Camargo fomen
Vanessa R. dos Anjos

Maria
M. Alicea Caldeira Sales.
Silvana

Nada mais havendo a tratar encerra-se
esta Ata. Paraguera - dia 5 de fevereiro de
2024.



CDMLO

Relatório - Relação de Alunos por Classe

25 alunos atíada

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	1	BRAYAN PRADO GOMES FAUSTINO	000125083707	8	SP	07/06/2019	08/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ROD. JOSE PADOVAN NETO - SN, LARANJEIRINHA - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	2	BRUNO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	000124909958	4	SP	02/04/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	3	CLÁUDIO AUGUSTO DE SOUZA	000124785940	X	SP	29/07/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	4	ELOÁ DE SOUZA RIBEIRO	000124785965	4	SP	23/05/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA 01 - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	5	EMILLY ENGLE RIBEIRO	000124337728	8	SP	23/08/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA UM - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	6	HENRIQUE DOS SANTOS SIMÃO	000124910000	8	SP	22/06/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	7	ISAAC BRAGA ALBINO	000124337326	X	SP	20/06/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA 01 - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	8	ISABELLA DO VALE GOMES	000123972079	8	SP	08/02/2019	05/02/2024	19/02/2024	BXTR	19/02/2024		ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	9	ISABELLE VITÓRIA RIBEIRO GOMES	000123972103	1	SP	28/01/2019	05/02/2024	27/02/2024	REMA	27/02/2024		ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	10	ISADORA RAMOS DE SOUZA	000124786017	6	SP	19/10/2019	05/02/2024	16/02/2024	BXTR	16/02/2024		EST SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	11	JOÃO PEDRO RODRIGUES FERNANDES GOMES	000124337831	1	SP	29/12/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	12	JOSEANE COSTA FERREIRA BERTHOLI	000125098541	9	SP	22/03/2020	14/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	13	LAVÍNIA FERREIRA DOS SANTOS	000124163828	7	SP	26/06/2018	05/02/2024	19/02/2024	BXTR	19/02/2024		LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	14	LORENA DE OLIVEIRA SANTOS	000123972185	7	SP	08/02/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	15	LORENNNA LOUISE DA VEIGA ASSUMPÇÃO	000124786077	2	SP	26/04/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	16	LUIZ MIGUEL GOMES GROTHE	000124786449	2	SP	15/10/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	17	MANUELLY OLIVEIRA ALVES BRUMANO	000124910050	1	SP	15/03/2020	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST. ANGATUBA - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	18	MIGUEL FELIPE DOS SANTOS BATISTA	000124786469	8	SP	02/06/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA 1 BAIRRO ANGATUBA - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	19	MIGUEL PAULO GOMES	000124786481	9	SP	18/07/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA TRES - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	20	THABATA DIAS DA SILVA	000124786492	3	SP	16/12/2019	05/02/2024	01/03/2024	BXTR	01/03/2024		RUA UM - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	21	THEO LEONARDO REDES BATISTA	000124786510	1	SP	18/03/2020	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	22	VANIELLE KEYLA MICENA MENDONÇA	000124786522	8	SP	17/11/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST BAIRRO CONCHAL I - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	23	YASMIN VICTÓRIA ALVES DA SILVA	000124786540	X	SP	18/05/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA UM - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	24	LORENZO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS	000125133966	9	SP	23/05/2019	21/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	25	ELOYSE VITÓRIA RIBEIRO DE PONTES	000125134056	8	SP	24/10/2019	21/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTR. SEN. DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	26	MANOEL LORENZO PEREIRA NOVAES	000125134158	5	SP	06/02/2020	21/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTR. SEN. DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	27	LUÍZ MIGUEL MACHADO PIRUKA	000124133196	0	SP	18/02/2020	21/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - 20, ANGATUBA - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	28	ARUNA CARNEIRO DE MORAES	000124802672	X	SP	17/09/2019	01/03/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTR. BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	29	NICOLAS HENRIQUE DE SOUZA	000125230450	X	SP	29/07/2019	25/03/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	30	LIZ ASSUNÇÃO DE PONTES	000124786044	9	SP	04/03/2020	01/04/2024	20/12/2024	ATIVO			EST. SEN. DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA- ACU - SP	Não


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

22/04/2024 15:33

Assinatura
Relatório - Relação de Alunos por Classe*26 alunos até a data*

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	1	ALICE VITORIA CORDEIRO PUPO	000124337474	3	SP	12/05/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	2	ANNA BEATRIZ MENDES RIBEIRO	000122635491	9	SP	15/02/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	3	ANNA JÚLIA KOGISKI RIBEIRO	000123972030	0	SP	12/09/2018	05/02/2024	01/04/2024	BXTR	01/04/2024		ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	4	DANIEL LUCAS VEIGA DOS SANTOS	000123972044	0	SP	28/09/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	5	DAVI LUCCA REIS DA SILVA	000124337920	0	SP	08/11/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO ANGATUBA - SN, ANGATUBA - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	6	EDSON HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA	000124163597	3	SP	25/10/2018	05/02/2024	26/02/2024	BXTR	26/02/2024		ESTRADA DO BRAÇO - SITIO EIZO - SN, BRAÇO PRETO - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	7	EMANUEL DOS SANTOS FERREIRA	000124337020	8	SP	30/07/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	8	EMANUELLY RIBEIRO DE FREITAS	000123972059	2	SP	07/02/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	9	IKARO DE OLIVEIRA DA SILVA	000124163860	3	SP	29/12/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST. SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	10	KAUÊ RIBEIRO ASSUMPÇÃO	000123972118	3	SP	19/05/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA- ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	11	LARYSSA OLIVEIRA ALVES BRUMANO	000123972139	0	SP	05/11/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA- ACU - SP	Não

Relatório - Relação de Alunos por Classe

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	12	LORENA VICTORIA PEREIRA	000120896036	2	SP	09/05/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	13	LORENZO DOMINGUES DE SOUZA	000123972212	6	SP	27/08/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA O1 - SN, ANGATUBA - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	14	LORENZO DOS ANJOS BERNARDO	000124337560	7	SP	06/04/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	15	MANUELLA MENDES DE CASTRO PONTES	000124337635	1	SP	10/01/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO ANGATUBA - SN, ANGATUBA - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	16	MARIA CLARA PEREIRA DA SILVA	000123972229	1	SP	24/04/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTR BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	17	MARIA VALENTINA FERREIRA DA SILVA	000124518551	2	SP	24/03/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	18	MIKAELLY RIBEIRO DE FREITAS	000123972245	X	SP	07/02/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	19	RAFAELLA GOMES MUNIZ	000124163886	X	SP	30/04/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	20	THAYNARA MATOS DE OLIVEIRA	000124337384	2	SP	22/09/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	21	VALENTINA NOVAES ROSA	000124358332	0	SP	07/11/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANAGATUBA - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	22	VITÓRIA SOUZA DE ASSUNÇÃO	000123972252	7	SP	02/05/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	23	ISABELLA DO VALE GOMES	000123972079	8	SP	08/02/2019	20/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIGUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	24	LAVÍNIA FERREIRA DOS SANTOS	000124163828	7	SP	26/06/2018	20/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	25	NICOLAS GABRIEL DE FREITAS CAMARGO	000124292609	4	SP	25/05/2018	20/02/2024	20/12/2024	ATIVO			FAZENDA UNIVALE - SN, PINDAÚBA DO MEIO - JACUPIRANGA - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	26	ISABELLE VITÓRIA RIBEIRO GOMES	000123972103	1	SP	28/01/2019	28/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	27	THÉO RODRIGUES GRONER	000124405556	6	SP	14/05/2018	15/03/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIGUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	28	SAMUEL HENRIQUE NASCIMENTO ALVES	000121422934	7	SP	24/09/2018	10/04/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA SETE - 73, AGROCHA - REGISTRO - SP	Não

*CRM 60***Relatório - Relação de Alunos por Classe***19 alunos*

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censos
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	1	ALICE ASSUMPCAO PRADO NEBERSKI	000123145048	4	SP	13/08/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	2	CALEBE ALVES ASSUMPÇÃO	000123899502	0	SP	29/12/2017	07/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	3	CHRISTYNE VITORIA PEREIRA DE OLIVEIRA	000123145083	6	SP	25/12/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	4	ENZO GABRIEL LOPES DOS SANTOS	000123612042	5	SP	08/09/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA 01 - S/N, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	5	ESTHER VICTORIA MARTINS BARROS	000123473080	7	SP	16/03/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	6	GABRIEL DIAS PEREIRA	000123901730	3	SP	31/03/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	7	ISAAK ANTONIO MARQUES DOMINGUES	000123133560	9	SP	27/12/2017	08/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	8	JOAO PAULO DE OLIVEIRA MARINHO	000123145207	9	SP	10/09/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA TRES - 285, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	9	LORENZO ALVES SANTOS	000123129881	9	SP	12/12/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA BOA VISTA - SN, BOA VISTA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	10	MANUELA ANTUNES GOMES	000123145251	1	SP	14/09/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA TRES - SN, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	11	MATHEUS APARECIDO RIBEIRO PEREIRA	000123145293	6	SP	13/01/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIGUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	12	MICAELA KAMILLY RAMOS DE OLIVEIRA	000123145338	2	SP	12/10/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIGUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	13	MIKAEL DA SILVA RIBEIRO	000123235847	2	SP	12/04/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIGUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	14	NICOLY CRISTINNI VIEIRA DOS SANTOS	000123145383	7	SP	27/05/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIGUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	15	PEDRO HENRIQUE PRADO DE OLIVEIRA NEBERSKI	000123145428	3	SP	06/11/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIGUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	16	RICARDO DIAS PINTO	000123145468	4	SP	27/10/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA ANGATUBA - SN, AANGATUBA - PARIGUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	17	SOPHIA APARECIDA LIMA DA SILVA	000123125280	7	SP	16/04/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - S/N, BAIRRO ALTO - PARIGUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	18	IZAQUE ALVES RIBEIRO	000123235748	0	SP	21/11/2017	16/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA 03 - 120, ANGATUBA - S/N, PARIGUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	19	THEO DE MACEDO ALMEIDA OLIVEIRA	000122100123	1	SP	04/10/2017	16/02/2024	20/12/2024	ATIVO		AUTISTA INFANTIL	RUA 01 - 0, ANGATUBA - PARIGUERA-ACU - SP	Não


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

22/04/24 15:36

*cam 10***Relatório - Relação de Alunos por Classe***18 alunos até a data*

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	1	CALEBE ALVES ASSUMPÇÃO	000123899502	0	SP	29/12/2017	17/01/2024	06/02/2024	BXTR	06/02/2024		LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	2	GABRIELLY BHEATRYZ SOUSA LOPES	000122524722	6	SP	03/07/2017	17/01/2024	16/02/2024	BXTR	16/02/2024		ESTRADA RIBEIRAO DE REGISTRO / RAPOSA - S/N, RIBEIRAO DE REGISTRO - REGISTRO - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	3	GABRIELLY JULIO DE OLIVEIRA	000122405752	1	SP	16/06/2016	18/01/2024	05/03/2024	TRAN	05/03/2024		RUA LUIZ GILBERTONI - 291, VILA BOA VISTA - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	4	GUSTAVO MUNIZ DA SILVA	000122456007	3	SP	07/04/2016	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, ANGATUBA - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	5	HENRY PIETRO FERREIRA DA SILVA	000121099714	9	SP	24/03/2017	18/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	6	IZAQUE ALVES RIBEIRO	000123235748	0	SP	21/11/2017	17/01/2024	15/02/2024	BXTR	15/02/2024		RUA 03 - 120, ANGATUBA - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	7	JOAO GUILHERME GOMES DIAS RANGEL	000123473205	1	SP	12/08/2017	17/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	8	JOAO VICTOR RIBEIRO DAS NEVES	000122405807	0	SP	06/02/2017	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	9	KAWAN VINICIUS PEREIRA RIBEIRO	000122430235	7	SP	23/03/2017	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA- ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	10	MARIA JULIA DOS ANJOS DE CAMARGO	000122405623	1	SP	21/08/2016	18/01/2024	17/12/2024	ATIVO		AUTISTA INFANTIL	LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	11	MATHEUS HENRIQUE GONCALVES DA VEIGA	000122723644	X	SP	21/11/2016	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	12	MATHEUS LEMOS NOGUEIRA	000124337238	2	SP	02/03/2018	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			EST SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	13	MICHAEL ROMULO MARTINS CRISTOFOLI	000122701473	9	SP	16/11/2016	18/01/2024	17/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, SENADOR - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	14	MIGUEL LEMOS NOGUEIRA	000124337175	4	SP	02/03/2018	17/01/2024	17/12/2024	ATIVO			EST SENADOR DANTA - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	15	MIRIÁ SOPHIA PRADO DOMINGUES	000124338394	X	SP	13/12/2017	17/01/2024	17/12/2024	ATIVO			BAIRRO SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	16	OTAVIO MIGUEL LARA MACEDO	000121523484	3	SP	27/06/2016	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	17	PABLO HENRIQUE DA SILVA NUNES	000122405696	6	SP	02/08/2016	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	18	PEDRO LORENZO QUEIROZ DAS NEVES	000123473149	6	SP	15/01/2018	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	19	RAY DE SOUZA RIBEIRO	000122418614	X	SP	20/12/2016	18/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	20	REGIANE COSTA FERREIRA PEREIRA	000122452726	4	SP	20/10/2016	14/02/2024	17/12/2024	ATIVO			RUA FERNANDO CLEMENTE ZANELLA - 513, VILA SÃO JOÃO - PARIQUEIRA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	21	THEO DE MACEDO ALMEIDA OLIVEIRA	000122100123	1	SP	04/10/2017	30/01/2024	15/02/2024	BXTR	15/02/2024	AUTISTA INFANTIL	RUA 01 - 0, ANGATUBA - PARIQUEIRA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	22	VALENTINA VEIGA ASSUNCAO	000122456022	X	SP	15/11/2016	18/01/2024	17/12/2024	ATIVO			RUA 3 - SN, ANGATUBA - PARIQUEIRA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	23	ENZO RODRIGUES COUTINHO	000125167565	7	SP	05/02/2017	01/03/2024	17/12/2024	ATIVO			ESTR. SEN. DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIQUEIRA-ACU - SP	Não

*Camilo***Relatório - Relação de Alunos por Classe***17 alunos*

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	1	ANA GABRIELLY DOS SANTOS	000122509033	7	SP	28/06/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	2	ANA VITORIA OLIVEIRA DE JESUS	000122914316	6	SP	07/12/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	3	DAVID LUCCA DE ALMEIDA DOMINGUES	000123452248	2	SP	21/05/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	4	ELOAH AZEVEDO DA SILVA	000122620949	X	SP	02/04/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	5	EMANUELLY TEIXEIRA PRADO	000122621022	3	SP	01/06/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	6	HELOISA LORENA QUEIROZ DAS NEVES	000122723608	6	SP	27/06/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	7	ISADORA ALVES DE OLIVEIRA	000122470189	6	SP	26/04/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	8	JOAO LUCCA ARMESTRONG ASSUMPÇÃO	000122614943	1	SP	02/01/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	9	JOHNI LUCCA RIBEIRO DA SILVA	000122405711	9	SP	27/06/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	10	MARIA HELOIZA LOPES RIBEIRO	000122405725	9	SP	03/05/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	11	MARIA LUIZA FONSECA GONCALVES	000122405585	8	SP	30/07/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	12	NICOLLY HELENA RIBEIRO HANZAWA	000122405782	X	SP	02/04/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	13	PEDRO HENRIQUE ALVES CARDOSO	000122405672	3	SP	02/06/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	14	PEDRO LUKAS KOGISKI DE OLIVEIRA	000122615009	3	SP	27/04/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	15	RYAN LUCAS RIBEIRO	000122405646	2	SP	11/04/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	16	THOMAS RODRIGUES NEBERSKI	000122708451	1	SP	18/06/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	17	VIVIAN KELLY MICENA MENDONCA	000122430203	5	SP	06/01/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

22/04/2024 15:37

camilo
Relatório - Relação de Alunos por Classe
19 alunos atendidos

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	1	BARBARA VICTORIA LOURENCO	000121896211	2	SP	27/08/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	2	DAVI COSTA PEDROSO	000121896021	8	SP	25/01/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	3	DAVI LUCCAS CANDIDO FREITAS	000121896048	6	SP	27/10/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	4	ENZO RICARDO ANTUNES DE OLIVEIRA	000120189076	7	SP	04/05/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	5	FELIPE AUGUSTO DOS ANJOS RODRIGUES	000116694951	5	SP	28/10/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - 204, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	6	GUILHERME SOUZA DE AZEVEDO	000121896259	8	SP	02/11/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	7	ISABELA DE SOUZA ASSUNCAO	000121896361	X	SP	01/11/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	8	JOAO GABRIEL DOS ANJOS PERCELIANO	000122021378	0	SP	08/12/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	9	JORGE HENRIQUE LOPES CRISOLITA	000121076120	8	SP	21/09/2015	05/02/2024	20/02/2024	BXTR	20/02/2024		FAZENDA NOVO BRILHO - SN, JAIRE - PARQUERA-ACU - SP	Não

Relatório - Relação de Alunos por Classe

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pés data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	10	JULIA DE SOUZA RAMOS	000121896243	4	SP	21/12/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	11	JULIA VICTORIA PEREIRA	000116629803	6	SP	28/09/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	12	KAUE GOMES MARTINS DOS SANTOS	000121896115	6	SP	28/03/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	13	LAVINIA ALVES ALMEIDA SILVA	000121896061	9	SP	14/08/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO ANGATUBA - SN, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	14	LYVIA DE LIMA ASSUMPCAO	000122628059	6	SP	19/11/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	15	MIRELLA DOS SANTOS PRADO	000121896179	X	SP	01/02/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	16	NATASHA EMANUELY RIBEIRO DAS NEVES	000121896399	2	SP	14/10/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	17	PEDRO OLIMPIO DOS ANJOS RODRIGUES	000116694972	2	SP	28/10/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	18	RAIZON DA VEIGA MACHADO	000122830682	5	SP	30/03/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	19	RUBY DUARTE NEBERSKI	000121896423	6	SP	05/11/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	20	VITORIA CAROLINE DOMINGUES RIBEIRO	000121896160	0	SP	25/07/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO ANGATUBA - SN, ANGATUBA - PARIQUEIRA- ACU - SP	Não


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

22/04/2024 15:37

*CPM/2024***Relatório - Relação de Alunos por Classe***23 alunos*

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censos
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	1	ANA LAURA BERTHOLDO	000121082920	4	SP	07/03/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	2	ANNA CLARA DOMINGUES DA COSTA	000120925586	8	SP	06/01/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGAUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	3	BRUNO DOS SANTOS SIMAO	000121127317	9	SP	01/12/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA LEITE SUISSE - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	4	CAMILA MUNIZ DA SILVA	000121128542	X	SP	30/11/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	5	DAVID LUIZ RIBEIRO DE FREITAS	000120925657	5	SP	18/11/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	6	ELIANA CONCLI NEBERSKI	000123479180	8	SP	27/09/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	7	ENZO GABRIEL DE SOUZA	000121082871	6	SP	15/03/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	8	GUSTAVO ALVES RIBEIRO	000120925604	6	SP	23/12/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			SITIO MAGARIO - SN, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	9	GUSTAVO MACHADO GOUEVIA	000121126669	2	SP	04/02/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	10	HELOIZA EMILLY RIBEIRO FABRICIO	000121082962	9	SP	03/07/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	11	HENNZO GABRIEL MORAIS MOREIRA	000121059433	X	SP	02/12/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	12	ISABELLA GOMES MUNIZ	000120925565	0	SP	21/10/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA ANGATUBA - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	13	JOAO DANIEL RODRIGUES SANTOS	000116300833	3	SP	24/07/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	14	KELWYN ALVES FORMES	000120925639	3	SP	10/10/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	15	LORENA MACHADO GOUVEIA	000121082775	X	SP	04/02/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	16	LORENZO PYETRO VEIGA DOS ANJOS	000114876024	6	SP	26/10/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	17	MURILLO DE OLIVEIRA LEITE	000121896006	1	SP	02/03/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO ANGATUBA - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	18	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE AZEVEDO	000121126847	0	SP	13/05/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	19	RAIZA ALLICIA PEDROSO DE MORAIS	000121082797	9	SP	21/03/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	20	SOPHIA ANTUNES GOMES	000120925541	8	SP	12/08/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA ANGATUBA - S, ANGATUBA - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	21	THALISSON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	000121126732	5	SP	01/09/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	22	VALENTINA VITORIA PEREIRA NOVAES	000121082843	1	SP	17/06/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	23	YASMIN MELL FERNANDES GOMES	000121095801	6	SP	10/03/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARIQUERA- ACU - SP	Não

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital
Camillo

22/04/2024 15:38

Relatório - Relação de Alunos por Classe*20 alunos até a data*

TIPO DE ENSINO	SÉRIE	Nº	Nome do Aluno	RA	DIG. RA	UF RA	DATA DE NASCIMENTO	DATA INÍCIO MATRÍCULA	DATA FIM MATRÍCULA	SITUAÇÃO	DATA MOVIMENTAÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	ENDEREÇO DO ALUNO	PÓS DATA CENSO
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	1	ANA CLARA SILVA AZEVEDO	000120089366	9	SP	02/04/2014	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	2	BRUNO AZEVEDO SILVA	000114087621	1	SP	25/06/2013	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			R CORRETOR AMERICO BASILICO VASCONCELOS - 28529, SAMAMBIA - PRAIA GRANDE - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	3	CLAUDIA DE PONTES MAGALHAES	000120925857	2	SP	14/03/2014	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			SITIO MAGARIO - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	4	DEBORA VITORIA MENDES DAS NEVES	000120109846	4	SP	13/12/2013	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			RUA UM - 185, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	5	EDILAINA APARECIDA DIAS NOVAES	000120089403	0	SP	06/07/2013	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	6	EMANUELI DE LARA FRANCO	000114733470	5	SP	16/12/2013	01/02/2024	01/04/2024	BXTR	01/04/2024	FÍSICA - OUTROS	SÍTIO ORLANDO UNLEN - SN, GUARAU II - CAJATI - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	7	GABRIEL ANTONIO FELIPPE	000113721346	2	SP	05/07/2013	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	8	ISABELLA ALVES RIBEIRO OLIVEIRA	000120147014	6	SP	21/11/2013	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	9	ISABELLY APARECIDA ANTUNES DE OLIVEIRA	000116344724	9	SP	17/06/2014	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			BAIRRO ANGATUBA - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	10	LARAH YSABELLA GOMES SANTOS	000120089442	X	SP	09/01/2014	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	11	LARISSA MANOELA KOZINSKI MUNIZ	000121128566	2	SP	04/05/2014	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, ANGATUBA - PARQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pes. data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	12	LAUANY EMANUELY DE OLIVEIRA RIBEIRO	000120089915	5	SP	19/07/2013	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	13	LAYZA MOREIRA DE MENDONCA	000120261315	9	SP	30/03/2014	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			ESTRADA BAIRRO ALTO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	14	MARCELA LORENE CAMARGO GOMES	000120089936	2	SP	08/03/2014	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	15	MICHEL ASSUNCAO DE PONTES	000120089945	3	SP	25/09/2013	15/01/2024	05/02/2024	TRAN	05/02/2024		EST. SEN. DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	16	MONICKI EVELLYN DE OLIVEIRA RIBEIRO	000120089948	9	SP	28/04/2014	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	17	NATA VICCARO GOMES	000120089953	2	SP	15/03/2014	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	18	PABLO VICTOR RIBEIRO DAS NEVES	000115807778	6	SP	19/11/2013	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			FAZENDA SHIGUEO - SN, BAIRRO ALTO - JACUPIRANGA - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	19	PEDRO ANTONIO PINTO DA SILVA	000121895982	4	SP	04/03/2014	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO ADRIANO - SN, BAIRRO ALTO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	20	PEDRO HENRICK DA SILVA RIBEIRO	000120089958	1	SP	08/03/2014	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	21	THALLES HIPOLITO NEBERSKI	000120089962	3	SP	25/07/2013	15/01/2024	17/12/2024	ATIVO			LINHA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	22	MICHEL ASSUNCAO DE PONTES	000120089945	3	SP	25/09/2013	01/04/2024	17/12/2024	ATIVO			EST. SEN. DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Educação e Cultura

Av. Dr Carlos Botelho, 84 - Centro – (0**13) 3856-2148 – CEP 11930-000

Pariquera-Açu, 22 de abril de 2024.

Ofício nº 043/2024.

Prezado Senhor,

Em resposta ao REQUERIMENTO de nº 033/2024 do vereador, senhor Rodrigo Mendes “Referente ao Programa Escola em Tempo Integral da EMEIF Manuel José Martins do Bairro Conchal”, informo abaixo o que fora solicitado.

1) O Município era obrigado a aderir ao Programa Escola em Tempo Integral a Escola do Bairro Conchal? Se sim, fundamentar a obrigatoriedade;

- SIM.

Meta 06 do Plano Nacional da Educação: Oferecer Educação em Tempo Integral em , no mínimo 50% das Escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica. Garantir que no mínimo 25% dos alunos da Educação Básica sejam atendidos em jornadas diárias de sete horas ou mais até 2024.

2) Diante da LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, no que determina a Meta 6, a Escola do Bairro Conchal cumpre com os itens 6.2, 6.3 e 6.8 da referida lei? Se sim, informe detalhadamente cada atendimento dos referidos itens, se não, justifique!

O ítem 6.2: instituir em regime de colaboração programa de construção de escolas...e mobiliário – Adesão feita no SIMEC no Programa PAR – Programa de ações Articuladas, por isso a implantação vem sendo de maneira gradativa e o Município tem procurado cumprir a sua contrapartida adequando os espaços nas escolas onde foram implantadas o Programa de Tempo Integral.

Ítem 6.3: manter em regime de colaboração, ampliação e reestruturação das escolas públicas....quadras....laboratórios e outros. Material didático e formação. Nesse ítem já somos contemplados com material didático através do PNLD e a formação através do CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada com adesão no SIMEC.

Ítem 6.8: Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais e altas habilidades ou super dotação, assegurando atendimento educacional especializado em salas de recursos na própria escola ou em instituições especializadas. As crianças deficientes e/ou com transtornos , alunos da Rede Municipal são público alvo das salas de recursos e para outros atendimentos especializados como a na APAE através do Termo de Colaboração e na Rede da saúde.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Educação e Cultura

Av. Dr Carlos Botelho, 84 - Centro – (0**13) 3856-2148 – CEP 11930-000

3) A equipe escolar, a comunidade escolar e o Conselho de Escola foram ouvidos através de reuniões para o ingresso da Escola do Bairro Conchal no Programa Ensino Integral? Se sim, enviar cópia da ata das reuniões e a lista de presença; se não, justifique!

A Comunidade Escolar do Bairro Conchal foi muito receptiva com a proposta de implantação Programa Tempo Integral, sendo solicitação de muitos pais junto a Gestora da Unidade. Cópia da Ata da reunião realizada em anexo.

4) Foram realizadas reuniões com os Familiares, responsáveis, estudantes, professores e funcionários sobre o ingresso da escola do Bairro Conchal no Programa Ensino Integral? Se sim, enviar cópia da ata das reuniões e a lista de presença; se não, justifique!!

A reunião da qual a cópia está em anexo, contou com a presença de todos os segmentos citados.

5) Enviar Cópia: i) parecer da Diretora; ii) registro da consulta à comunidade escolar e iii) ata com o registro da deliberação do Conselho de Escola;

A Proposta foi aceita e os procedimentos tomados a partir da reunião realizada em 28/10/2022.

6) O que muda para os professores com a adesão ao PEI?

A adesão não é obrigatória para os professores da unidade escolar. Aqueles aderem passam a fazer jus a carga suplementar prevista no Plano de Carreira.

7) Como funciona o Regime de Dedicação Plena e Integral?

- O regime de educação plena e integral não é aplicada aos professores da Rede Municipal, uma vez que são concursados com jornada inferior a 40h semanais (20h e 30h). Porém, a **LEI N° 693 DE 09 DE JANEIRO DE 2019**, que trata do Plano de Carreira dos profissionais do Magistério permite a ampliação da jornada com carga suplementar.

8) Como ficarão os cargos dos professores na escola que agora está incluída no Programa Ensino Integral?

Os cargos são os quais foram concursados, podendo ampliar a jornada com a carga suplementar.

9) O que muda para os alunos com a adesão ao PEI?

Os alunos permanecendo mais tempo na escola vai lhes proporcionar melhoria no desempenho, aprendizagem e redução de aspectos relacionados à vulnerabilidade social, uma vez que estando na escola, participarão de todos os projetos desenvolvidos com o objetivo de reforçar os conhecimentos, habilidades e os conteúdos nas diferentes áreas.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Educação e Cultura

Av. Dr Carlos Botelho, 84 - Centro – (0**13) 3856-2148 – CEP 11930-000

10) A escola receberá materiais pedagógicos com a adesão ao PEI?

Sim. A política da Escola em Tempo Integral requer materiais mais específicos para que esses alunos sejam atendidos com qualidade. A adesão é realizada através do SIMEC – Sistema integrado de monitoramento, execução e Controle – MEC.

11) O Município receberá um valor de recursos a mais do Governo pela implantação do PEI na escola do Bairro Conchal? Se sim, este valor é por aluno ou pela adesão? qual o referido valor?

O valor anual estimado do FUNDEB por aluno, passa de \$6.778,40 para \$8.251,96

12) Qual foi o critério utilizado para a escolha da escola do Bairro Conchal?

O primeiro critério utilizado foi a aceitação imediata da comunidade. A seguir a viabilidade na adequação dos espaços.

13) Qual a quantidade de salas em cada período, informando a quantidade de alunos em cada uma delas.

São 07 salas. A quantidade de alunos estão informados na planilha da SED – Secretaria Escolar Digital em anexo e o período é um só, das 7:00 as 14:30.

14) Quantas salas a escola possui disponíveis e quantas turmas?

São 07 salas disponíveis para sala de aula, com 07 turmas.

Porém existem outros espaços destinados a outras atividades, como sala de informática, e sala de leitura.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA ALAIDES CALDEIRA SALES
Diretora Deptº.
Educação e Cultura

Ilmo. Sr.
Milton José Lauriano
DD. Presidente da Câmara Municipal de Paríquera-Açu
PARÍQUERA-AÇU/SP

Panquera - Açu, 28 de Outubro de 2022

Ata 36 / 2022

As vigezimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, foi realizado nessa unidade escolar uma reunião de pais juntamente com a Diretora do Departamento de Educação a Senhora Maia Alaídes Sales, a nutricionista Luciana Sacerdote Cândido para tratarmos dos seguintes assuntos:

- Alimentação saudável na escola.
- Organizar a escola para se tornar de Período integral no ano de dois mil e vinte e três.

Estiveram presentes os responsáveis abaixo assinados:

Ana Cristina V. Cardoso

Denise P. Muniz

Jessika E. de Lima

Luciana F. Fudalho

Katia Alves Bernardo

Graciele Libus Ferreira

Mario de Batista P. L.

Andrea Assunção Matta

Vanuila So. R. Gonçalves Bernardo

Pedroso no 70 9.05

Fáthia Lopes de Freitas

Patrícia Melly de Lima

Epanilda B. Fudalho

Bianca N.P. mansano

Raquel mazzéz

Renata Marlene de oliveira

Silene B. ribeiro

Hora

Sandra Queiroz

~~Stefany~~

~~Aline~~

~~legiam~~

maria Sueli Paulo

~~Silene Ribeiro~~

David Soárez

Rosemire Mito

Eliane Trindade

Antônio Oliveira dos Santos

Thalo Araújo

Ottaciano Roberto Lamaitte

Bruno Prodo

Claudia Narciso

Angélica dos Santos Pereira

Elysama Moreira Vianâncio

Fagundine de Lima C. D.

Maria Odete Reis

maria virginia B. fomes

Jessica Albuquerque Pedrosa

Flávia Kelly da C. Vieira

Ana Zilda

~~Perleto~~ amanda zahar

~~Ch. Rita Nilo~~

Angélica Capela Lima Souza

~~Flávia S. C. Díaz~~

~~Drauzio~~

~~Divine S. de S.~~

~~Flávia S. de S.~~

Karina Beatriz Gomes de Oliveira

Maria Antônia

Selma Rossine

Natalia Dow Brunt.

Letícia Oliveira dos Santos.

Priscila Albuquerque Pedrose.

Thiara Terezinha da Silva

Wildon Kuzmin

Hogaric de Freitas Sifis.

Sandrine O de Silva Roma

Selma AP Freire da Silva

Fogo após os esclarecimentos sobre a mudança do cardápio dos nossos alunos e orientações sobre como irá funcionar a escola em período integral, toda comunidade presente na reunião demonstraram-se favoráveis as mudanças demonstrando total apoio. Sem mais nada a tratar eu Eliana Batista dos Santos Lima vice diretora dessa UE, dei por encerrado a reunião. Eliana.

Eliana Batista dos Santos Lima
Vice-Diretora
RG: 43.384.379-2

Elaine

Elaine

Elaine

Elaine


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

22/04/2024 15:17

WANNE

Relatório - Relação de Alunos por Classe *16 alunos até a data*

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	1	ANNA BEATRIZ SOUZA DE FREITAS	000124942244	9	SP	03/05/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			R. ALMERINDO GOMES - 149, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	2	ARTHUR HENRIQUE ALVES TRAVASSOS	000124942055	6	SP	25/04/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			FAZENDA PARAISO - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	3	EMANUELLY VICTORIA NUNES MARIANO	000124941983	9	SP	07/07/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	4	HANNAH MACHADO CUNHA	000124942212	7	SP	19/09/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - 220, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	5	HEITOR BERNARDO KUSNIER FREITAS	000124942183	4	SP	15/04/2019	05/02/2024	21/02/2024	BXTR	21/02/2024		ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	6	HEITOR HENRIQUE FREITAS DE CASTRO	000124942132	9	SP	21/06/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			AALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	7	ISADORA REGINA CUNHA DE SOUSA	000124942235	8	SP	25/04/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			R. ALMERINDO GOMES - 45, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	8	JOÃO GABRIEL DE LIMA LORENÇO	000125098743	X	SP	04/11/2019	14/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	9	KATELYN SOPHIA SILVERIO PIMENTEL	000124942203	6	SP	11/07/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	10	LUCAS FUDALI FERNANDES	000125052754	5	SP	21/11/2019	06/02/2024	29/03/2024	BXTR	29/03/2024		ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	11	LUIZA ALVES DA SILVA	000124942090	8	SP	16/03/2020	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			R. ALMERINDO GOMES - 201, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	12	MANUELA OLIVEIRA GOMES	000124942239	5	SP	27/05/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			R. ALMERINDO GOMES - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	13	THALYSSA ANALIA MARIA DOS SANTOS BONIFÁCIO	000124942164	0	SP	27/02/2020	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA MUNICIPAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	14	VINÍCIUS MOREIRA BRETAS FUDALLI	000124942231	0	SP	28/06/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	15	YASMIM ELOÁ DA SILVA BARROZO	000124942248	6	SP	19/06/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BR 116 KM 464 - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	16	MIKAEL ANTONIO ALVES BENTO	000125119131	9	SP	31/05/2019	20/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	17	ISABELLA CRISTINE DO CARMO	000121708203	7	SP	12/04/2019	22/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 1	18	THABATA DIAS DA SILVA	000124786492	3	SP	16/12/2019	04/03/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA UM - SN, ANGATUBA - PARIQUERA-ACU - SP	Não

22/04/2024 15:17

*M. M. Nogueira***Relatório - Relação de Alunos por Classe***23 alunos até a data*

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	1	ALAN DERIK DOMINGUES KUZNIER	000124357397	1	SP	07/08/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			SITIO LEONEL - SN, SIMBIUVA - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	2	ALICE DOS SANTOS ROSA	000121747200	9	SP	16/08/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	3	ANTONIO GABRIEL FERREIRA DA SILVA	000124254672	8	SP	16/08/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	4	ASAFE MIGUEL LOPES OLIVEIRA	000123719757	0	SP	06/08/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, COCNHAL - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	5	BERNARDO SEVERO TORQUATO	000123970545	1	SP	04/03/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	6	DAVI LUCAS OSÓRIO DA SILVA	000121526571	2	SP	01/09/2018	05/02/2024	15/02/2024	BXTR	15/02/2024		R DO MEIO - 155, CENTRO - CANAS - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	7	DIOGO PESSOTTI MUNIZ	000124301357	6	SP	17/07/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - 55, CONCHAL - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	8	FERNANDA DE SOUZA BARROZO	000123970555	4	SP	26/02/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RODOVIA BR 116 - KM 464, CONCHAL 1 - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	9	IZABELLA OCHIRCZINSKI RIBEIRO	000123970574	8	SP	18/03/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	10	JOÃO MIGUEL DE SOUZA ALBUQUERQUE	000124043482	0	SP	01/06/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO BAIRRO CONCHAL - 255, CONCHAL - PARQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	11	KALLEB MANSANO RAMOS	000123970589	X	SP	18/11/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA PROJETADA - 292, CONCHAL - PARQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censos
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	12	LORENA SILVA DE MATOS	000123970600	5	SP	13/02/2019	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - N, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	13	MANUELLA DA SILVA TRIANOSKI	000124301498	2	SP	07/05/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	14	MARIA HELOISA FRANCO DA SILVA	000123970632	7	SP	26/06/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, COCONHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	15	MARIA LUISA DE RAMOS RIBEIRO	000123970647	9	SP	21/09/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA PROJETADA - 292, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	16	PEDRO HENRIQUE FRANÇA FERNANDES LUCHINI	000124357451	3	SP	02/11/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL I - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	17	POLLIANA CORDEIRO TEJADA	000123947043	5	SP	24/10/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	18	RÔMULO FERREIRA SANTOS COSTA	000123970666	2	SP	01/08/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, COCONHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	19	STHEFANY AGUIAR DE LIMA	000123970689	3	SP	07/04/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	20	THAYNA MANUELLA MIRANDA ROSSINE	000124301548	2	SP	08/11/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	21	THOMAZ HENRIQUE KUZNIER SZOTT	000124301687	5	SP	02/07/2018	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			EST REGISTRO - 1111, SIMBIUVA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	22	EMANUELLY VITÓRIA SOARES	000125119222	1	SP	15/01/2019	20/02/2024	20/12/2024	ATIVO			FAZENDA MORINHO - SN, SIMBIUVA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	23	ISADORA RAYANE FUCCINA BRITO	000124351170	9	SP	20/08/2017	20/02/2024	15/03/2024	BXTR	15/03/2024		AVENIDA CAMPO VERDE - 270, ARAPONGAL - REGISTRO - SP	Não

Relatório - Relação de Alunos por Classe

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
EDUCACAO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA 2	24	ANNA JÚLIA KOGISKI RIBEIRO	000123972030	0	SP	12/09/2018	02/04/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SENADOR DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA-ACU - SP	Não


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

22/04/2024 15:19

16Mafull**Relatório - Relação de Alunos por Classe****16 alunos até a data**

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	1	ARTHUR MICAEL MARTINS BRITO	000123163955	6	SP	07/04/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RODOVIA JOSE PADOVAN NETO - SN, ÇARANJEIRINHA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	2	CRISTIAN KELVIN OSÓRIO DA SILVA	000123712465	7	SP	22/08/2017	05/02/2024	15/02/2024	TRAN	15/02/2024		RUA CASSIO NUNES DE AZEVEDO - 379, JARDIM NOVO HORIZONTE - LORENA - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	3	JOANA MANUELLY SANTANA BRESSA	000123163967	2	SP	13/06/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - 118, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	4	JOAO LUCAS VICENTE MENEZES	000123840769	9	SP	19/12/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RODOVIA SP 226 - SN, SIMBIUVA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	5	JOSE CARLOS COSTA DERCULE	000123164005	4	SP	21/04/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	6	KENDRICK ROBERTO DOS SANTOS BONIFÁCIO	000123270657	7	SP	17/10/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ZECA CUGLER - SN, PINDAÚBA DO MEIO - JACUPIRANGA - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	7	LUCAS DANIEL BRETAS ALVES	000123164043	1	SP	03/04/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RODOVIA JOSE PADOVAN NETO - SN, CONCAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	8	MURILLO DOMINGUES SABINO DA SILVA	000123480433	5	SP	18/08/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO LARANJEIRINHA - SN, SIMBIUVA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	9	PEDRO HENRIQUE NUNES DIAS	000123480319	7	SP	26/05/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	10	PHYETRA VITORIA DOS SANTOS ROSA	000123480616	2	SP	18/06/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	11	RAFAEL CHALEGRE DOS SANTOS	000123258644	4	SP	18/07/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO		INTELECTUAL	ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	12	SARA SOARES RODRIGUES	000123164060	1	SP	23/04/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	13	SARA VICTORIA FRANCO SILVA	000123379255	6	SP	09/10/2017	08/02/2024	20/12/2024	ATIVO			SITIO LARANJEIRINHA - SN, LARANJEIRINHA - PARIQUERA-ACU - SP	Não

Relatório - Relação de Alunos por Classe

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	14	THEO RODRIGUES DE ALMEIDA	000123480378	1	SP	03/05/2017	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	15	SAMUEL FELIPE SOARES	000125119296	8	SP	26/04/2017	20/02/2024	20/12/2024	ATIVO			FAZENDA MORRINHO - SN, SIMBIUVA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	16	LAURA MARYA MENDONCA DOS SANTOS JULIO	000123164017	0	SP	21/05/2017	20/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ROD. JOSE PADOVAN NETO - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	1	17	LORENZO LEMOS DA SILVA	000121145136	7	SP	19/02/2018	16/04/2024	20/12/2024	ATIVO			SITIO DO CHIQUINHO - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não



22/04/2024 15:20

Magrell

9/10

Relatório - Relação de Alunos por Classe

26 alunos atí a data

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	1	ALANA VITÓRIA ALVES GOMES	000122430136	5	SP	28/11/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	2	ALLAN PATRICK RAMALHO DE AZEVEDO	000121778983	2	SP	01/02/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	3	BRAYAN RAMOS LIMA	000123481882	6	SP	08/01/2017	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	4	DAVID LARA MARTINS	000124733231	7	SP	26/11/2015	15/02/2024	10/03/2024	TRAN	10/03/2024		ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	5	DAVID LUCCA SILVA RIBEIRO	000121778998	4	SP	31/01/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - 443, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	6	FABIO ALMEIDA NUNES	000122562554	3	SP	26/04/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	7	FERNANDA MACIEL DE VASCONCELOS	000122392227	3	SP	22/04/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			R PROJETADA - 20, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	8	GABRIEL PIETRO VICENTE MENEZES	000123800988	8	SP	22/05/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ROD. JOSE PADOVAN NETTO - SN, LARANJEIRINHA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	9	GUSTAVO HENRIQUE ALVES PEREIRA	000121128475	X	SP	12/06/2015	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	10	HELENA KOZINSKI DO ESPIRITO SANTO	000122621444	7	SP	28/02/2017	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RODOVIA JOSE PADOVAN NETO - KM 7, LARANJEIRINHA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	11	ISAAC NATHAN DE LARA LIMA	000122589731	2	SP	14/12/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	12	ISABELLA SOARES KOZINSKI	000122392216	9	SP	03/06/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BANANAL MARIO KANASHIRO - SN, SIMBIUVA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	13	ISABELLA VITORIA PEREIRA DE VASCONCELOS	000116779160	5	SP	10/05/2017	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	14	JHENIFER VITÓRIA RIBEIRO MILLER ALVES	000122402421	7	SP	06/02/2017	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RODOVIA JOSE PADOVAN NETO - SN, SIMBIUVA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	15	JOAO LUCAS GALDINO BRETAS	000122477139	4	SP	14/04/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BARRA SIMBIUVA - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	16	LARAH STEFANIE RIBEIRO DE MORAES	000122430119	5	SP	08/03/2017	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - 323, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	17	LAUREN VITORIA ALMEIDA DIAS	000116089047	X	SP	06/04/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	18	LAVINIA CRISTINA YNOJORA SOUZA	000121779017	2	SP	18/02/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	19	MARIA EDUARDA RAMOS DE ASSIS MILLER	000115842177	1	SP	08/01/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	20	MARIA IZABEL DA SILVA FERREIRA LIMA	000122628121	7	SP	17/04/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - 410, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	21	MIGUEL ALVES MOAES	000121779010	X	SP	15/02/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	22	MIGUEL NOVAES DUARTE	000120482878	7	SP	07/01/2017	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA LARANJEIRINHA - SN, LARANJEIRINHA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	23	NICOLLAS CAMPOS MORAES	000122811701	9	SP	03/01/2017	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO		FÍSICA - CADEIRANTE	BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	24	VALENTINA VITORIA SILVA GOMES	000121778992	3	SP	26/03/2016	15/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA DO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	25	ALAN MATEUS SOARES	000125119683	4	SP	20/01/2015	20/02/2024	10/03/2024	REMA	10/03/2024		FAZENDA MORINHO - SN, SIMBIUVA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	26	ANA VITORIA MILLER DA SILVA	000121913297	4	SP	17/12/2015	11/03/2024	22/03/2024	BXTR	22/03/2024		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	27	RYAN GUSTAVO SOARES	000125119752	8	SP	16/07/2013	11/03/2024	20/12/2024	ATIVO			FAZENDA MORINHO - SN, SIMBIUVA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	2	28	GEOVANA DOS SANTOS BEZERRA	000120164784	8	SP	19/08/2016	11/03/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não

Relatório - Relação de Alunos por Classe

Tipos de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	29	DAVID LARA MARTINS	000124733231	7	SP	26/11/2015	12/04/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUEIRA- ACU - SP	Não


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital
Marcos

22/04/2024 15:21


Relatório - Relação de Alunos por Classe
26 alunos atíca

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censos
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	1	ARIELA VENTURA MORAES	000121778985	6	SP	25/11/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	2	BERNARDO DUARTE DE AZEVEDO	000121779006	8	SP	18/12/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	3	EDSON MIGUEL MARTINS BRITO	000122335683	8	SP	14/08/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	4	EMANUELLY AMANDA SILVA DIAS	000121779012	3	SP	15/07/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	5	EMANUELLY VALENTINA MARQUES DE ALMEIDA	000121779016	0	SP	31/10/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	6	EMILY VITORIA DE FREITAS SOUZA	000121779001	9	SP	26/07/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RODOVIA JOSÉ PADOVAN NETO - SN, SIMBIUVA - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	7	ENZO MIGUEL ALVES DOS SANTOS	000121778987	X	SP	17/09/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - 402, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	8	ESTER VICENTE MENEZES	000123833515	9	SP	02/06/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO LARANJEIRINHA - SN, LARANJEIRINHA - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	9	EZEQUIEL CHALEGRE DOS SANTOS	000121987332	9	SP	21/01/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PEDROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	10	GUILHERME MANSANO DE SOUZA	000121778986	8	SP	18/07/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO		AUTISTA INFANTIL	ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	11	KAIO LORENZO DIAS SILVA	000121779015	9	SP	13/08/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			VIELA DA IGREJA CATÓLICA - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	12	KEMILLY MAIARA INOJOSA DAS NEVES	000121779004	4	SP	26/08/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	13	LORENA DE LIMA MACIEL DOS SANTOS	000121778989	3	SP	03/08/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Possui data censos
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	14	LORENA FERREIRA SANTOS COSTA	000121779002	0	SP	21/03/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	15	LORENNNA ALVES ASSUMPCAO	000121987192	8	SP	16/03/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL 1 - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	16	LUIZA CAROLINE PIOKER	000121894449	3	SP	06/03/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	17	MARIA EDUARDA DOS SANTOS NARCISO	000121778981	9	SP	18/12/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	18	MILENA DA SILVA CAETANO	000116130186	0	SP	26/01/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RUA PROJETADA B - 187, VILA SÃO JOSÉ - MIRACATU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	19	MURILO GABRIEL MARTINS BATISTA	000120895443	X	SP	14/06/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	20	NICOLAS DAVI MUNIZ ABDIAS	000121894411	0	SP	12/08/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	21	RUAN RIBEIRO MILLER ALVES	000121750421	7	SP	15/06/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RODOVIA JOSE PADOVAN NETO - SN, SIMBIUVA - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	22	SOPHIA SANTOS ARAUJO	000116174049	1	SP	16/11/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTR LARANJEIRINHA - KM 03, SIMBIUVA - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	23	STEPHANE VICTORIA SOUZA DA SILVA DOMINGUES	000121779011	1	SP	22/09/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	24	VITOR AUGUSTO MARTINS RIBEIRO	000121778991	1	SP	14/01/2016	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	25	EMANUELLY SOFIA CABRAL DE LIMA	000121778994	7	SP	07/01/2016	19/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA SAO FRANCISCO BRITO - SN, SIMBIUVA - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	26	RYAN GUSTAVO SOARES	000125119752	8	SP	16/07/2013	20/02/2024	10/03/2024	REMA	10/03/2024		FAZENDA MORRINHO - SN, SIMBIUVA - PARQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	27	ANA VITORIA MILLER DA SILVA	000121913297	4	SP	17/12/2015	20/02/2024	10/03/2024	REMA	10/03/2024		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARQUERA- ACU - SP	Não

Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo	
Tipos de Ensino	Série	Nº										
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	3	28	ALAN MATEUS SOARES	000125119683	4	SP	20/01/2015	11/03/2024	20/12/2024	ATIVO	FAZENDA MORRINHO - SN, SIMBIUVA - PARIQUEIRA- ACU - SP	Não


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

22/04/24 15:22

*Manuel**25*
Relatório - Relação de Alunos por Classe
25 alunos até a data

Tipos de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censos
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	1	ANA JULIA ALVES TRIANOSKI	000121237767	9	SP	21/05/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RODOVIA SP 226 - SN, TREZE DE MAIO - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	2	ANDRÉ MOREIRA ALVES PACHECO	000124675030	2	SP	23/01/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			RODOVIA JOSE PADOVAN NETO - SN, LARANJEIRINHA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	3	BRENDA VICTORIA DE VASCONCELOS	000121285661	2	SP	10/07/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	4	EVILYN ROCHA FERREIRA DOS SANTOS	000120895584	6	SP	19/08/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			LINHA CONCHAL 1 - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	5	GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA FUDALLI	000120895483	0	SP	10/01/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	6	HALISSE CAROLINA ALCINI MINEO	000116632438	2	SP	29/04/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	7	INGRIDY KUZNIER DE FREITAS	000120895739	9	SP	05/09/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - 410, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	8	JOAO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA SOARES KUZNIER	000121966976	3	SP	18/03/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	9	JULIA AMARO OLIVEIRA	000121126055	0	SP	25/04/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA CONCHAL - 360, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	10	JULIA LOPES MUNIZ	000115338535	1	SP	29/04/2015	05/02/2024	14/04/2024	TRAN	14/04/2024		RUA SÃO FRANCISCO - 159, VILA SÃO JOÃO - SETE BARRAS - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	11	KAIQUE BERNARDO PEREIRA MANSANO	000121083872	2	SP	26/01/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			R ALMERANDO GOMES - 149, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	12	KALEB LOURENCO CORREA	000121083969	6	SP	27/11/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	13	KEYLA SZOTT FRANCA	000120895401	5	SP	27/03/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não

Relatório - Relação de Alunos por Classe

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pos data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	14	LIVIA ALBUQUERQUE PEDROSO DOS REIS	000120895958	X	SP	08/08/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	15	LORENA BEATRIZ DOS REIS VIEIRA	000120241342	0	SP	09/08/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	16	LUIZ HENRIQUE DUARTE DOS SANTOS	000120895978	5	SP	18/08/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BR 116 - KM 463, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	17	MARIA EDUARDA NUNES RIBAS	000121125999	7	SP	26/02/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ESTRADA PETROPEN - 305, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	18	MARIA EDUARDA RIBEIRO FERREIRA	000121083792	4	SP	29/04/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	19	MARIA LUIZA RIBEIRO TRIGO	000120895370	9	SP	14/05/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	20	MELISSA DOMINGUES ROSA	000116807768	0	SP	28/07/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	21	MELLYSSA KAUANY BUENO DA SILVA	000120227137	6	SP	15/09/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	22	MIRELLA SOPHIA BUENO DA SILVA	000120227134	0	SP	15/09/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	23	NAYELLY ROBERTA DOS SANTOS BONIFACIO	000120995756	5	SP	07/07/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			SITIO DO CHIQUINHO - SN, CONCAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	24	RAFAELLY VITORIA MOREIRA FUDALI	000120895320	5	SP	25/03/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	25	REBECA VALENTINA DE LIMA REIS	000120895927	X	SP	03/03/2015	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	4	26	SOPHIA SANTOS SOUZA	000115976807	9	SP	22/08/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO			BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

22/04/2024 15:22

MANUEL

Relatório - Relação de Alunos por Classe

27 alunos até a data

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pós data censo
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	1	ALAN GUILHERME DERCULE DE MATOS	000120097449	9	SP	22/09/2013	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	2	ARTHUR LORENZO ALBUQUERQUE DE FREITAS	000120056874	6	SP	19/07/2013	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		ALAMEDA PETROPEN - SN, COCNHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	3	CRYSTYAN EMANUEL VICENTE AMARAL	000122621515	4	SP	04/09/2013	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		RODOVIA JOSE PADOVAN NETO - SN, LARANJEIRINHA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	4	DANIEL LUCAS GALDINO BRETAS	000120254502	6	SP	03/05/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		ESTRADA LARANJEIRINHA - SN, SIMBIUVA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	5	DAVID LUCAS DE SOUZA RAMALHO	000120081660	2	SP	26/09/2013	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	6	EMANUELLY DIAS SANTOS	000120089420	0	SP	27/03/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		ROD JOSE PADOVAN NETO - SN, SIMBIUVA - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	7	ERON MARTINS NUNES	000114140356	0	SP	29/03/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	8	EYSHILA SABRINY QUEIROZ GAMA	000120056972	6	SP	17/12/2013	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	9	GUILHERME DIAS REMOWICZ	000120097486	4	SP	24/03/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	10	GUILHERME VIANA DO ESPIRITO SANTO	000120081680	8	SP	03/05/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	11	HENZO ANTONIO CORDEIRO TEJADA	000120254665	1	SP	06/04/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	12	ISAC GABRIEL BRITO DOS SANTOS	000120097516	9	SP	13/03/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		BAIRRO CONCHAL - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	13	ISAQUE ALVES BATISTA	000120057007	8	SP	16/04/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA-ACU - SP	Não

Tipo de Ensino	Série	Nº	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Data Início Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Data Movimentação	Deficiência	Endereço do Aluno	Pos. data cens
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	14	JULIA VALENTINA RODRIGUES GALDINO	000120097547	9	SP	05/12/2013	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		CHACARA SAO BENTO - SN, LARANJEIRINHA - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	15	LAURA MILLENA SOBRAL	000120057487	4	SP	31/12/2013	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	16	LORENA SILVA PRADO	000120057503	9	SP	10/07/2013	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	17	LUAN HENRIQUE PIOKER	000120097576	5	SP	03/03/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		ALAMEDA PETROPEN - 25, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	18	LUIZ CARVALHO NETO	000120057523	4	SP	20/04/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	19	MAGALI CRISTINA DOS SANTOS SILVA	000120057531	3	SP	25/04/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		FAZENDA DO EIZO - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	20	MICHELLE ASSUNCAO DA COSTA	000120058309	7	SP	07/05/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		SITIO DO LEONE - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	21	MURILLO ALVES MOAES	000116168283	1	SP	12/08/2012	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	22	MYCALEA DUARTE DE LIMA	000120057545	3	SP	04/02/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	23	RAFAEL DA SILVA CAETANO	000114575289	5	SP	01/03/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		ALAMEDA PETROPEN - S/N, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	24	SAMUEL RODRIGUES FRANCA BRITO	000120081709	6	SP	10/12/2013	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		SITIO FRANCISCO BRITO - SN, LARANJEIRINHA - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	25	SAULO FUDALLI RIBEIRO DIAS	000120097680	0	SP	14/03/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		ALAMEDA PETROPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	26	VINYCIUS DE LIMA	000120097701	4	SP	02/03/2014	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	27	WALLACE DANIEL DE CASTRO DIAS	000120097704	X	SP	14/11/2013	05/02/2024	20/12/2024	ATIVO	✓		PETOPEN - SN, CONCHAL - PARIQUERA- ACU - SP	Não
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	5	28	MICHEL ASSUNCAO DE PONTES	000120089945	3	SP	25/09/2013	06/02/2024	06/02/2024	BXTR	06/02/2024		EST. SEN. DANTAS - SN, SENADOR DANTAS - PARIQUERA- ACU - SP	Não



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Educação e Cultura

Av. Dr Carlos Botelho, 84 - Centro - (0**13) 3856-2148 – CEP 11930-000

Pariquera-Açu, 23 de abril de 2024.

Ofício nº 047/2024.

Prezado Senhor,

Em resposta ao REQUERIMENTO de nº 034/2024 do vereador, senhor Rodrigo Mendes “Referente a suporte em sala de aula com professores auxiliares para acompanhar alunos especiais”, informo abaixo o que fora solicitado.

1) Quais escolas municipais possuem o professor auxiliar para atender os alunos especiais?
Informe também: i) quantidade de alunos e sua série escolar por escola; ii) nomes e quantidades de professores auxiliares por série escolar de cada escola;

- Todas as Unidades Escolares possuem professor auxiliar e /ou estagiário da área da Educação.

EMEIF ELVIRA FERNANDES LOURENÇO

1º ano – 1 aluno – tarde. auxiliar: Eliane Alves de Souza Oliveira
3º ano/4º ano – 3 alunos .auxiliar: Eliane Alves de Souza Oliveira
5º ano – 1 aluno – não necessita de auxiliar

EMEIF CAMILO GOMES

Pré I – 1 aluno – auxiliar: Henrique Celestino Tavares
1º ano – 3 alunos – não necessitam de auxiliar
2º ano – 1 aluno – auxiliar: Lucileide Regina Thobias
3º ano – 1 aluno – auxiliar: Jeferson Cleiton Chagas Batista

EMEIF MANUEL JOSÉ MARTINS

1º ano – 1 aluno – não necessita de auxiliar
2º ano – 1 aluno – não necessita de auxiliar
3º ano – 2 alunos - auxiliar: Maria das Graças Coelho
4º ano – 1 aluno – não necessita de auxiliar

EMEIF PROF. MILCIO BAZOLI

Pré I e II – 4 alunos – auxiliar: Letícia Pereira Pioker
Pré I – 3 alunos – auxiliar: Joice Neide Faial Rodrigues
Pré II – 2 alunos – auxiliar: Camila Ribeiro Santiago Pioker
2º ano – 3 alunos – auxiliar: Jaqueline Raiane de Oliveira França
3º ano – 1 aluno – auxiliar: Keli Lahr
4º ano – 1 aluno – auxiliar: Larissa



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Educação e Cultura

Av. Dr Carlos Botelho, 84 - Centro - (0**13) 3856-2148 - CEP 11930-000

EMEIF PROF SIDNEY C. MEDEIROS EGYDIO

Pré II – 2 alunos – auxiliar: Daniela Vieira da Silva

1º ano A – 2 alunos – auxiliar: Sara Ribeiro dos Santos

1º ano B – 2 alunos – auxiliar: Jheniffer C. Alves Rodrigues Neves

3º ano A – 1 aluno: Não necessita de auxiliar

5º ano B – 1 aluno - não necessita de auxiliar

EMEIF PROF MOACYR PINTO SANTIAGO

Pré II B – 1 aluno – auxiliar: Rayssa Segatte Pioker Lima

1º ano B – 2 alunos Erika Alexandra Gomes Marques

2º ano A – 1 aluno – auxiliar desligada, a espera de outra

4ºano B– 1 aluno – não necessita de auxiliar

5º ano A – 1 aluno – auxiliar: Rita de Cássia Paula da Silva Ribeiro

5º ano B - 3 alunos– não necessitam de auxiliar

EMEIF PRESIDENTE VARGAS

1º ano B – 1 aluno – auxiliar: Michelle Pedroso de França

1º ano C – 2 alunos – auxiliar: Lucineia Vitoria dos Santos

2º ano A – 2 alunos – auxiliar: Nair Engle Garcia

2º ano B – 1 aluno – auxiliar: Alice Barbosa da Silva

2º ano C – 2 alunos – auxiliar: Valdinéia vitória Dendask de Oliveira

3º ano A – 3 alunos – auxiliar: Joice Karoline Ramos e Silva

3º ano B – 1 aluno – auxiliar: Mariana Ramalho Colaço

3º ano C – 1 aluno – não necessita de auxiliar

4º ano A – 1 aluno – não necessita de auxiliar

4º ano B – 2 alunos – Nair Engle Garcia

4º ano C – 2 alunos – Joice Karoline Ramos e Silva

5º ano A – 1 aluno – Eliana Estevam dos Santos

5º ano B – 1 aluno – não necessita de auxiliar

5º ano C – 2 alunos – não necessitam de auxiliar

CRECHE MARACI HERNANDES DO AMARAL

Maternal II – 3 alunos – Aline Keteline de Medeiros Vital

2) Quais escolas municipais não possuem o professor auxiliar para atender os alunos especiais? Informe também: i) quantos alunos e sua série escolar que não possuem atendimento do professor auxiliar; ii) motivos de não possuir o professor auxiliar;

Todas as Unidades Escolares possuem professor auxiliar.

3) Quais escolas municipais possuem alunos especiais? Informe também: i) quantidade de alunos e sua série escolar por escola;

Todas as Escolas possuem alunos deficientes e/ ou com algum transtorno. Quantidade de alunos, série e escola informados no ítem “1”.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Educação e Cultura

Av. Dr Carlos Botelho, 84 - Centro – (0**13) 3856-2148 – CEP 11930-000

4) A APAE realiza visitas as escolas municipais para avaliar os alunos especiais? Se sim, informe: i) quais as escolas visitadas; ii) o nome do funcionário da APAE; iii) as datas das visitas; iv) cópia do relatório elabora por este funcionário se houver; Se não, justifique.

- A APAE não vai às escolas para avaliar os alunos. Estes são encaminhados da equipe escolar para a APAE que tem local e instrumental próprio.

Vale ressaltar que os alunos acima são laudados ,porém nem todos necessitam de auxiliar pois são alunos autônomos.

Temos outros alunos não laudados que se encontram em processo de investigação.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA ALAÍDES CALDEIRA SALES
Diretora Deptº.
Educação e Cultura

Ilmo. Sr.
Milton José Lauriano
DD. Presidente da Câmara Municipal de Paríquera-Açu
PARÍQUERA-AÇU/SP



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 29 de abril de 2024.

Ofício nº 125/2024

Assunto: resposta ao ofício nº 056/2024
prot. cód.: 162.117.120.798.048.021

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº44/2024 do Nobre Vereador Jorge Caraí, datado de 28 de março de 2024 e protocolado nesta prefeitura em 02 de abril do mesmo ano, solicitando informações referente ao antigo matadouro.

Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Qual a atual situação do antigo matadouro, situado na Estrada do Preto?

R: O matadouro é de propriedade do município, não sendo possível utilizar para a antiga finalidade, pelo fato de estar ultrapassado e não atenter mais a legislação atual.

2- É viável utilizar o espaço do antigo matadouro para abrigar os animais de grande porte abandonados?

R: A administração estará discutindo com outros departamentos ligados a questão animal, para verificar se existe possibilidade e recursos para isso.

3- Caso a resposta acima seja negativa, informar quais a providências do Poder Executivo para mitigar o problema?

R: Prejudicado.

4- Existe algum plano ou projeto específico para revitalizar essa área?

R: Prejudicado.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu / SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 83/2024

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, Sr. WAGNER BENTO DA COSTA, a necessidade de realizar o patrolamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica em todas as estradas rurais do bairro Paríquera-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário devido às condições precárias em que se encontram as vias rurais do bairro Paríquera-Mirim, caracterizadas por uma quantidade significativa de buracos, valetas, pedregulhos soltos e vegetação alta. Somas-se a isso o longo período de estiagem que resulta na elevada formação de poeira, causando sujeira nas residências e impactando negativamente a saúde dos moradores.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 02 de maio de 2024.

FELIPE TRIANOSKI
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48BD-17AE-7DAA-8BD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE TRIANOSKI (CPF 485.XXX.XXX-60) em 03/05/2024 11:07:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/48BD-17AE-7DAA-8BD7>



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 84/2024

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, Sr. WAGNER BENTO DA COSTA, a necessidade realizar o patrolamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica na Estrada Treze de Maio, até as proximidades da residência da família Fundali.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário devido às condições precárias em que se encontra a estrada. Há uma quantidade significativa de buracos, valetas, pedregulhos soltos e vegetação alta. Além disso, nas proximidades reside um paciente que depende do transporte de público para fazer tratamento de quimioterapia na cidade de Santos/SP e demais assistências médicas no hospital do Município.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 02 de maio de 2024.

FELIPE TRIANOSKI
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E44E-B071-F2A9-1AD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE TRIANOSKI (CPF 485.XXX.XXX-60) em 03/05/2024 11:09:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/E44E-B071-F2A9-1AD0>

Propositora INDICAÇÃO - 086/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 02/05/2024 às 23:04:50

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"Ambulância para o atendimento exclusivo da zona rural"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja disponibilizado uma ambulância para o atendimento exclusivo da zona rural.

JUSTIFICATIVA:

É extremamente importante que seja disponibilizado uma ambulância exclusiva para atendimento da zona rural, pois em diversos momentos em atendimento a ambulância demorou muito, sendo assim é importante essa exclusividade com a ambulância mais próxima.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 02 de maio de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF2B-3BB5-C574-201B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 02/05/2024 23:04:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/CF2B-3BB5-C574-201B>



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

REQUERIMENTO 060/2024

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que os cabos de energia da rede primária na Estrada do Vapamirim em Paríquera-Açu estão dispostos em proximidade excessiva, resultando em potenciais curtos-circuitos durante vendavais (foto em anexo);

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a segurança da comunidade local e a integridade do sistema elétrico nesta região.

Face aos considerados, APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO para que o representante comercial da Elektro S/A informe o seguinte:

1. É viável realizar reposicionamento dos cabos de energia, ou instalação de espaçadores para garantir a distância adequada entre os cabos?
2. Se a resposta for negativa, quais medidas serão adotadas para resolver o problema? Qual será a data de execução dessas medidas?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 02 de maio de 2024.

MILTON TICACA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

ANEXO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DD6-8F5C-4922-BD57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 02/05/2024 11:14:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7DD6-8F5C-4922-BD57>



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

REQUERIMENTO 061/2024

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a queixa de muitos municípios, dentre os quais alguns alegam esperar quase um ano para passarem por consulta;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o atendimento tempestivo e adequado às necessidades dos cidadãos;

CONSIDERANDO a urgência em identificar e solucionar os obstáculos que contribuem para a demora no agendamento de consultas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado.

Face aos considerados, APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO para que o Poder Executivo, por meio do Diretor de Saúde, Sr. Dorival Reis, informe o seguinte:

1. Quais são os motivos para a longa fila de espera dos pacientes passarem por consulta?
2. Que medidas estão sendo adotadas para reduzir o tempo de espera e garantir um atendimento mais ágil e eficiente?
3. Existe previsão para aumento de recursos humanos ou infraestrutura visando atender a demanda de consultas de forma mais rápida e eficaz?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 02 de maio de 2024.

JORGE CARAÍ
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF4A-C644-B50D-E59A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE JESUS SILVA (CPF 411.XXX.XXX-53) em 02/05/2024 17:17:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/BF4A-C644-B50D-E59A>

Propositora REQUERIMENTO - 062/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 02/05/2024 às 22:45:07

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"DENÚNCIA em face do Vereador MARCELO MARIANO"

Prezado Presidente

Requeiro que a denúncia anexa em face do vereador Marcelo Mariano seja determinada a sua leitura e consultada a Câmara sobre o seu recebimento na próxima sessão ordinária de acordo com o DL201/67.

Att

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Anexos:

ata_23042024.pdf
ato_mesa_03_2024.pdf
Denuncia_Camara_Vereador_Marcelo.pdf
ED_1450.pdf
Titulo_Eleitor.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Claudionor Mendes	02/05/2024 22:46:43	1Doc	RODRIGO CLAUDIONOR MENDES CPF 290.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B432-6B6C-FC99-E1AA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

ATA DA MESA DIRETORA

No dia 23/04/24, às 10:35 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Milton Ticaca, Eliane V. Traianoski, Rodrigo Mendes, para tratar da seguinte pauta da ordem do dia:

1. Ordem do Dia:

Ato de Mesa nº 03/2024 que suspende a eficácia da Lei nº 882/2024 - "Lei da Ficha Limpa Municipal" até decisão judicial ulterior.

2. Deliberações:

Assinatura do Ato de Mesa nº 03/2024.

3. Observações:

Solicitado que todas as convocações da Mesa Diretora sejam feitas com 24 h de antecedência pelo Vereador Rodrigo Mendes, salvo às segundas feiras. A mesa acatou a solicitação do Vereador Rodrigo Mendes.

Término: 10:53

Milton Ticaca
Presidente

Marcelo Mariano
Vice – Presidente

Eliane Viccaro Traianoski
1ª Secretária

Rodrigo Mendes
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

ATO DE MESA Nº. 03/2024

Suspende a eficácia da Lei nº 882/2024 - “Lei da Ficha Limpa Municipal”, até decisão judicial ulterior.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a tutela de evidência concedida nos autos do Processo Digital nº 1000191-80.2024.8.26.0424, movido pela Prefeitura Municipal de Pariguera-Açu em face da Câmara Municipal de Pariguera-Açu, cujo objeto é a declaração de ilegalidade da Lei nº 882/2024 - “Lei da Ficha Limpa Municipal”, por irregularidade formal no processo legislativo que deu origem à norma;

RESOLVE:

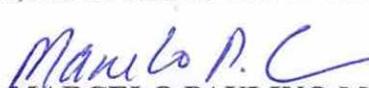
Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Lei nº 882/2024 - “Lei da Ficha Limpa Municipal”, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Digital nº 1000191-80.2024.8.26.0424, da Comarca de Pariguera-Açu.

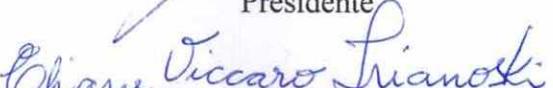
Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de abril de 2024.


MILTON TICACA
Presidente


MARCELO PAULINO MARIANO
Vice-Presidente


ELIANE VICCARO TRIANOSKI
1ª Secretária

RODRIGO MENDES
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

RODRIGO MENDES, vereador da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, através da presente, com fundamento no art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n. 01/2022) e, art. 5º do DL-201/67, vem apresentar **DENÚNCIA** contra o Vereador **MARCELO MARIANO**, cuja qualificação é de conhecimento desta Casa de Leis, POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em razão da prática enquadrada nos incisos I, IV e V do Artigo art. 3º da Resolução n. 01/2022 e, VII e X do Artigo art. 4º e III do Artigo art. 7º ambos do DL-201/67, o que faz em razão dos fatos e fundamentos que passa a expor, requerendo ao final.

1. SÍNTESE DO FATO

No dia 23 de abril de 2024 ocorreu a reunião da mesa diretora onde se fazia presente o vereador Milton Ticaca, Vereadora Eliane Viccaro, vereador Rodrigo Mendes e a servidora Pâmella Moraes de Souza, o vereador Marcelo Mariano estava ausente, nesta data ocorreu a deliberação do ATO de Mesa n. 3/2024, o qual tiveram apenas a assinatura no referido ATO, do vereador Milton Ticaca e vereadora Eliane Viccaro, o vereador Rodrigo Mendes não assinou pois entendeu que a devida lei já estaria sem efeitos diante de decisão judicial e assim deveria ser cumprida.

Ocorre que na publicação deste ATO no dia 25 de abril de 2024 na edição n. 1450 do D.OM o ato constava a assinatura também do vereador Marcelo Mariano, contudo o mesmo não assinou tal ato oficialmente pois estava ausente, ou seja, assinou um documento fora da reunião dando valor ao ATO com sua assinatura.

No dia 24 de abril de 2024 o Presidente através do Memorando n. 144/2024 fez reunião da mesa diretora e, nesta reunião o vereador Rodrigo Mendes questionou o vereador Marcelo Mariano porque teria assinado um documento ao qual ele não teria participado da deliberação, que respondeu que apenas assinou. Também o Presidente foi questionado sobre ter autorizado a assinatura do vereador Marcelo Mariano fora da reunião da mesa diretora, pois no processo de cassação do mandato do vereador Rodrigo Mendes, o funcionário Bianco fez uma denúncia dizendo que supostamente o vereador Rodrigo Mendes teria assinado um documento fora da reunião das comissões e, que durante o processo de cassação do mandato, o vereador Marcelo Mariano teria assinado o relatório final dizendo que a conduta do vereador Rodrigo Mendes a época foi também de adulteração de documentos público, mas e agora, de fato aconteceu a assinatura de um documento oficial fora de uma reunião e pior, foi publicado no diário oficial do município, mas o Presidente não demonstrou argumentos válidos.

Vale ressaltar que através do Memorando n. 154/2024 o vereador Rodrigo Mendes oficiou o Presidente, o vice-Presidente, a Corregedora e o Procurador Jurídico da Câmara para se manifestarem quanto ao caso ocorrido, como não teve nenhuma manifestação e o caso ter sido ainda pior do que ocorreu no processo de cassação do mandato do vereador Rodrigo Mendes, segue agora Denúncia em face do vereador Marcelo Mariano por quebra de decoro parlamentar.

2. DO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA

- **Dos Atos incompatíveis com o decoro parlamentar e seu tratamento:**

Tem-se, que no recente Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, instituído pela Resolução n. 01/2022, previsão normativa de definição de condutas tidas por incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, a saber:

"Art. 3º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas asseguradas aos membros do Poder

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação."

V – omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações que preste à Câmara Municipal ou aos seus órgãos.

Não se pode olvidar, também, da previsão normativa contida no art. 4º, VII e X, do Decreto-Lei n. 201/67, aplicável subsidiariamente aos processos político-administrativos locais e, também o decreto lei preceitua que ***a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: Artigo 7º (...) III - proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.***

Diante desse quadro normativo, evidencia-se com clareza que a conduta do Vereador se mostra suficientes a caracterizar, em tese, fundamento para a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar a prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

- **Do precedente em relação a perda de mandato:**

Vale ressaltar que nesta casa de Leis tem um precedente no Processo Administrativo n. 33/2021 o qual o vereador denunciado foi o Presidente da Comissão Processante, vejamos:

Art. 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, incumbida de apurar os fatos objeto da representação contida no Processo nº 033/2021, será composta pelos seguintes membros:

MARCELO MARIANO – PRESIDENTE
PROFESSOR URIAS – RELATOR
CARLINHOS ASSPA – MEMBRO

No início do processo administrativo ocorreu manifestação da corregedora a época que destacou:

Considerando que os fatos narrados na referida denúncia dão notícia de que o vereador Rodrigo Claudio Mendes teria praticado ato incompatível com o decoro parlamentar, consistente na alteração feita em parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em momento posterior à reunião no qual foi deliberado;

Face aos considerandos:

- a) Institui o processo disciplinar, nos termos do estabelecido no art. 7º da Resolução da Câmara Municipal nº 2/2003;
- b) Sanciona a cassação do mandato.

Por fim a comissão processante emitiu seu relatório final, destacando:

Pelo conjunto probatório dos autos conclui-se que o parlamentar, no uso das suas atribuições e em flagrante litigância de má-fé, e sem se quer preocupar-se com a legalidade adulterou Parecer já judicializado, assim não quebrou apenas o Decoro Parlamentar, como também a fortes indícios de cometimentos de crimes como: fraude processual, coação, intimidação e em conjunto com o ex-presidente o de organização criminosa e do último crime de prevaricação.

A prática da conduta foi expressamente confirmada pelos depoimentos das testemunhas arrolados pelo próprio vereador acusado, bem como a ampla materialidade de provas físicas que comprovam o ilícito.

Por todo o exposto a Comissão conclui pela **procedência da representação** e pelos fundamentos externados no voto do relator, opina:

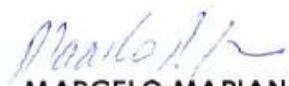
- a) Pela **cassação do mandato** nos termos do art. 55, I, CF/88; e do art. 38, II, da Lei Orgânica Municipal, diante da subsunção da conduta praticada pelo vereador Rodrigo Mendes à quebra de decoro parlamentar prevista nos ao art. 55, II da Constituição Federal; o art. 36, da Lei Orgânica e o art. 4º, III, Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A cassação do mandato deverá ser decidida por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 21, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do §2º do art. 117 do Regimento Interno e art. 5º, VI do Decreto Lei nº 201/67;

Câmara Municipal de Pariquera-Açu, 11 de agosto de 2021.



PROFESSOR URIAS
Relator

PELO VOTO DO RELATOR:



MARCELO MARIANO

Presidente



CARLINHOS ASSPA

Membro

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, por entender que esta presente os elementos necessários e suficientes à instauração de processo administrativo por quebra de decoro parlamentar em face do denunciado, espera-se e requer-se o recebimento e acolhimento da presente denúncia, para que seja constituída Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, de acordo com as normas aplicáveis ao caso.

Constituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, espera-se e requer-se o processamento desta denúncia, assegurando-se ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, com obediência às normas procedimentais do DL n. 201/67, oportunizando o denunciado a praticar todos os atos e subsidiariamente a Resolução n. 1/2022 aplicáveis ao caso.

Termos em que
Pede deferimento.

Pariquera-Açu/SP, em 02 de maio de 2024

RODRIGO MENDES
Vereador

ROL DE TESTEMUNHAS DO FATO OCORRIDO:

1. Vereador Milton Ticaca. Presidente da Mesa
2. Vereadora Eliane Viccaro. 1º Secretária da Mesa
3. Servidora Pâmella Morais de Souza



PARÍQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

quinta-feira, 25 de abril de 2024.

Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU

Presidência da Câmara

ATO DE MESA Nº. 03/2024

Suspender a eficácia da Lei nº 882/2024 - "Lei da Ficha Limpa Municipal", até decisão judicial ulterior.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a tutela de evidência concedida nos autos do Processo Digital nº 1000191-80.2024.8.26.0424, movido pela Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu em face da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, cujo objeto é a declaração de ilegalidade da Lei nº 882/2024 - "Lei da Ficha Limpa Municipal", por irregularidade formal no processo legislativo que deu origem à norma;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Lei nº 882/2024 - "Lei da Ficha Limpa Municipal", em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Digital nº 1000191-80.2024.8.26.0424, da Comarca de Paríquera-Açu.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

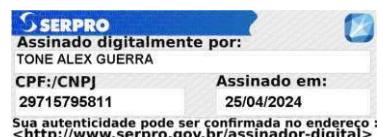
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

MILTON TICACA
Presidente

MARCELO PAULINO MARIANO
Vice-Presidente

ELIANE VICCARO TRIANOSKI
1ª Secretária

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.





Propositora REQUERIMENTO - 063/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 02/05/2024 às 23:32:48

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Referente novas Informações dos Serviços e Atendimentos no HRLB/Consaúde”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que na resposta do requerimento n. 14/2024 alguns itens vieram sem resposta e outras com informações praticamente vencidas;

CONSIDERANDO que é importante tais informações para que qualquer vereador possa fiscalizar o andamento das atividades do HRLB;

CONSIDERANDO a importância do atendimento do Pronto Atendimento e do Pronto Socorro do Hospital em ter médicos que estejam realmente cumprindo o seu plantão, além dos demais funcionários e prestadores dos serviços;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **CONSAÚDE**, por meio de seu Diretor Superintendente do HRLB o dr. Wilber Rossini, informe o seguinte:

- 1) Cópia do contrato entre a empresa MEDICLINIC CNPJ n. 29.080.649/0001-41 e o CONSAÚDE VNPJ n. 57.740.490/0001-80?
- 2) Relacionar todos os médicos que atuam no Pronto Atendimento e no Pronto Socorro do CONSAÚDE.

HRLB, seja os funcionários públicos estatutários, seja da empresa contratada;

- 3) Diante do item “2”, enviar a escala de trabalho de cada médico para o próximo trimestre a contar desta resposta;
- 4) Enviar a escala de trabalho da recepção para o próximo trimestre a contar desta resposta;
- 5) Informar quais os médicos que atuam na UTI e sua escala de trabalho para o próximo trimestre a contar desta resposta;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 02 de maio de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B05C-3A73-4E46-E260

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 02/05/2024 23:32:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/B05C-3A73-4E46-E260>

Assunto: Re: Encaminha Requerimento | Solicita informações sobre recursos

De: Apae Paríquera <apae_pariquera@yahoo.com.br>

Data: 02/05/2024, 10:35

Para: Câmara Municipal de Pariquea-Açu <camara@camaraparíquera.sp.gov.br>

Prezado (a) Sr (a)

Em resposta ao Requerimento nº 52/2024 que solicita informação sobre o recurso de R\$100.000,00 (Cem mil reais) destinados à Apae de Paríquera Açu, pelo Deputado Caio França, informamos que o valor será utilizado na aquisição de equipamentos a serem usados nos serviços prestados pela Instituição.

Solicitamos que acuse o recebimento deste, para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Imagem incorporada

Em terça-feira, 30 de abril de 2024 às 15:14:04 BRT, Câmara Municipal de Pariquea-Açu <camara@camaraparíquera.sp.gov.br> escreveu:

Prezado (a) Sr (a)

Encaminho em anexo o Requerimento n. 52/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que solicita informações sobre o recurso de R\$ 100.000,00 destinados a Apae de Paríquera-Açu.

Atenciosamente

Fabio L. Mandira

Agente Legislativo da Câmara Municipal

— 1714655932257blob.jpg —


Durvalina de Almeida Pereira
Presidente - APAE
Paríquera-Açu

— Anexos: —

1714655932257blob.jpg

22,6KB



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Novo Código de Obras e Edificações do Município de Paríquera-Açu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I. DA FINALIDADE E APLICAÇÕES

SEÇÃO I. DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei institui o Código de Obras e Edificações do Município de Paríquera-Açu, que estabelece normas para a elaboração de projetos; análise, aprovação e licenciamento, execução de obras e instalações, em seu território.

Art. 2º Todos os projetos, obras e instalações, públicos ou privados, a serem executados no Município deverão estar de acordo com este Código, com a legislação urbanística, com os demais regulamentos de meio ambiente, proteção a incêndio, proteção ao patrimônio e normas técnicas das atividades e materiais intrínsecos às Construção Civil.

Parágrafo Único. Somam-se ao disposto neste Código, as Leis que dispuserem sobre:

I. águas pluviais e vielas;

II. muro ou alambrado e similares, limpeza, conservação e passeio público em terreno de propriedade particular;

III. instalação de sistemas de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- IV. execução de obras, horário facultativo e especial;
- V. rebaixamento de guias;
- VI. publicidade;
- VIII. Toda legislação e normativas técnicas brasileiras pertinentes à Construção Civil.

Art. 3º Constituem os anexos desta Lei:

- I. Anexo A: Glossário;
- II. Anexo B: Tabelas de Multas;
- III. Anexo C: Modelo de Requerimento Padrão;
- IV. Anexo D: Modelo de Memorial Descritivo;
- V. Anexo E: Modelo de Selo para Prancha de Projeto;
- VI. Anexo F: Documentação e Análise de Projeto;
- VII. Anexo G: Termo de Compromisso e Responsabilidade Profissional;
- VIII. Anexo H - Termo De Compromisso - exigido em casos de imóveis que não possuam finalidade definida;
- IX. Anexo I - Declaração de compromisso quanto a obrigatoriedade de utilização de madeira legal nas obras.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, adotam-se as definições do Glossário constante do Anexo A, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os prazos fixados neste Código são expressos em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o evento original, até o seu dia final inclusive. Não havendo expediente neste dia, prorroga-se automaticamente o termo final para o dia útil imediatamente posterior.

SEÇÃO II. DOS OBJETIVOS

Art. 5º O presente Código tem os seguintes objetivos:



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- I. regular a atividade edilícia no Município;
- II. atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
- III. estabelecer documentos e instituir mecanismos destinados ao controle da atividade edilícia.

Art. 6º Por regular a atividade edilícia no Município entende-se promover diretrizes gerais voltadas a obras, instalações e edificações, sejam públicas, sejam privadas, de forma a assegurar padrões eficientes de segurança e solidez, salubridade e respeito ao meio ambiente, em cada caso e sempre que couber:

- I. Subordinação do interesse particular ao interesse coletivo;
- II. Promoção do direito à cidade sustentável e da função social da propriedade;
- III. Utilização das normas técnicas brasileiras e regulamentações aplicáveis para orientação do desenvolvimento de projetos e execução de obras;
- IV. Garantia das condições de acessibilidade, circulação e utilização pela população em geral das edificações e do espaço e mobiliário urbano de uso público e coletivo, com adoção de soluções específicas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto nas normas técnicas e na legislação aplicável;
- V. Implantação do objeto arquitetônico no lote, bem como do mobiliário urbano e demais artefatos nos logradouros públicos, garantidas a acessibilidade, a qualidade estética e tecnológica, de forma a potencializar os atributos da paisagem urbana e evitar a poluição visual;
- VI. Adoção preferencial de espécies nativas na arborização pública, demais projetos paisagísticos e no ajardinamento de lotes particulares;
- VII. Simplificação dos procedimentos administrativos pelo Poder Público e promoção da assistência técnica para a habitação de interesse social pelos agentes promotores, tendo em vista facilitar a regularidade e a correta execução de projetos e obras, inclusive apoiando as iniciativas de autoconstrução da clientela de baixa renda.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO III. DOS PRINCÍPIOS E PREMISSAS

Art. 7º O Código de Obras e Edificações do Município de Paríquera-Açu determina as diretrizes que garantem agilidade e transparência no licenciamento municipal das obras e edificações, adotando como premissas:

- I. observar o impacto urbanístico que a obra, construção, modificação ou demolição pretendida terá no desenvolvimento e planejamento urbano da cidade;
- II. assegurar às edificações o uso de forma acessível e condizente com a habitabilidade do espaço;
- III. estabelecer a corresponsabilidade entre os profissionais tecnicamente habilitados e os responsáveis legais pelo imóvel no que tange à segurança executiva do projeto, da execução da obra e ao enquadramento urbanístico conforme as leis vigentes no Município;
- IV. observar as peculiaridades do espaço urbano, visando a preservação dos aspectos ambientais, geotécnicos e da paisagem urbana; incentivar medidas voltadas à sustentabilidade ambiental e climática e assegurar as condições de higiene, conforto ambiental e segurança;
- V. evitar a repetição de matérias já dispostas em legislações urbanísticas ou especificações previstas em Normas Técnicas Brasileiras;
- VI. considerar que os avanços sociais e de novas tecnologias de informatização e transparência dos processos possam ser incorporadas às legislações urbanísticas municipais, por meio de instrumentos que não afetem os objetivos e premissas dispostos nesta Lei.

SEÇÃO IV. DA ATUALIZAÇÃO

Art. 8º O Código de Obras e Edificações do Município de Paríquera-Açu deverá ser avaliado periodicamente, fundamentando-se em trabalhos técnicos desenvolvidos por profissionais habilitados que impliquem em sua modernização e atualização, de forma a acompanhar o planejamento e desenvolvimento da cidade.

Parágrafo Primeiro. A atualização prevista no caput deste artigo não pode, sob nenhuma hipótese, incorrer em retrocessos no conteúdo desta legislação, tampouco transgredir quaisquer dos preceitos e premissas estabelecidos na Seção II deste Capítulo.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Segundo. Fica a cargo do Gestor Público Municipal instituir grupos de trabalhos e/ou comissões para acompanhar as demandas advindas de novas tecnologias e instrumentos que versem sobre temas atinentes a este Código de Obras e Edificações, de modo a agregar inovações que fortaleçam seus princípios e suas premissas.

TÍTULO II. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 9º Evidenciam-se, neste Título, as partes envolvidas no processo de licenciamento de obras e edificações no Município de Paríquera-Açu.

Art. 10 Além dos órgãos municipais competentes, constituem instâncias do processo de licenciamento, sempre que cabível:

- I. Outros Departamentos da Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, ainda que não mencionados diretamente neste Título, como Vigilância em Saúde, Jurídico, Tributos, Protocolos, dentre outros;
- II. Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, naquilo que diz respeito à segurança contra incêndio, pânico e lotação máxima;
- III. Órgãos federais e estaduais responsáveis pela proteção do patrimônio ambiental, histórico e cultural;
- IV. Concessionárias dos serviços públicos;
- V. Órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.

Parágrafo Primeiro. Dentro de suas atribuições, competências e objetivos, cada órgão definirá suas regras e procedimentos, os quais não rivalizam com o disposto neste Código de Obras e Edificações - ao contrário, somam-se.

Parágrafo Segundo. Cabe ao interessado buscar informações pertinentes aos outros órgãos para dar conta de todos os processos legais relacionados ao seu imóvel.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueracu.sp.gov.br

CAPÍTULO I. DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11 Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer e implementar as regras de licenciamento de obras e edificações em geral, observado o disposto nesta lei e nas demais normativas urbanísticas pertinentes.

Art. 12 São competências e responsabilidades da Administração Pública Municipal:

- I. viabilizar o acesso de todos os interessados ao conteúdo deste Código e às demais legislações urbanísticas municipais;
- II. licenciar projetos e demais documentos técnicos referentes à representação gráfica das edificações a construir, ou partes delas, respeitando a relação entre o profissional responsável pelo projeto e seu cliente, dentro dos limites da legislação e das normas brasileiras, além do disposto neste Código;
- III. licenciar obras e edificações em geral, nos termos desta Lei Municipal e demais normas legais e regulamentares atinentes;
- IV. fiscalizar o cumprimento das disposições previstas neste Código, buscando garantir a ordem, a segurança, a preservação dos recursos naturais e culturais, o bem-estar e, ainda, o desenvolvimento econômico sustentável da cidade;
- V. fiscalizar obras de toda natureza podendo, a qualquer tempo, vistoriar, notificar, multar, embargar, solicitar sua demolição e tomar outras providências;
- VI. expedir Licenças e Alvarás que regulam ou liberam as atividades relacionadas à Construção Civil no Município de Pariquera-Açu;
- VII. expedir o “Habite-se”;
- VIII. aplicar medidas e penalidades administrativas cabíveis para quem venha a descumprir as normas deste Código ou de qualquer legislação urbanística municipal;
- IX. exercer outras atividades inerentes ao poder de polícia administrativa, no que se refere às ações de controle urbano.

Parágrafo Único. Não é de responsabilidade do Município qualquer aspecto qualitativo, quantitativo, sinistro ou acidente decorrente de deficiência no projeto, execução e uso da obra ou edificação.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CAPÍTULO II. DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 13 Para os fins deste Código, o proprietário ou possuidor é toda pessoa física ou jurídica que tenha o exercício pleno dos direitos de uso do imóvel objeto do projeto, do licenciamento e da execução da obra.

Art. 14 As obrigações previstas neste Código para o proprietário estendem-se ao possuidor do imóvel e ao seu sucessor a qualquer título.

Art. 15 Incumbe ao proprietário ou possuidor da edificação/instalação, ou usuário a qualquer título, conforme o caso:

- I. utilizar devidamente a edificação, responsabilizando-se por seu uso adequado e sua manutenção em relação às condições de habitabilidade;
- II. acompanhar a tramitação interna dos processos, obedecendo aos prazos e requisitos estabelecidos pelo Município em seus procedimentos administrativos;
- III. comunicar eventuais ocorrências que interferam nos prazos, procedimentos e requisitos definidos nas licenças;
- IV. manter as edificações, obras e equipamentos em condições de utilização e funcionamento, observando o disposto neste Código;
- V. conservar obras paralisadas e edificações fechadas ou abandonadas, independentemente do motivo que ensejou sua não utilização, garantindo sua segurança e salubridade;
- VI. responder pelos danos e prejuízos causados em função da manutenção e estado das edificações, instalações e equipamentos;
- VII. responder pelas informações prestadas ao Executivo Municipal, e pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas de seu uso indevido;
- VIII. garantir que os projetos e as obras no imóvel de sua propriedade estejam devidamente licenciados e sejam executados por responsável técnico habilitado, nos exatos termos da licença emitida e do disposto na legislação urbanística vigente;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

IX. viabilizar o ingresso do Poder Executivo Municipal para realização de vistorias e fiscalização das obras e edificações, permitindo-lhe livre acesso ao imóvel e à documentação técnica.

CAPÍTULO III. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 16São denominados responsáveis técnicos e considerados aptos a elaborar projetos e executar obras de edificações, os profissionais legalmente habilitados para o exercício da atividade, bem como as empresas por eles constituídas com esta finalidade.

Parágrafo Único. Sendo o projeto de autoria de dois ou mais profissionais, todos serão responsáveis solidariamente pelo cumprimento integral do disposto nesta lei e na legislação urbanística vigente.

Art. 17São deveres dos responsáveis técnicos, conforme suas competências:

- I. encontrar-se regular perante o Órgão de Classe competente;
- II. elaborar os projetos de acordo com a legislação vigente;
- III. proceder ao registro da anotação da responsabilidade técnica no órgão de classe competente, respeitado o limite de sua atuação;
- IV. prestar informações ao Município de forma clara e inequívoca;
- V. executar a obra licenciada nos exatos termos da legislação vigente e do projeto aprovado;
- VI. cumprir as exigências técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, conforme o caso;
- VII. assumir a responsabilidade por dano resultante de falha técnica na execução da obra;
- VIII. manter as condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, evitando danos à terceiros, edificações e propriedades vizinhas, além de passeios e logradouros públicos;
- IX. dar suporte às vistorias e à fiscalização das obras, sempre que necessário;
- X. manter sob seus cuidados toda documentação técnica pertinente à obra, que comprove sua regularidade perante o Município e outros órgãos de controle;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

XI. promover a correta e devida execução da obra e o emprego adequado de materiais, tecnologias, elementos, componentes, instalações e sistemas que a compõem, conforme o projeto aprovado e em observância às Normas Técnicas Brasileiras.

XII. É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação de placa de identificação da mesma em local visível, devendo conter as seguintes informações:

- a) Endereço completo da obra;
- b) Nome do autor do projeto e número de registro no respectivo Conselho Profissional de Classe;
- c) Nome do responsável técnico pela execução da obra e número de registro no respectivo Conselho Profissional de Classe;
- d) Número da(s) Anotação, Termo ou Registro de Responsabilidade Técnica;
- e) Número, data de emissão e prazo de validade do alvará de licença;
- f) Finalidade da obra.

Art. 18 É facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade técnica da obra para outro profissional que esteja devidamente habilitado e que atenda às exigências dispostas neste Código de Obra e na legislação urbanística vigente.

Parágrafo Primeiro. Em caso de substituição ou transferência da responsabilidade técnica, o novo profissional responderá pela parte já executada, sem prejuízo da responsabilização do profissional anterior por sua atuação.

Parágrafo Segundo. O procedimento de substituição entre responsáveis técnicos deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sob pena de paralisação da obra.

TÍTULO III. DAS TIPOLOGIAS DE EDIFICAÇÕES

Art. 19 As edificações são classificadas de acordo com seus usos, podendo ser:

- I. Edificação residencial;
- II. Edificação não residencial;
- III. Edificação de Uso Misto;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

IV. Edificação de Uso Especial.

Parágrafo Único. A classificação descrita no caput deste artigo, o porte da edificação, a atividade nela exercida e seu impacto no espaço urbano determinarão o procedimento a ser adotado para seu licenciamento.

CAPÍTULO I. DA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL

Art. 20 Edificação residencial é toda aquela destinada à habitação de caráter permanente, podendo ser:

- I. unifamiliar: corresponde a uma única unidade habitacional por lote, por área de terreno privativa ou por fração ideal da unidade autônoma;
- II. multifamiliar: corresponde ao agrupamento de mais de uma unidade habitacional, em sentido horizontal ou vertical, com áreas e instalações comuns;
- III. habitação de interesse social: considera-se habitação de interesse social, a habitação com o máximo de 70,00 m² (setenta metros quadrados), sendo isolada ou integrando conjuntos habitacionais, construída por entidades públicas de administração direta, indireta ou financiadas por outras entidades.

CAPÍTULO II. DA EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Art. 21 Edificação não residencial é toda aquela destinada ao uso comercial, industrial ou de serviços, assim definidas:

- I. comercial: edificação destinada à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema de varejo ou atacado;
- II. industrial: edificação destinada à execução, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção, guarda de matérias-primas ou de mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;
- III. serviços: edificação destinada às atividades de serviços à população ou de apoio às atividades comerciais e industriais;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CAPÍTULO III. DA EDIFICAÇÃO DE USO MISTO

Art. 22 Edificação de Uso Misto é aquela que reúne em uma mesma edificação, ou em um conjunto integrado de edificações, mais de uma categoria de uso.

Art. 23 As edificações de uso misto atenderão às disposições legais pertinentes a cada uma de suas partes funcionais, sem interferências que ameacem a segurança, a acessibilidade, a salubridade e o conforto ambiental do conjunto.

CAPÍTULO IV. DA EDIFICAÇÃO DE USO ESPECIAL

Art. 24 Edificações de Uso Especial são as destinadas às atividades de educação, pesquisa e saúde, locais de reunião que desenvolvam atividades culturais, religiosas, recreativas e de lazer, bem como locais de atividades geradoras de riscos, industriais ou comerciais, classificando-se em:

- I. permanente: destinada a abrigar atividades em caráter definitivo;
- II. temporário: dotada de estrutura específica, destinada a abrigar atividades por prazo determinado ou pela duração do evento.

Parágrafo único. As Edificações de Uso Especial, além das disposições constantes neste Código, deverão atender à Norma Brasileira - NBR 9050, às determinações do Corpo de Bombeiros, em especial às exigências de acesso, circulação, escoamento de pessoas e resistência ao fogo, e às normas construtivas em especial quanto ao isolamento térmico e acústico.

TÍTULO IV. DAS TIPOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO

Art. 25 Para os efeitos deste Código, uma obra é o conjunto de serviços realizados segundo as determinações de um projeto e de normas técnicas; destinada a modificar, adaptar, recuperar ou construir edifícios, estruturas, piscinas e demais elementos correlacionados em geral.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro. As intervenções sobre o meio ambiente natural, quando destinadas à sua transformação, preservação ou recuperação, no contexto da matéria tratada neste Código, são consideradas obras.

Parágrafo Segundo. Considera-se, ainda, como obras os trabalhos realizados segundo as determinações de projeto e de normas técnicas, destinados à desmontagem de estruturas permanentes e demolições parciais ou totais.

Art. 26 Serviços de obra, ainda que pontuais, também serão regidos por este Código.

CAPÍTULO I. DA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES TOTALMENTE NOVAS

Art. 27 É considerada uma construção nova aquela que:

- I. é executada desde sua fundação, passando por sua estrutura, vedações, fechamentos e sistemas de funcionamento;
- II. acrescenta partes novas a uma edificação pré-existente, mas a nova parte está apoiada em nova fundação, estrutura, vedações e utilizando novos sistemas de funcionamento, ainda que sejam vinculados aos da parte existente.

Parágrafo Único. A nova construção pode estar ou não vinculada à existente, como no caso de edículas e outros.

CAPÍTULO II. DAS INTERVENÇÕES EM EDIFICAÇÕES PRÉ-EXISTENTES

SEÇÃO I. DAS MANUTENÇÕES

Art. 28 Serviços de obra ou pequenos reparos destinados à conservação ou reabilitação de uma construção ou parte dela serão considerados manutenções.

SEÇÃO II. DAS MODIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES

Art. 29 Modificações ou adequações referem-se a alterações com finalidade de transformação do uso do imóvel sem que haja alteração física na sua forma ou altura.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 30Nos casos em que houver alteração física, além de modificação ou adequação, deverá ser considerado um processo de reforma, informando-se os eventuais acréscimos ou decréscimos de área ou altura no licenciamento específico.

SEÇÃO III. DAS REFORMAS

Art. 31As obras de reforma em edificação estão subdivididas em:

- I. Obras de reforma da edificação sem modificação da área construída: destinadas à substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, com alteração ou não do arranjo de suas dependências internas, não modificando sua área, forma ou altura;
- II. Obras de reforma da edificação com modificação da área construída: destinadas a ampliar ou remover partes da edificação pré-existente, seja em elementos estruturais, vedações ou coberturas, alterando sua forma ou altura.

Parágrafo Primeiro. As obras de reforma com modificação de área podem envolver áreas não vinculadas diretamente à edificação principal.

Art. 32Somente será considerada construção pré-existente aquela licenciada prévia e corretamente junto à Prefeitura, de forma correspondente à realidade da construção no momento da intervenção, sendo permitido reformá-la dentro dos parâmetros estabelecidos neste Código.

Parágrafo Único. Nos casos em que se desejar intervir em edificações não licenciadas previamente, é obrigatório proceder à regularização do imóvel - quando cabível - nos termos deste Código.

Art. 33Execução de piscinas, execução de coberturas fixas, tais como novas áreas de laje e/ou de telhado, pergolados com fechamento superior, dentre outras que o órgão competente julgar como tal, serão consideradas obras de reforma.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO IV. DAS DEMOLIÇÕES

Art. 34 Demolição se refere a qualquer intervenção que objetiva o decréscimo de área, podendo ser parcial ou total.

Art. 35 As demolições poderão ser voluntárias ou compulsórias, ambas sendo tratadas da mesma maneira neste Código no que tange aos serviços relacionados ao ato de demolir.

SEÇÃO V. DAS RECONSTRUÇÕES

Art. 36 A edificação regularmente existente poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, por motivo de sinistro ou preservação.

Parágrafo Único. Por implicações de ordem estrutural da edificação regularmente existente poderão ser aceitas soluções que não atendam integralmente às disposições deste Código e das leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo, desde que sejam previamente informadas e autorizadas pelo órgão municipal competente.

TÍTULO V. DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS

CAPÍTULO I. DAS EXIGÊNCIAS E DAS DISPENSAS

SEÇÃO I. DO LICENCIAMENTO PRÉVIO OBRIGATÓRIO

Art. 37 As tipologias de construção e outras situações para as quais o licenciamento prévio é obrigatório são:

- I. execução de serviços de obra como movimentação de terra e/ou muro de arrimo;
- II. obras de construção integral ou parcialmente novas ;
- III. intervenção em edificações pré-existentes, como modificações ou adequações, reformas e reconstruções;
- IV. serviços de manutenção, a depender do disposto neste Título;
- V. serviços de demolição;
- VI. instalação de publicidade;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

VII. colocação de tapume sobre passeio público;

VIII. execução de piscinas.

Parágrafo Primeiro. Toda obra que vise construção de edificação nova ou ampliação de edificação existente, ficará sujeita ao prévio licenciamento do Município por meio de solicitação de Alvará de Projeto e Alvará de Execução.

Parágrafo Segundo. A solicitação dos Alvarás de uma obra, relativos ao seu projeto e à sua execução poderá ser feita concomitante ou em períodos distintos.

Art. 38 Quando o Projeto apresentado possuir características que demandem análise da infraestrutura existente (abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de lixo e infraestrutura urbana), por questões de porte, adensamento, ocupação do solo e zoneamento, aumento de tráfego, deverá o interessado solicitar previamente diretrizes junto ao órgão competente da municipalidade antes da apresentação do Projeto.

Art. 39 As ligações de água e esgoto só poderão ser realizadas em obras que possuam licenciamento aprovado na Prefeitura.

SEÇÃO II. DAS DISPENSAS

Art. 40 São dispensados do licenciamento municipal:

I. Obras obra para conservação ou reparo das fachadas e do interior da edificação, desde que não seja necessária a instalação de equipamentos sobre o logradouro ou para proteção do patrimônio público e de pedestres;

II. Impermeabilização, reparo ou substituição de telhado ou cobertura da edificação e seus elementos exclusivamente para fins de conservação e proteção do imóvel;

III. Construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais para sua estabilidade, devendo os muros ou fechamentos das testadas dos lotes observar a Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade – NBR 9050;

IV. Obras para construção ou instalação de elementos acessórios à edificação principal e não previstos como parte integrante do cálculo da Área Total Construída, observados os



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

afastamentos e a taxa de permeabilidade aplicável, além das normas técnicas em cada caso, tais como:

- a. paisagismo e obras de embelezamento;
- b. demarcações internas do lote;
- c. estufa;
- d. pérgola do tipo caramanchão descoberto;
- e. abrigo de gás;
- f. medidores;
- g. tanque de uso doméstico externo;
- h. áreas técnicas (casa de máquina de piscinas, casa de máquina de elevadores, abrigo de compressores, abrigo de condensadoras e similares);
- i. coberturas desmontáveis não permanentes (toldos, cobertura retrátil, cobertura em lona tensionada e similares) e telheiros (canis, galinheiros, etc.) até 20 m² (vinte metros quadrados);
- j. varandas e sacadas descobertas.

V. Obras de modificação ou adequação internas, pontuais, que não alterem o projeto aprovado e não resultem em acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel;

VI. Consertos para fins de manutenção de passeios nos logradouros públicos em geral, bem como a construção ou o reparo de calçamento no interior de lotes.

Parágrafo Único. As dispensas previstas neste artigo não se aplicam aos imóveis sob proteção dos órgãos federais, estaduais ou municipais de patrimônio histórico e cultural.

Art. 41 A critério do órgão competente, poderão ser dispensadas da exigência de apresentação de projeto, mas obrigadas à concessão de licença, as seguintes obras:

- I. construção de muros que exijam cálculo estrutural;
- II. implantação de mobiliário urbano; implantação de publicidade;
- III. serviços para manutenção ou recuperação de elementos estruturais da edificação;
- IV. desmontes;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

V. demolição de estruturas e obras temporárias.

SEÇÃO III. OBRAS PÚBLICAS

Art. 42A construção de edifícios públicos municipais, estaduais ou federais não poderá ser executada sem o devido licenciamento junto ao Município, devendo obedecer às determinações da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. Os projetos para obras referidas neste artigo estarão sujeitos às mesmas exigências dos demais, gozando, entretanto, de prioridade na tramitação.

Art. 43Toda edificação destinada à prestação de serviços sob a responsabilidade do Poder Público municipal deverá ser construída, adaptada ou reformada de modo a:

- I. Atender às exigências da legislação federal de acessibilidade e adotar os padrões previstos nas normas técnicas brasileiras aplicáveis;
- II. Contemplar soluções projetuais em garantia da sustentabilidade e conforto ambiental e da racionalidade do uso dos recursos naturais;
- III. Racionalizar o uso da água, utilizando metais e aparelhos sanitários economizadores, bem como adotando dispositivo para coleta e armazenamento de água da chuva destinada à limpeza de áreas externas e à irrigação;
- IV. Promover a eficiência energética das edificações e dos equipamentos.

CAPÍTULO II. DAS ÁREAS COMPUTÁVEIS PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO

Art. 44Para efeito da aprovação do projeto e controle urbanístico da construção, a Área Total Construída (ATC) é aquela resultante da soma das áreas de todos os pavimentos da edificação.

Art. 45São computadas todas as áreas correspondentes a:

- I. internas dos ambientes, incluindo-se a área correspondente a paredes e muros;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- II. sacadas, varandas e terraços a partir de 1 (um) metro de largura, desde que sejam cobertos parcial ou integralmente por marquises ou lajes maiores de 1 (um) metro de profundidade;
- III. coberturas de garagens e estacionamentos, sejam constituídas por elementos fixos ou removíveis, abertas lateralmente ou fechadas;
- IV. áreas cobertas por placas solares, desde que cubram espaços incorporados às funções essenciais da edificação, tais como garagens, estacionamentos, áreas de lazer, dentre outros.

Parágrafo Único. Os sistemas de cobertura compostos por vidro, policarbonato, metal, alumínio, rígidas e impermeáveis serão tratadas como área coberta e, portanto, deverão constar no projeto e no quadro de áreas.

Art. 46 Ficam dispensados do cálculo da Área Total Construída (ATC):

- I. Sacadas, varandas e terraços com mais de 1 (um) metro de largura, descobertos ou protegidos parcialmente por marquises de até 1 (um) metro de profundidade;
- II. sótãos e porões, exceto aqueles que forem utilizados como ambientes de permanência prolongada;
- III. piscinas descobertas;
- IV. prismas de iluminação e ventilação;
- V. pérgulas vazados, desde que desconectados da construção principal e com características de uso de lazer, como os caramanchões;
- VI. pisos impermeáveis descobertos;
- VII. áreas cobertas por placas solares rentes ao chão, sombrites;
- VIII. áreas exclusivamente técnicas como caixas de elevadores, dutos tipo "shed", poços de segurança contra incêndio e similares.

Parágrafo Único. Os beirais que possuírem largura máxima de até 1,00m (um metro) não serão computados como área construída, devendo as medidas de sua projeção serem destacadas em projeto.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 47 Para efeito da Área Total Construída (ATC), os sistemas abaixo especificados serão computados da seguinte forma:

- I. como um único piso: caixas de elevadores, dutos tipo 'shed', poços de segurança contra incêndios, dutos de queda livre e similares;
- II. em todos os pavimentos: escadas e rampas.

Art. 48 Áreas mencionadas para efeito de emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica deverão estar alinhadas com a Área Total Construída (ATC) apresentadas junto ao projeto.

Art. 49 Na análise dos cálculos das áreas apresentadas, serão toleradas diferenças iguais ou inferiores a 1% (um por cento) para áreas até 100 m² (cem metros quadrados) e 0,5% (meio por cento) para áreas superiores.

Parágrafo Único. As tolerâncias somente valerão para medidas que não incidam sobre os recuos ou sobre o logradouro.

CAPÍTULO III. DAS LICENÇAS ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 50 Todas as obras, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após licença expedida pelo órgão municipal competente, de acordo com as exigências deste Código.

Parágrafo Único. A solicitação de licenciamento poderá ser realizada através de requerimento voluntário por parte do interessado ou de forma compulsória, exigida através de notificação expedida pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 51 Mediante apresentação de requerimento do interessado e comprovação de pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal consentirá - quando deferido o pedido - na execução de obras e serviços relacionados através da emissão das seguintes licenças:

- I. Alvará de Construção;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- II. Alvará de Pequenas Reformas;
- III. Alvará de Demolição e Certificado de Demolição;
- IV. Alvará de Instalação;
- V. Alvará de Autorização de Eventos;
- VI. Licença de Instalação de Tapume sobre Passeio Público;
- VII. Licença de Publicidade;
- VII. Licença de Movimentação de Terra (Corte e Aterro);
- IX. Habite-se;
- X. Termo de Conclusão de Obra (TCO);
- XI. Certificado de Mudança de Uso (CMU).

Parágrafo primeiro. Além das licenças apresentadas nos incisos I ao XII, poderão ser emitidas outras licenças, desde que venham a ser definidas pela legislação municipal.

Parágrafo segundo. Antes de aprovar os projetos das obras que trata este artigo, a Prefeitura poderá determinar na edificação os exames e vistorias que entender necessários.

Art. 52 As intervenções no meio urbano promovidas pelas concessionárias de serviços públicos responsáveis pelas redes subterrâneas ou aéreas de abastecimento de energia, gás, água e esgoto, telefonia e comunicações estão dispensadas da prévia licença nos casos de realização de serviços de conserto em caráter emergencial, submetendo-se aos requerimentos estabelecidos neste Código quanto à segurança, integridade e acessibilidade de seus funcionários, da população, dos veículos e do patrimônio público.

Art. 53 Nas edificações atingidas por projetos de modificação de arruamento que implique em novo alinhamento serão admitidas reformas ou ampliações, atendidas as seguintes condições:

- I. Observância das disposições deste Código quanto às partes acrescidas;
- II. Limitações das obras de acréscimo às áreas não atingidas pelo projeto de alinhamento;
- III. Manter inalterados seus elementos estruturais primitivos.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 54Nos terrenos beneficiados por avanço determinado por plano de arruamento que implique no alinhamento novo para o logradouro onde se situam a área de investidura será adquirida pelo proprietário, antes da expedição da licença para construir, mediante avaliação da Prefeitura com base no preço médio dos terrenos vizinhos.

Art. 55Os projetos de execução de obras, de construção ou reforma que dependerem de exigências de outros órgãos públicos, além das estabelecidas pelo órgão municipal competente, somente serão aprovados após ter sido dada, para cada caso, a aprovação da autoridade competente, salvo se disciplinado de forma diversa por outro ente federado.

SEÇÃO II. DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 56O Alvará de Construção autoriza o início dos serviços de obra e deverá ser solicitado nas seguintes hipóteses:

- I. Para construção de edificação nova;
- II. Para modificações ou adequações com alteração de área;
- III. Para reformas com acréscimo de área e/ou modificação da volumetria da edificação;
- IV. Para reconstruções;
- V. Para execução de muro de arrimo.

Parágrafo Primeiro. O Alvará abrange a obra e as edificações temporárias de suporte ao seu desenvolvimento, com exceção dos casos para os quais será necessário licenciamento próprio, a saber:

- I. Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;
- II. Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
- III. Avanço de tapume sobre o passeio público.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 57 Poderão ser vinculados ao Alvará de Construção de uma obra nova ou reforma as licenças de movimentação de terra, execução de muro de arrimo, demolições, não sendo necessário licenciar separadamente estes serviços.

Art. 58 Quando mais de dois blocos de edifícios forem aprovados em conjunto, o Alvará de Construção poderá, a pedido do interessado, ser concedido para cada edifício separadamente.

SEÇÃO III. DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS

Art. 59 O Alvará de Execução de Pequenas Reformas autoriza o início das obras e deverá ser solicitado em situações em que:

- I. A intervenção seja pontual e interna, modificando apenas a distribuição interna dos compartimentos, sem modificação de área nem de parâmetros urbanísticos;
- II. Envolva serviços de manutenção isolados;
- III. A troca e a manutenção de telhado preservem suas características originais;
- IV. Seja realizada pintura externa em edificações com 03 (três) pavimentos ou mais;
- V. Haja a substituição de portas e janelas de maneira a alterar a dinâmica de iluminação e ventilação da edificação;
- VI. Seja construída piscina;
- VII. Seja construído pergolado;
- VIII. A volumetria final da edificação seja preservada pelas intervenções;
- IX. A área total final seja mantida.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção que, juntos, configurarem reforma, deverão ser licenciados como tal.

SEÇÃO IV. DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO E DO CERTIFICADO DE DEMOLIÇÃO

Art. 60 O Alvará de Demolição deverá ser solicitado previamente em casos de desmonte ou demolição parcial ou integral de uma edificação.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Único. A demolição sem prévio licenciamento será considerada irregular, demandando a entrada de processo de Regularização de Demolição, cuja análise seguirá os mesmos procedimentos para regularização de edificações que estiverem em vigor no momento da solicitação.

Art. 61 Realizada a demolição, deverá o proprietário, possuidor ou responsável técnico requerer, num prazo máximo de 30 dias, a emissão de Certificado de Demolição.

Art. 62 A Certidão de Demolição é o documento expedido pela Administração Municipal que certifica demolição total ou parcial de edificação existente, requerida por meio do comunicado específico.

Art. 63 Ao requerimento de solicitação do Certificado de Demolição, deverá ser incluído:

I. croqui de implantação identificando a demolição efetuada, suas dimensões e sua área, sua localização dentro do lote, bem como o pavimento onde esta se localiza se for o caso;

Parágrafo Único. deverá ser anexado Relatório Fotográfico em que conste um histórico cronológico dos serviços, documentando seu desfecho, o qual será assinado pelo Responsável Técnico.

Art. 64 No caso de edificações existentes irregulares demonstradas no cadastro, a Certidão de Demolição terá fins de baixa no cadastro imobiliário de áreas não aprovadas que estão sendo tributadas.

Art. 65 O Município poderá, sempre que a obra resultar em impactos ao meio urbano, estabelecer horário dentro do qual a desmontagem ou demolição poderá ser feita.

Art. 66 O prazo para finalizar os trabalhos de demolição e limpeza do imóvel não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO V. DO ALVARÁ DE INSTALAÇÃO

Art. 67 Ficam sujeitas à solicitação de Alvará de Instalação as seguintes intervenções:

- I. edificações transitórias;
- II. obras em calçadas;
- III. obras em fachadas no alinhamento do logradouro;
- IV. alteração de locação de vagas de auto;
- V. operações de concretagem que envolvam a paralisação da rua ou afetem a vizinhança;
- VI. alocação de caçambas para armazenamento de resíduos de construção civil que interfiram na dinâmica do logradouro e/ou vizinhança;
- VII. dispositivos, instalações e sistemas acessórios à edificação.

Parágrafo Primeiro. Para cumprimento deste artigo são classificadas como transitórias as edificações com finalidades temporárias, ou seja, com tempo determinado para término de suas atividades, superior ao período de 30 dias, passíveis de montagem, desmontagem e transporte, tais como contêineres, plantões de vendas imobiliárias, estande, tendas, toldos e coberturas leves.

Parágrafo Segundo. São consideradas obras em calçadas: a troca do pavimento ou pintura do piso, a instalação de rebaixos nas esquinas, a instalação de calçada ecológica, a mudança de guia rebaixada, o avanço de tapume sobre a calçada, alocação e relocação de mobiliário urbano.

Parágrafo Terceiro. Serão consideradas obras em fachadas: toda reforma de elementos verticais no alinhamento predial, trocas de revestimentos, trocas de esquadrias, alteração da volumetria e instalação de painéis.

Parágrafo Quarto. Será considerada alterada toda e qualquer vaga de auto que não estiver de acordo com a locação apresentada no projeto aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo Quinto. Será considerado como operação de concretagem, todo procedimento para execução da mesma que utilizar do logradouro público para sua realização.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Sexto. Serão consideradas caçambas para armazenamento de resíduos de construção civil aquelas que utilizarem do logradouro público para sua locação.

Parágrafo Sétimo. Serão considerados dispositivos, instalações e sistemas acessórios à edificação aqueles que venham a atender alguma regra ou exigência de interesse da Municipalidade, tais como os dispositivos de infiltração e captação de águas pluviais, e outros que vierem a ser exigidos.

Art. 68O Alvará de Instalação terá seu prazo vinculado ao prazo de execução dos serviços, informado em requerimento e demais documentação técnica que for solicitada pelo órgão municipal competente.

Art. 69O Alvará de Instalação poderá ser cancelado a qualquer tempo pela Municipalidade quando constatado desvirtuamento do seu objetivo inicial.

SEÇÃO VI. DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 70Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que ocorram em:

I - imóveis públicos ou privados;

II - edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III - terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;

IV - logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

Parágrafo primeiro. Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

Parágrafo segundo. Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito ou com prazo determinado de duração.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo terceiro. Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações que abriguem as seguintes atividades:

- I - cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;
- II - templos religiosos;
- III - "buffet", salões de festas ou danças;
- IV - ginásios ou estádios;
- V - recintos para exposições ou leilões;
- VI - museus;
- VII - restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;
- VIII - casas de música, boates, discotecas e danceterias;
- IX - autódromo, hipódromo, velódromo e hípica;
- X - clubes associativos, recreativos e esportivos.

Parágrafo quarto. A dispensa de Alvará de Autorização para os eventos públicos e temporários em edificações que abriguem as atividades dispostas no Parágrafo terceiro é válida apenas para as atividades já licenciadas com Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, desde que:

- I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;
- II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;
- III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;
- IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações, ainda não licenciados.

Parágrafo quinto. O processo visando à expedição de Alvará de Autorização tem por objeto a análise das condições de segurança do evento a ser realizado.

Parágrafo sexto. O Alvará de Autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação, sem prejuízo das hipóteses de invalidação e cassação.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo sétimo. Os eventos públicos e temporários promovidos ou organizados pela Administração Direta Municipal poderão ser autorizados diretamente pelo titular da Pasta à qual esteja vinculado o órgão responsável por sua promoção ou organização, após análise conclusiva dos técnicos nela lotados.

SEÇÃO VII. DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE TAPUME SOBRE PASSEIO PÚBLICO

Art. 71 A Licença de Instalação de Tapume sobre Passeio Público somente será permitida se disponibilizada uma passagem livre para circulação de pedestres de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre de quaisquer embaraços.

Parágrafo Primeiro. Quando for necessário o desvio do passeio público sobre o leito carroçável para o atendimento da largura do caput, deverá ser apresentada autorização do órgão competente.

Parágrafo Segundo. O prazo de validade da licença será de 3 a 24 meses, desde que apresentadas e aceitas as justificativas, podendo ser renovado a pedido do interessado.

SEÇÃO VIII. DA LICENÇA DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (CORTE E ATERRAMENTO)

Art. 72 A Licença de Movimentação de Terra deverá ser solicitada quando houver movimentação de terra realizada em áreas de volume superior a 2000 m² (dois mil metros quadrados), ou que movimentem terras acima de 2000 m³, (dois mil metros cúbicos), valendo a quantidade que primeiro for atingida.

Art. 73 Todo serviço de terraplenagem ou de movimentação de terra no Município de Paríquera-Açu, deve ser precedido de prévia consulta perante ao órgão competente da Prefeitura, em formulário próprio, no qual o interessado deverá identificar a área, através de croquis de localização/situação e, juntar documento de propriedade ou outro equivalente.

Parágrafo primeiro. A consulta prévia não caracterizará autorização para início do serviço e, apenas informará sobre a viabilidade ou não, do ato a ser executado.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo segundo. Sendo viável a execução do serviço consultado, na mesma resposta à consulta prévia, o órgão competente da Prefeitura indicará os documentos necessários, para que o serviço possa ser autorizado.

Parágrafo terceiro. Da resposta negativa à consulta, no prazo de dez (10) dias, caberá recurso ao Sr. Prefeito Municipal, devendo, porém, antes de os autos lhe serem enviados, ser possibilitado ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre o mesmo.

Parágrafo quarto. Sendo a resposta pela viabilidade do serviço, o interessado deverá então, providenciar a documentação necessária, formulando ao depois, requerimento de licenciamento, no qual, a Administração Pública analisará os documentos juntados pelo interessado e, em sendo necessário, poderá solicitar outras diligências e/ou documentos.

Parágrafo quinto. Caso seja constatado na realização da consulta prévia qualquer tipo de risco na realização do corte ou do aterro, será necessário requerer licenciamento independente do volume de terra a ser movimentado.

Parágrafo sexto. Não dependerão de consulta prévia, nem aprovação, os serviços de terraplenagem e ou movimentação de terra, quando decorrentes de obras públicas emergenciais desde que estas obras estejam devidamente publicadas.

Art. 74O interessado fará juntar ao requerimento de licenciamento, a seguinte documentação:

- I - resposta à consulta prévia;
- II - identificação do executor do serviço e, autorização do proprietário do imóvel, quando este não for o próprio interessado;
- III - cópia do RG e CPF do proprietário do imóvel;
- IV - cópia do CNPJ da empresa que for executar o serviço e, no caso de pessoa física, cópia do RG e CPF do responsável pelo serviço;
- V - comprovação de propriedade do imóvel, podendo ser através de qualquer meio válido;
- VI - levantamento planialtimétrico do terreno, contendo sua localização, acessos, hidrografia, características do entorno num raio de trinta (30) metros, levantamento topográfico da área de intervenção e do entorno e vegetação;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

VII - projeto de terraplenagem contendo:

- a) mapa do imóvel com indicação e dimensionamento das áreas de corte e das áreas de aterro;
- b) perfis do terreno contendo indicação de cortes e aterros;
- c) dimensionamento dos volumes de corte e dos volumes de aterro;
- d) altimetria final com indicação dos “of-sets” após a terraplenagem.

IX - descrição do sistema de drenagem de águas pluviais a serem adotados durante as obras e após a conclusão das mesmas;

X - anotação de responsabilidade técnica (ART) de projeto e execução, contendo o serviço a ser realizado, a identificação do local, bem como o dimensionamento das áreas e dos volumes envolvidos;

XI – Caracterização do local de bota fora contendo:

- a) Planta de localização onde conste: hidrografia, acessos, características do entorno num raio de trinta (30) metros inclusive caracterização de vegetação;
- b) Documentação que comprove a titularidade do imóvel;
- c) CPF e RG do proprietário;
- d) Anotação de responsabilidade técnica da planta de localização;

Art. 75 Caso o licenciamento tenha como objetivo a comercialização de terra, além dos documentos exigidos no artigo anterior, é necessário apresentar anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral, conforme o disposto no Art. 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 76 É obrigação do proprietário e da contratada que executar o serviço de terraplanagem/movimentação de terra, realizar a limpeza e recuperação das vias públicas ou particulares que forem prejudicadas ou sujas com a execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO IX. DO HABITE-SE

Art. 77O documento que oficializa o término das obras e certifica que estão cumpridas as condições mínimas de ocupação delimitadas pelo Município é o Habite-se.

Art. 78Considera-se concluída uma obra quando esta reúne elementos que lhe conferem as condições básicas de habitabilidade, segundo os fins a que se destina, a saber:

- I. Cumprir as disposições deste Código e da legislação urbanística aplicável;
- II. Garantir segurança e salubridade aos usuários e à população indiretamente por ela afetada;
- III. Possuir todas as instalações previstas em funcionamento, admitindo-se, no caso de edificação residencial unifamiliar, o funcionamento de 1 (um) banheiro e da cozinha;
- IV. Assegurar aos usuários padrões eficientes de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar;
- V. Ser dotada das soluções de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstas no projeto aprovado;
- VI. Promover o calçamento do passeio público na(s) divisa(s) frontal(is) de acordo com as normas de acessibilidade;
- VII. Estiver com o terreno limpo de resquícios de obras, canteiro desmontado, tapumes removidos;
- VIII. Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando necessário.

Art. 79Para edificações de finalidades não residenciais, além do Habite-se, deverá ser solicitado o Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 80Observando-se as exigências estabelecidas neste Código, o Habite-se poderá ser emitido parcialmente, nos seguintes casos:

- I. Edificação de uso misto utilizada de forma independente;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- II. Edificações multifamiliares em que a parte em obras não ofereça transtornos aos moradores da parte concluída;
- III. Construção independente de uma outra no mesmo lote, quando não houver inviabilidade para continuidade das obras;
- IV. Unidades residenciais ou não residenciais de edificações isoladas ou sob a forma de grupamento de edificações, desde que as partes comuns estejam concluídas.

Parágrafo primeiro. O Habite-se parcial não substitui o Habite-se definitivo, que deverá ser concedido apenas quando a vistoria ao local verificar que a obra está totalmente concluída.

Parágrafo segundo. Não haverá a expedição de Habite-se parcial:

- a. Enquanto o acesso à parte concluída não estiver em perfeita condição de uso;
- b. Quando for indispensável o acesso ou utilização da parte concluída para as restantes sobras da edificação.

Art. 81 Não será concedido Habite-se de obra enquanto:

- I. Houver partes edificadas em desacordo com o projeto aprovado;
- II. Não estiver adequadamente pavimentado todo o passeio adjacente ao terreno edificado, quando houver pavimentação na rua adjacente ao terreno;
- III. Não houver sido feita a ligação de esgoto à rede da concessionária ou, na falta desta, ligação ao biodigestor ou à fossa séptica, não sendo admitida a ligação à fossa rudimentar;
- IV. Não estiver assegurado o perfeito escoamento das águas pluviais do terreno edificado;
- V. Não tiver sido colocada a placa de numeração, de acordo com as exigências deste Código.

Art. 82 Aplicam-se às obras de reforma licenciadas as disposições dos artigos anteriores, quando à expedição do Habite-se.

Art. 83 Inde perderão de Habite-se as obras não sujeitas à aprovação do projeto, que ficarão, entretanto, subordinadas ao controle da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 84 A responsabilidade pela comunicação à Prefeitura da conclusão de suas obras é do proprietário para fins de vistoria e expedição de Habite-se.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata este artigo e a expedição do Habite-se deverão ser providenciadas dentro do prazo de licença para edificar.

Art. 85 Requerido o Habite-se, a Prefeitura procederá a vistoria de edificação.

Parágrafo Único. Verificada a decorrência de irregularidades na obra concluída, a Prefeitura atestará as providências de acordo com este Código e dará no processo a conclusão da obra, encaminhando-se o processo para expedição do Habite-se, sendo observadas as exigências que o caso requer.

Art. 86 Sempre que a vistoria verificar inobservância do projeto aprovado, deverá o proprietário, no prazo que lhe der a Prefeitura, ajustar a edificação aos termos do projeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Quando a inobservância do projeto não importar em infração de disposições deste Código, poderão as alterações ser aceitas, desde que devidamente aprovadas pela Prefeitura.

Art. 87 Nas edificações que possuam elevadores, ou equipamentos mecânicos, a expedição de Habite-se deverá ser, necessariamente, precedida de inspeção e licenciamento destes equipamentos.

SEÇÃO X. DO CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO (CMU)

Art. 88 A ocupação de uma edificação existente por um uso diverso do que abrigava anteriormente, desde que admitido pela Lei de Zoneamento para a zona em que se localizar, suscitará:

I. Obras de adaptação para promoção da acessibilidade, de acordo com as determinações deste Código, quando cabível;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

II. Obras de adaptação do imóvel segundo os requerimentos deste Código, de acordo com a categoria do novo uso a instalar.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser anexados à solicitação de Certificado de Mudança de Uso projeto de arquitetura, discriminando o novo destino de seus compartimentos, além de outros documentos previstos em regulamento.

Parágrafo Segundo. Entende-se por mudança de uso sujeita a solicitação do Certificado de Mudança de Uso, a ocupação de galpão construído com alvará de construção para o qual não foi informado seu uso específico.

Art. 89 Quando a atividade ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos, o estabelecimento ou atividade está obrigado a novo licenciamento, devendo encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 90 A solicitação das licenças administrativas é de competência de seu interessado, seja o proprietário, possuidor ou responsável técnico, que deverá verificar, no ato da solicitação, as informações do cadastro imobiliário fornecidas pela prefeitura, ratificando-as ou retificando-as.

Parágrafo Primeiro. Qualquer irregularidade constatada no cadastro imobiliário, seja por excesso ou falta de informações relativas a este, deverá, obrigatoriamente, ser informada à Municipalidade e ser sanada antes da abertura do processo.

Parágrafo Segundo. Toda necessidade de relocação/remoção de mobiliário urbano ou arborização pública defronte ao lote em que se pretende edificar deverá ser resolvida anteriormente à solicitação de Alvará de Projeto, junto aos departamentos e órgãos competentes.

Art. 91 As licenças administrativas serão requeridas mediante apresentação dos seguintes documentos e projetos:

I. Requerimento direcionado ao EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, no modelo disponibilizado nos Anexos deste Código;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- II. Inscrição Municipal do imóvel no cadastro imobiliário;
- III. Certidão Negativa de débitos junto à municipalidade;
- IV. Prova de propriedade ou da autorização para realizar a obra em imóvel alheio;
- V. Assinatura do requerente ou de procurador legalmente constituído;
- VI. Demais documentos técnicos solicitados de acordo com a licença pretendida.

Parágrafo Único. A autoridade competente da municipalidade se reserva ao direito de solicitar qualquer documentação adicional para melhor entendimento ou comprovação que entender necessária pertinente a cada projeto.

Art. 92 Os Alvarás de Construção e Pequenas Reformas deverão apresentar:

- I. Projetos arquitetônicos representativos da edificação resultante, identificando pré-existências, quando for o caso;
- II. Memorial Descritivo;
- III. Relatório Fotográfico;
- IV. Anotação de Responsabilidade Técnica pelo projeto e pela execução de obra.

Parágrafo Único. Nas obras com 2 (dois) ou mais pavimentos, ou acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), além do projeto arquitetônico constante no caput deste artigo, deverão ser anexados todos os projetos complementares com finalidade de arquivamento.

Art. 93 Fica instituído o licenciamento por Projeto Simplificado para aprovação de edificações residenciais unifamiliares térreas, independentemente da Área Total Construída - ATC.

Parágrafo Único. A documentação técnica exigida no licenciamento por Projeto Simplificado será a mesma do licenciamento por Projeto Completo, sendo que a Prefeitura Municipal restringirá a análise do Projeto Simplificado aos seguintes itens:

- I. Área total construída da edificação;
- II. Coeficiente de aproveitamento;
- III. Taxa de ocupação do lote;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- IV. Taxa de permeabilidade do solo;
- V. Pé direito do pavimento;
- VI. Recuos obrigatórios das edificações;
- VII. Permissão do uso e ocupação do solo no local;
- VIII. Direito de vizinhança (de acordo com o código civil brasileiro);
- IX. Restrições declaradas nos loteamentos;
- X. Acessibilidade, quando exigida.

Parágrafo Único. Todas as demais exigências legais e informações, além dos itens acima especificados, constantes dos projetos apresentados, serão da exclusiva responsabilidade dos profissionais habilitados e proprietários, que, na forma das leis a que estão submetidos, responderão pelas técnicas construtivas e formas de ocupação adotadas no projeto, bem como ao estrito cumprimento das disposições do presente Código de Obras e Edificações, das normas técnicas brasileiras e legislação em vigor.

Art. 94 As demais categorias de projeto deverão encaminhar o Projeto Completo, nos termos solicitados neste Código.

Art. 95 Em se tratando de obras comerciais, industriais e similares, deverá ser apresentado Memorial Descritivo de Projeto e Obra, assinado pelo proprietário da empresa e do imóvel, pelo dirigente técnico e pelos demais responsáveis técnicos, quando houver.

Art. 96 Em casos de imóveis que não possuam finalidade definida, o proprietário deverá anexar o Termo de Compromisso, conforme Anexo deste Código, e os prédios deverão estar adequados nas normas e legislação que se enquadrem os comércios, indústrias, serviços e similares.

Art. 97 Os requerimentos poderão ser encaminhados de forma física ou digital, sendo que, para ambos os casos, o processo será conduzido integralmente na forma digital.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Único. A não apresentação, na integralidade, dos documentos de que trata este Artigo será impeditivo para a análise.

Art. 98 Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação na Plataforma Digital de tramitação utilizada pelo Município, bem como serão encaminhados aos e-mails informados nos processos.

Parágrafo Primeiro. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável.

Parágrafo Segundo. As análises e manifestações dos diversos órgãos municipais deverão ser o mais abrangente possível para a comunicação ao interessado.

Art. 99 Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso para o Diretor do Departamento de Obras e, em última instância, para o Prefeito.

Parágrafo Primeiro. O prazo para os recursos previstos no caput será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do despacho de indeferimento no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo. Os recursos tempestivos serão analisados no prazo de até 90 dias.

Art. 100 O processo administrativo se finda com a anexação aos autos de: Habite-se, Alvará de Construção e Alvará de Demolição, no caso das edificações.

SEÇÃO I. DAS TAXAS

Art. 101 Após protocolados, os requerimentos serão sujeitos à emissão de taxas pertinentes aos serviços públicos envolvidos na análise do requerido.

Parágrafo Primeiro. Sendo disponibilizada a guia para pagamento via e-mail, é de responsabilidade do requerente conferir recebimento, pagá-la dentro do prazo de validade e encaminhar o comprovante para documentação do pagamento.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Segundo. Os prazos a que se referir este Código somente valerão após a disponibilização de todos os documentos e da comprovação de pagamento das taxas.

Art. 102 No caso de haver diferença de área verificada no curso da análise do processo, a taxa correspondente será recolhida quando for concluída a aprovação.

SEÇÃO II. DO USO E DA OCUPAÇÃO

Art. 103 O órgão municipal competente fornecerá ao interessado as informações urbanísticas referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano da zona onde se localizar e conforme o tipo de edificação, empreendimento ou obra a realizar, seja por intermédio de boletim específico, seja por outro meio disponível.

Art. 104 Poderão solicitar consulta prévia os projetos e as obras que:

- I. Ofereçam risco à saúde da população ou sejam potencialmente causadores de danos ao meio ambiente;
- II. Sejam potencialmente causadoras de impacto na vizinhança ou ambiência urbana;
- III. Abriguem ou se localizem em áreas protegidas por lei;
- IV. Se destinem ao uso multifamiliar ou à concentração de pessoas;
- V. Edificações ou intervenções com usos ou características não previstas neste Código.

Art. 105 Na consulta prévia o órgão municipal competente deverá observar os seguintes aspectos em especial:

- I. Cumprimento de diretrizes, parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos pela legislação de zoneamento, uso e ocupação e parcelamento do solo;
- II. Preservação dos recursos naturais e manutenção e valorização do Patrimônio Cultural na área na qual ele será implantado ou no seu entorno;
- III. Adequação à estrutura urbana, sobretudo quanto ao sistema viário, fluxos, segurança, sossego e saúde dos habitantes e equipamentos públicos comunitários;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

IV. Impactos ao ambiente, em especial quanto à poluição e emissão de ruídos;

V. Adequação com a infraestrutura urbana;

VI. Inserção na paisagem natural ou construída;

VII. Soluções em acessibilidade e conforto ambiental.

Parágrafo Único. As considerações preliminares emitidas pela Prefeitura sobre os aspectos levantados neste Artigo somam-se às demais considerações dos demais órgãos.

Art. 106 Nos processos referentes às obras de transformação de uso das edificações serão observadas as devidas modificações da arquitetura do imóvel original, de modo a atender aos requisitos exigidos pela legislação para o novo uso pretendido.

SEÇÃO III. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 107 Para efeito de aprovação e outorga da licença de obras, o projeto de arquitetura deverá ser apresentado conforme disposto nesta lei municipal.

Art. 108 A dispensa de apresentação de projeto nos termos previstos neste Código não exime os interessados de apresentarem o seguinte:

I. Soluções técnicas sob a forma de croquis ou memoriais descritivos e justificativos;

II. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

III. Outras exigências julgadas necessárias, a critério dos órgãos competentes da Prefeitura.

SEÇÃO IV. DO LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO

Art. 109 As edificações atenderão às premissas e exigências deste Código, além das seguintes disposições legais ou normativas específicas, sempre que couber:

I. Disposições do Plano Diretor e da legislação de zoneamento, uso e ocupação e parcelamento do solo;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- II. Legislação referente ao patrimônio ambiental e cultural dos três níveis de Governo;
- III. Normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil;
- IV. Normas de segurança e saúde do trabalhador;
- V. Normas e restrições emanadas das autoridades sanitárias competentes;
- VI. Disposições normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de saúde;
- VII. Disposições normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de educação;
- VIII. Disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente;
- IX. Disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais do patrimônio histórico e cultural;
- X. Disposições normativas referentes à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XI. Disposições normativas estabelecidas pelo planejamento de tráfego e trânsito municipal, estadual e federal;
- XII. Disposições normativas estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos no Município;
- XIII. As Normas Técnicas Brasileiras - NBR – da ABNT aplicáveis à edificação.

Parágrafo Único. As edificações e os ambientes destinados ao abrigo de atividades produtivas, e sujeitos às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, devem submeter-se às normas que regulamentam a segurança e a medicina do trabalho.

Art. 110 A edificação destinada a abrigar atividade econômica por período determinado e considerada de caráter temporário sujeita-se a cumprir os parâmetros relativos à segurança, solidez e salubridade que auferem a condição adequada de habitabilidade, além de outras condições referentes ao conforto ambiental e à acessibilidade da edificação, a critério do órgão municipal competente.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO V. DO LICENCIAMENTO DA DEMOLIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 111 A solicitação de Alvará de Demolição será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Guia devidamente paga;
- III. Documento de título de propriedade;
- IV. Inscrição no cadastro municipal;
- V. Projeto ou croqui com a demonstração das partes a demolir;
- VI. ART / RRT devidamente assinada e quitada;
- VII. Memorial descritivo elucidativo da intervenção com cronograma de execução estimativo;
- VIII. Relatório fotográfico do local e da edificação pré-existente.

SEÇÃO VI. DAS OBRAS EM TERRENOS ACIDENTADOS

Art. 112 São consideradas obras em terrenos acidentados aquelas que apresentam uma das seguintes características:

- I. Projetadas sobre terreno que apresente um par de pontos distantes até 30m (trinta metros) entre si, com diferença de nível superior a 6m (seis metros) ou com situação de declividade maior do que esta;
- II. Projetadas em terrenos limítrofes, acima ou abaixo, de escarpas, barrancos ou taludes em situação instável;
- III. Exijam cortes do terreno com altura superior a 3m (três metros);
- IV. Coloquem em risco a estabilidade de matacões, blocos de rochas, logradouros ou construções eventualmente existentes.

Art. 113 A concessão do Alvará de Construção para obras em terrenos acidentados, além das exigências estabelecidas neste Código, poderá ser condicionada aos seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- I. Apresentação de projeto estrutural de correção, drenagem e contenção de encostas, indicando o tipo de proteção do terreno exposto;
- II. Método de desmonte a empregar, quando se tratar de material rochoso;
- III. Apresentação de empresa especializada para licenciamento especial prévio da obra quando se tratar de desmonte com utilização de explosivos.

SEÇÃO VII. DO ALVARÁ E DO PROJETO APROVADO

Art. 114 Deferido o pedido de licença, recolhidos os tributos e emolumentos devidos, será expedido o respectivo Alvará em nome do requerente.

Parágrafo Único. Antes de expedido o Alvará, nenhuma autorização será dada para ligação de água e esgoto a serviço da obra.

Art. 115 O Alvará de Construção conterá:

- I. Número de pedido de licença;
- II. Nome do requerente e do responsável técnico;
- III. Identificação do terreno a se edificar;
- IV. Natureza da obra e número de pavimentos;
- V. Outras observações julgadas necessárias.

Art. 116 Durante a construção da edificação devem ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização, o alvará de licença de obras e a cópia do projeto aprovado visado pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO VIII. DA MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO

Art. 117 É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura, após sua aprovação, sem o prévio consentimento do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e cancelamento da licença concedida.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro. A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados e com licença ainda em vigor que envolva acréscimo de área, de gabarito ou de altura na construção somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pelo órgão competente, observada a legislação vigente no ato do requerimento da análise por parte do interessado.

Parágrafo Segundo. Poderão ser permitidas pequenas emendas nos projetos, que deverão ser assinaladas pelo profissional responsável, que a rubricará e datará, estando sujeitas à aprovação pelo órgão competente.

SEÇÃO IX. DA VALIDADE, DOS PRAZOS PARA DESPACHOS, DA REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO

Art. 118 O primeiro parecer da análise será expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da entrada de todos os documentos e mais o comprovante de pagamento das taxas, salvo para projetos julgados de maior complexidade, estendendo-se ao prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Primeiro. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado até o seu dobro quando, por motivo fundamentalmente justificado, não se puderem completar as diligências que o processo requer.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo do caput para emissão do Alvará de Execução, o interessado poderá informar por meio de protocolo a data em que a obra será iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e responsável técnico da obra a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.

Art. 119 As diligências dependentes do requerente e a ele comunicadas interrompem o curso de quaisquer prazos, até seu efetivo cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Deixando o requerente de atender à convocação ou cumprir as diligências que dele dependam dentro de um prazo de 15 dias de sua ciência, passará o processo imediatamente para a decisão.

Parágrafo Segundo. O indeferimento por abandono não ocasiona prejuízo da cobrança das taxas devidas e das taxas pagas.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Terceiro. Sendo do interesse do requerente solicitar um novo pedido de aprovação, um novo processo deverá ser iniciado e todas as taxas serão pagas novamente.

Art. 120 O Alvará de Construção terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovação de que a obra ainda esteja sendo realizada, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado à Prefeitura antes dos últimos 30 dias de validade do documento.

Parágrafo Primeiro. O prazo de validade do Alvará de Construção ficará suspenso mediante comprovação, através de documento hábil, da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. existência de litígio judicial;
- II. calamidade pública;
- III. declaração de utilidade pública;
- IV. pendência de processo de tombamento.

Parágrafo Segundo. O Alvará de Construção, enquanto vigente, poderá, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

- I. revogado, atendendo a relevante interesse público;
- II. cassado, juntamente com a aprovação do Projeto, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
- III. anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

Parágrafo Terceiro. A cassação e a anulação serão formalizadas mediante ato do Diretor do Departamento responsável pela sua expedição.

Art. 121 O prazo máximo decorrido entre a emissão do Alvará de Construção e o início da obra será de 180 (cento e oitenta) dias; caso contrário, será necessária sua renovação e, se for o caso, a reavaliação do projeto.

Parágrafo Único. O responsável técnico pela obra deverá requerer a revalidação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, no caso de não conclusão das obras no prazo inicialmente estabelecido.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 122 Será cancelado o Alvará de Construção:

- I. Quando se completar o prazo de prescrição;
- II. Quando decorridos 5 (cinco) anos de sua expedição sem conclusão de obras;
- III. Quando se apurar a realização de obras com fraude ao projeto aprovado.

Parágrafo Único. Competirá o despacho de cancelamento e comunicação à mesma autoridade que houver deferido o pedido de licença.

Art. 123 O Alvará de Execução de Pequenas Reformas terá validade de 01 (um) ano a contar da data de emissão, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação.

Art. 124 Transcorridos os prazos para decisão de processos relativos às licenças, a obra poderá ser utilizada a título precário, responsabilizando-se Responsável Técnico da Obra por evento decorrente da falta de segurança ou salubridade.

Art. 125 O prazo para concessão do Habite-se não poderá exceder 20 dias, contados da data de entrada do requerimento.

Art. 126 A revalidação das licenças para obra que tenha sido paralisada poderá ser concedida desde que não ocorra alteração da legislação pertinente; caso contrário, o projeto deverá sofrer nova análise, exigindo-se as modificações que se fizerem necessárias.

SEÇÃO X. DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 127 A paralização de obras deverá ser comunicada à Prefeitura, caso a comunicação não seja feita estará correndo o prazo da licença.

Parágrafo Primeiro. Expirando o prazo de uma licença, com a constatação pela fiscalização que a obra foi paralisada, deverá ser anotada ocorrência em processo para fins de contagem de prazo.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Segundo. No caso de paralisação comunicada contada ter sido superior a 120 dias, deverá ser feito o fechamento da obra, no alinhamento do logradouro, por meio de muro dotado de portão de entrada, com observância às disposições deste Código.

Art. 128 Perderá a validade o Alvará cuja obra ficar paralisada por 180 (cento e oitenta) dias ou mais, exigindo para sua revalidação requerimento dos profissionais, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra.

Parágrafo Único. A revalidação da licença de obra que tenha sido paralisada poderá ser concedida desde que:

- I. Os trabalhos de fundação estejam concluídos;
- II. Não ocorra alteração da legislação pertinente; caso contrário, o projeto deverá sofrer nova análise, exigindo-se as modificações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V. DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROTOCOLOS

SEÇÃO I. DO REQUERIMENTO

Art. 129 Os requerimentos para efeito deste Código serão padronizados conforme Anexo, onde constarão:

- a. Nome do requerente, endereço e qualificação;
- b. Endereço completo do imóvel, elucidando sua localização;
- c. Inscrição Municipal;
- d. Destinação da obra que se pretende executar.

SEÇÃO II. DAS PEÇAS GRÁFICAS REPRESENTATIVAS DO PROJETO

Art. 130 Todos os projetos de construção deverão ser encaminhados em pranchas com selo padrão, conforme anexo, sendo as folhas de dimensões normatizadas pela ABNT ou múltiplas destes.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 131 Do conjunto de desenhos técnicos conformativos do conjunto chamado Projeto Completo deverão constar:

- I. planta de situação do imóvel na escala 1:100, contendo:
 - a. limites do terreno com suas cotas exatas conforme matrícula e posição de meio-fio;
 - b. orientação de terreno em relação ao norte magnético ou verdadeiro;
 - c. delimitação de construção pré-existente, quando houver, devidamente cotada e posicionada no terreno conforme realidade;
 - d. indicação de vizinhos e respectivos números, quando for o caso;
 - e. indicação de postes, árvores, largura do logradouro, bocas de lobo e outros elementos urbano próximos ao lote;
 - f. curvas de níveis do terreno e níveis referenciais da calçada, entrada do lote e demais níveis internos e externos da edificação que permitam compreender a situação;
 - g. taxa de ocupação da edificação projetada;
- f. Assinaturas do proprietário e do Responsável Técnico de Execução de Obra.
- g. Outras informações que julgar necessárias.

Art. 132 Os projetos relativos a reformas ou acréscimos deverão observar, para a boa interpretação das plantas, as convenções:

- I. Em tinta preta, as partes da edificação a serem mantidas;
- II. Em tinta vermelha, as partes a executar;
- III. Em tinta amarela, as partes a demolir.

SEÇÃO III. DO MEMORIAL DESCRIPTIVO

Art. 133 Os Memoriais Descritivos de Projeto e Obra, para efeito deste Código, serão padronizados conforme anexo, onde constarão:

- a. Nome do requerente, endereço e qualificação;
- b. Endereço completo do imóvel, elucidando sua localização;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- c. Inscrição Municipal;
- d. Descrição;
- e. Assinaturas do proprietário e do Responsável Técnico de Execução de Obra.

SEÇÃO IV. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Art. 134 O Relatório Fotográfico, para efeito deste Código, deverá ser apresentado conforme as seguintes instruções:

- a. Fotos coloridas com 10 cm x 14 cm;
- b. Somente duas fotos por página;
- c. Poderá ser apresentado mais de uma foto para cada legenda;
- d. Folha A4
- e. Assinaturas do proprietário e do Responsável Técnico de Execução de Obra;
- f. Inserir data.
- g. Outras informações que julgar necessárias.

Parágrafo único: Caso a empresa ainda não esteja instalada, fica dispensada a apresentação das fotos da vista interna da área de produção, produtos, máquinas/equipamentos e armazenamento dos resíduos, onde serão solicitadas posteriormente.

SEÇÃO V. DO PLANO INDIVIDUAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE OBRA

Art. 135 Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

- a) gerem resíduos perigosos;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13, da Lei Federal nº 12.305/10, e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 136 A elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, ou outro que venha a substituí-lo,

Art. 137 O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31, da Lei Federal nº 12.305/10;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

Parágrafo primeiro. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

Art. 138 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 139 Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VI. DA DECLARAÇÃO DE USO DE MADEIRA LEGAL

Art. 140 Toda e qualquer obra acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), pública ou privada, deverá utilizar madeira nativa de origem legalizada, sendo obrigatória a comprovação documental no momento do Habite-se, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. O documento de comprovação deverá ser acompanhado da DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MADEIRA LEGAL NAS OBRAS, modelo em anexo, datada e assinada pelo responsável técnico e proprietário.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CAPÍTULO VI. DAS COMISSÕES PARA ANÁLISE EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 141 Para a análise de processos de licenciamento de edificações especiais, fica criada a Comissão Permanente de Aplicação da Legislação Edilícia do Município de Paríquera-Açu, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante de cada departamento da Prefeitura envolvida nos procedimentos relativos ao licenciamento municipal;
- II. 01 (um) representante da SABESP;
- III. 01 (um) representante da ELEKTRO;
- IV. 01 (um) representante da Associação Comercial do Município ou região;
- V. 01 (um) representante da Associação de Engenharia e Arquitetura do Município ou região;
- VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 142 A comissão, de caráter consultivo, poderá emitir parecer durante o período de análise de processos de grande interesse público ou de grande complexidade, a critério de convocação do órgão responsável pela análise.

Art. 143 Além disso, poderá:

- I. dirimir dúvidas relativas à aplicação da legislação edilícia, estabelecendo consensos sobre questões em aberto;
- II. promover avaliações periódicas da legislação, reunindo os resultados dos trabalhos técnicos que serão desenvolvidos para a sua modernização e atualização;
- III. emitir parecer quanto a novas técnicas ligadas à atividade edilícia e à Construção Civil em geral;
- IV. adoção de novos procedimentos que permitam a reunião do maior número de experiências e informações de entidades e órgãos técnicos à Prefeitura Municipal;
- V. estabelecer rotinas e sistemáticas de consulta a Entidades representativas da comunidade.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 144 Os membros da Comissão serão nomeados por portaria do Executivo para mandato de 2 (dois) anos, mediante indicação do órgão ou entidade que, como titular ou suplente, irão representar.

Art. 145 A Comissão instituirá seu Regimento Interno, do qual constará, inclusive, a forma de escolha de seu Presidente.

TÍTULO VI. DOS ELEMENTOS DE PROJETO

CAPÍTULO I. DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECUOS

Art. 146 Só se permitirá edificação em terrenos e lotes que satisfizerem às seguintes condições:

- I. tratando-se de terreno, que faça frente para logradouro público constante na planta cadastral da cidade;
- II. tratando-se de lote, que conte de plano de loteamento aprovado pela Prefeitura e, respeitada a legislação federal vigente, faça frente para logradouro reconhecido pela Prefeitura.

Art. 147 É vedada a construção em lote cujo loteamento ou desmembramento não seja aprovado e cuja área seja inferior à mínima estabelecida em legislação municipal ou federal.

Parágrafo Único. Os terrenos encravados entre lotes de proprietários diferentes ou em virtude de construção que exista nos lotes contíguos, também são considerados aceitos com as dimensões que tiverem, desde que também sejam observadas as determinações deste Código.

Art. 148 Além do atendimento às disposições previstas nas leis de parcelamento do solo e uso e ocupação do solo e dos afastamentos em relação às águas correntes ou dormentes, faixas de domínio público de rodovias e ferrovias, linhas de alta tensão, dutos e canalizações, e demais legislações municipais, estaduais e federais, a implantação de qualquer edificação



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

deverá respeitar as normas previstas neste Código de modo a minimizar sua interferência sobre as edificações vizinhas.

Art. 149 Nenhuma edificação poderá ser feita sem obediência ao alinhamento fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro. O alinhamento será fornecido de acordo com o projeto tecnicamente aprovado para ao logradouro público.

Parágrafo Segundo. Para os logradouros que não tiverem ainda projeto de alinhamento, mediante estudo a ser elaborado pela Prefeitura, será fornecido o alinhamento a ser obedecido.

Parágrafo Terceiro. Sempre que houver previsão de alargamento da via que atinja o terreno ou lote, os recuos serão considerados em relação ao novo alinhamento previsto.

Parágrafo Quarto. A obediência ao disposto neste artigo é de responsabilidade do proprietário, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra.

Parágrafo Quinto. O proprietário ou corresponsável poderá solicitar a demarcação do alinhamento predial oficial, sob condição de pagamento de taxa.

Art. 150 A edificação, no todo ou em parte que possuir, junto às divisas altura superior a 10,00m (dez metros) medidos a partir da conformação original do terreno, ficará condicionada, a partir dessa altura a afastamento mínimo de 3,00m (três metros) no trecho onde ocorrer tal situação, medida até a laje ou forro do último pavimento.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a edificação situada em zona para a qual haja expressa dispensa, pela lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, de recuos e afastamentos.

Art. 151 Para os terrenos, edificados ou não, a construção de muro em suas divisas obedecerá a altura máxima de 3,00 m (três metros) contados do lado em que o terreno se apresentar mais alto.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Único. Alturas superiores ao disposto no caput deste artigo deverão constar no projeto a ser licenciado e apresentar as justificativas, assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 152 Nos cruzamentos dos logradouros públicos deverá ser previsto canto chanfrado de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) normal à bissetriz do ângulo formado pelo prolongamento dos alinhamentos, salvo se tal concordância tiver sido fixada de forma diversa em arruamento ou plano de melhoramento público.

Parágrafo Único. A doação da área resultante do chanfro nos termos do caput é facultativa.

Art. 153 Respeitados os limites indicados para cada caso, é livre a implantação e execução, ainda que em recuos, afastamentos ou espaços exigidos por este Código ou pela lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, de:

- I. beirais e marquises com avanço máximo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
- II. piscinas descobertas;
- III. espelhos d'água;
- IV. equipamentos mecânicos, abrigo para medidor de energia, abrigo para medidor de água, casa de máquinas, reservatórios enterrados ou elevados, casa de bombas;
- V. abrigos de gás e guarda de lixo;
- VI. guarita de segurança
- VII. cobertura para proteção contra intempéries para pedestres e ou veículos, sendo que para veículos apenas circulação e vagas de embarque e desembarque e acumulação.

Parágrafo Primeiro. As extremidades dos elementos previstos no inciso I não poderão distar menos de 0,50 m (cinquenta centímetros) da divisa do terreno.

Parágrafo Segundo. A soma das áreas dos incisos I e VII serão limitados a 50% da área do recuo em que estiver localizado, devendo, neste caso, permanecer totalmente livre de qualquer cobertura a área restante da faixa do recuo correspondente.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 154 Serão permitidas as aberturas para luz ou ventilação, desde que não ultrapasse a dimensão de 10 x 20 cm (dez por vinte centímetros) e construídas a mais de dois metros de altura de cada piso e não sejam indispensáveis às exigências de ventilação, iluminação e insolação obrigatórias.

Art. 155 A impermeabilização de áreas não edificadas dentro do terreno ou lote até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) deverá ser realizada, preferencialmente, com piso do tipo drenante em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área; caso contrário, deverá ser previsto o armazenamento das águas pluviais em reservatório de detenção, retenção ou infiltração, de forma a retardar o lançamento na rede de drenagem.

Parágrafo Primeiro. Para áreas impermeabilizadas superiores a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), a construção de reservatório de retardo destinado ao acúmulo das águas pluviais para posterior descarga na rede de drenagem é obrigatória.

Parágrafo Segundo. As águas pluviais deverão ser encaminhadas até o reservatório de detenção, retenção ou infiltração e o excesso canalizado sob o passeio público até a sarjeta ou sistema de drenagem urbana, quando existente. Em casos especiais de impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o seu lançamento nas galerias de águas pluviais e em córregos e rios, desde que haja a aprovação pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro. O reservatório de detenção, retenção ou infiltração deverá ter volume calculado na razão de 5,00 L (cinco litros) para cada metro quadrado impermeabilizado do lote ou terreno.

Parágrafo Quarto. Quando a área impermeabilizada for menor que 50% (cinquenta por cento) da área do lote ou terreno será dispensada a construção do reservatório de detenção, retenção ou infiltração.

Parágrafo Quinto. Nos condomínios horizontais serão aceitos sistema de detenção, retenção ou infiltração único, desde que calculado sobre o potencial máximo de impermeabilização dos lotes e aprovado pelo órgão municipal competente, que poderá definir critérios adicionais.

Parágrafo Sexto. A disponibilidade de áreas passíveis de impermeabilização dependerá da taxa de permeabilidade dos terrenos, conforme definida na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Sétimo. O reservatório de detenção, retenção ou infiltração não substitui a área permeável exigida na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo.

Art. 156 O afastamento da edificação em relação às divisas do lote ou terreno deverá observar os parâmetros da lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, de acordo com a zona em que se localiza.

Art. 157 No caso das piscinas e casas de máquinas, estas deverão obedecer ao recuo do alinhamento predial exigido para a zona a que pertence o lote ou terreno, sendo dispensados os recuos lateral e de fundos.

CAPÍTULO II. DA QUANTIDADE PAVIMENTOS MÁXIMO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 158 A quantidade máxima de pavimentos que as edificações poderão ter está determinada na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, de acordo com a zona em que se localiza.

CAPÍTULO III. DA INSOLAÇÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATURAIS

Art. 159 As edificações deverão possuir aberturas para iluminação e ventilação naturais dos compartimentos, considerando sua utilização e permanência, bem como as premissas de conforto térmico e acústico, obedecidas normas específicas, além de exigências e ressalvas deste Código.

Art. 160 Os compartimentos poderão ser ventilados através das seguintes possibilidades:

- I. Ventilação cruzada no interior da edificação pela abertura de vãos em fachadas diferentes, desconsideradas as portas de acesso social e de serviço;
- II. Ventilação zenital, contando com aberturas nas lajes ou coberturas para garantir a exaustão do ar, tais como claraboias e outros dispositivos;
- III. Através de prismas de ventilação (“jardim de inverno”);



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- IV. Ventilação indireta (um ambiente sendo ventilado através de outro);
- V. Exaustão mecânica.

Art. 161 É vedada a abertura de vãos em paredes construídas sobre as divisas do lote ou terreno, possuam esquadrias ou não, salvo no caso de fachada construída sobre a testada.

Parágrafo Único. Estando perpendicular à divisa, as paredes a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância das mesmas poderão receber janelas, desde que seja respeitada a convivência entre vizinhos.

Art. 162 Nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, os compartimentos de permanência prolongada deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação naturais voltados para o exterior da construção.

Parágrafo Único. Admite-se iluminação e ventilação indiretas dos compartimentos de permanência prolongada por intermédio de varandas, terraços e alpendres abertos e cujas coberturas não ultrapassem 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade, até o limite com a parede do compartimento a ventilar e iluminar.

Art. 163 Admite-se a ventilação e iluminação de cozinhas e banheiros por intermédio de aberturas para a área de serviço, desde que o vão desta área voltado para o exterior da edificação seja dimensionado na proporção do somatório das áreas de piso dos compartimentos a ventilar e iluminar.

Parágrafo Primeiro. Nas edificações não residenciais, banheiros e copas poderão ser ventilados e/ou iluminados de maneira indireta, por meio de prismas, ventilação mecânica ou outros mecanismos previstos em legislação.

Parágrafo Segundo. A iluminação e/ou ventilação de compartimentos por intermédio de prismas atenderá às disposições desta lei.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 164 As instalações geradoras de gases, vapores e partículas em suspensão deverão ter sistema de exaustão mecânica, sem prejuízo de outras normas legais pertinentes à higiene e segurança do trabalho.

Art. 165 Em compartimentos destinados a atividades especiais, que pela sua natureza não possam dispor de aberturas para o exterior, são admitidas iluminação e ventilação por meios artificiais (mecânicos) desde que informadas à Prefeitura por meio de projeto e de memorial descritivo.

Parágrafo Único. A ventilação mecânica, para prover a renovação do ar interno, deve contemplar exaustão do ar interno e tomada de ar externo em proporções determinadas segundo as normas técnicas brasileiras.

CAPÍTULO IV. DAS ÁREAS MÍNIMAS DAS ABERTURAS

SEÇÃO I. ÁREAS MÍNIMAS DE ESQUADRIAS

Art. 166 Compartimentos de permanência prolongada deverão conter vão para ventilação e iluminação naturais na proporção mínima de 1/6 (um sexto) da área do piso, e compartimentos de permanência transitória, na proporção mínima de 1/8 (um oitavo) da área do piso.

Parágrafo Único. As dimensões estabelecidas no caput deste artigo consideram os vãos úteis para ventilação e iluminação naturais livres de qualquer obstrução que comprometa a função a que se destinam.

SEÇÃO II. PRISMAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 167 São condições gerais que os prismas utilizados como meio de ventilação e iluminação de compartimentos devem conter:

I. Parte inferior aberta e comunicante com compartimento dotado de abertura de vão de ventilação voltado para os afastamentos da edificação, exceto garagens, de forma a possibilitar a renovação do ar em seu interior pelo acionamento do efeito chaminé;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

II. Parte superior aberta e desimpedida de qualquer vedação opaca que impeça a iluminação natural ou as condições de ventilação permanente, admitida proteção das chuvas por meio de domos com respiração ou outra solução com material incolor e transparente, mantidos os índices de trocas de ar adequado e de iluminação natural dos compartimentos para ele voltados;

III. Revestimento em cores claras quando necessário para iluminação;

IV. Faces verticais e seções horizontais mantidas em toda a extensão de sua altura, admitindo-se o escalonamento e afastamento progressivo a cada pavimento no sentido do crescimento da área de abertura em sua parte superior.

Art. 168 A utilização de prismas de ventilação e iluminação nas edificações deverá atender aos seguintes critérios e parâmetros para o seu dimensionamento:

I. Edificações com até 3 (três) pavimentos e 9m (nove metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, circunscrição de um círculo tangente a todas as suas faces com, no mínimo:

a. 3m (três metros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, permitida a superposição com os afastamentos da edificação;

b. 2m (dois metros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, permitida a superposição com os afastamentos da edificação.

II. Edificações com 4 (quatro) pavimentos e até 12m (doze metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, circunscrição de um círculo tangente a todas as suas faces com, no mínimo:

a. 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, permitida a superposição com os afastamentos da edificação;

b. 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, permitida a superposição com os afastamentos da edificação.

Parágrafo Primeiro. Para edificações maiores, apresentar justificativa e dimensionamento promovido por profissional habilitado, em que se comprove sua eficiência de acordo com seu objetivo de iluminar e/ou ventilar.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Segundo. Os parâmetros de dimensionamento de prismas previstos nesta Seção poderão ser revistos, desde que apresentados estudos específicos de ventilação e iluminação naturais para o projeto da edificação, por responsável técnico habilitado, que comprove e atenda condições de eficiência, conforme determinado em norma técnica brasileira, com os novos parâmetros propostos pelo interessado.

CAPÍTULO V. DAS ÁREAS DOS COMPARTIMENTOS

Art. 169 O destino dos compartimentos será considerado pela sua designação no projeto e, sobretudo, pela finalidade lógica decorrente da sua disposição em planta.

Art. 170 Os compartimentos deverão ser dimensionados e posicionados na edificação, de forma a assegurar condições eficientes de salubridade e de conforto ambiental (térmico, acústico, luminoso, qualidade interna do ar), obtido pelo adequado emprego dos materiais em paredes, coberturas, pavimentos e aberturas, bem como em instalações e equipamentos.

Art. 171 As dimensões, áreas e funções dos compartimentos das edificações são de inteira responsabilidade do Autor do Projeto e deverão obedecer a legislação pertinente à espécie.

Art. 172 A Prefeitura do Município de Paríquera-açu, quando receber as plantas internas de uma edificação dentro do processo de licenciamento, o faz para melhor compreensão e embasamento visando deferimento dos pedidos, quando possível.

SEÇÃO I. DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPARTIMENTOS

Art. 173 Para os fins deste Código, os compartimentos das edificações são classificados segundo a função preponderante neles exercida, que determinará seu dimensionamento mínimo e necessidade de ventilação e iluminação, a saber:



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- I. Compartimentos de permanência prolongada: compartimentos de uso constante caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo longo ou indeterminado, tais como dormitórios, salas de estar, de jantar, de lazer, ambientes de estudos, de trabalho, copas, cozinhas, áreas de serviço, lojas, salas comerciais e locais para reuniões;
- II. Compartimentos de permanência transitória - compartimentos de uso ocasional e/ou temporário caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo determinado, tais como vestíbulos, corredores, caixas de escadas, despensas e depósitos, vestiários e banheiros.

Parágrafo Único. Sótãos e porões, quando devidamente dimensionados, iluminados e ventilados, poderão ser considerados como compartimentos de permanência prolongada.

SEÇÃO II. DAS CONDIÇÕES DOS COMPARTIMENTOS

Art. 174 As unidades residenciais de edificações multifamiliares, verticais ou horizontais, serão compostas por, no mínimo, 1 (um) compartimento de permanência prolongada além da cozinha e 1 (um) banheiro.

Art. 175 É facultada a organização interna da unidade residencial em compartimentos integrados, exceto ambientes nos quais as exigências de salubridade, segurança ou conforto ambiental dos usuários determinem o isolamento e o controle do acesso.

Art. 176 As edificações para uso industrial deverão satisfazer às exigências do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do órgão ambiental e vigilância sanitária estadual, devendo os compartimentos ser dimensionados em função das atividades que lhes serão destinadas.

Art. 177 As edificações multifamiliares verticais com 4 (quatro) ou mais pavimentos de qualquer natureza deverão dispor de:

- I. Hall de entrada com previsão para instalação de serviço de portaria;
- II. Circulações de uso coletivo;
- III. Sanitário e vestiário para pessoal em serviço;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- IV. Compartimento para depósito de lixo dentro do contorno do lote e não no passeio público;
- V. Depósito de material de limpeza dotado de tanque de lavagem;
- VI. Local exclusivo para recreação dos moradores em parte ou totalmente coberto e com condições adequadas de segurança e salubridade, atendendo às seguintes disposições:
 - a. área contínua, não compartimentada e calculada na proporção de 1m² (um metro quadrado) por compartimento habitável do prédio, garantindo-se o mínimo de 30m² (trinta metros quadrados);
 - b. possibilidade de inscrição de um círculo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso;
 - c. manutenção de elemento separador da circulação e do estacionamento de veículos com, no mínimo, 1m (um metro) de altura em todo o perímetro da área e interligada ao hall dos elevadores e escada, não podendo ser aberta para esta o acesso ou vão de ventilação do depósito de lixo.
- VII. Dispositivos exigidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- VIII. Instalações exigidas pelos prestadores de serviços públicos.

Art. 178 Edificações multifamiliares destinadas a hotéis-residência, além das demais exigências aplicáveis, atenderão às seguintes disposições:

- I. Recepção para serviços de portaria e comunicações;
- II. Compartimento para serviços de administração;
- III. Compartimento para serviços de lavanderia e rouparia;
- IV. Compartimento para guarda de material e utensílios de limpeza;
- V. Compartimento para prestação de serviços de alimentação;
- VI. Compartimento para guarda de bagagem;
- VII. Sanitários e vestiários para pessoal em serviço separados por gênero;
- VIII. Dispositivos exigidos pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico;
- IX. Instalações exigidas pelos prestadores de serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Único. As edificações destinadas a hotéis-residência poderão conter um pavimento de uso comum, destinado às atividades de recreação, alimentação e outros serviços próprios de hotelaria.

Art. 179 Os banheiros deverão ser dimensionados de modo a acomodar vaso sanitário, box e pia, vedada a sobreposição das peças.

Art. 180 As edificações destinadas ao consumo de gêneros alimentícios deverão dispor de instalações sanitárias separadas por gênero para uso do público.

Parágrafo Primeiro. Estão isentas desta obrigação as edificações com até 30m² (trinta metros quadrados) de área construída, devendo possuir local adequado à lavagem de mãos para uso do público.

Parágrafo Segundo. Nas edificações com mais de 30m² (trinta metros quadrados) até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, admite-se 1 (uma) instalação sanitária para o uso do público.

Art. 181 As edificações destinadas às atividades comerciais com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) deverão dispor de instalações sanitárias para uso dos funcionários.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de hospedagem deverão atender às mesmas exigências das habitações multifamiliares quanto às circulações verticais e horizontais, elevadores, instalações sanitárias para funcionários, compartimentos de limpeza e depósito de lixo.

Art. 182 Os banheiros de uso público ou coletivo, com previsão de agrupamentos de bacias sanitárias, deverão dispor de:

I. Box sanitário individual com área mínima de 1m² (um metro quadrado), assegurada distância frontal para uso da bacia com 0,60m (sessenta centímetros), vedada superposição com a abertura da folha da porta;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

II. Divisórias com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e folha da porta do box com, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros) de vão livre;

III. Acesso aos boxes garantido por circulação com largura não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo Único. Em edificações de uso público ou coletivo, o dimensionamento e os critérios quanto à instalação de banheiros acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida seguirão as determinações do Decreto Federal nº 5.296/2004 e os padrões da Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade - NBR 9050.

Art. 183 As edificações destinadas às atividades industriais deverão dispor de instalações sanitárias separadas por gênero para uso dos funcionários.

Parágrafo Único. Toda edificação ou unidade industrial em que a atividade exija a troca de roupa ou o uso de uniforme ou similar será dotada de local apropriado para vestiário com armários individuais, observada a separação por gênero para uso dos funcionários.

SEÇÃO III. DOS SÓTÃOS E PORÕES

Art. 184 Sótãos e porões com pé direito de até 2,20m não poderão ter ocupação humana prolongada, servirão apenas áreas técnicas.

Art. 185 Sótãos e porões com pé direito maior que 2,50m poderão ter ocupação humana prolongada desde que obedecidas as condições de iluminação, ventilação e demais critérios de salubridade.

SEÇÃO IV. DAS SOBRELOJAS, JIRAUSS E MEZANINOS

Art. 186 Sobreloja é o piso intermediário situado entre o piso e o teto da loja, com acesso exclusivo através desta e sem utilização como unidade autônoma, ocupando até o máximo de metade da área de loja.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo único - As sobrelojas poderão ter seu pé-direito reduzido para 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 187 A construção de mezaninos e jiraus é permitida desde que não sejam prejudicadas as condições de ventilação, iluminação e segurança, tanto dos compartimentos onde estas construções forem executadas, como do espaço assim criado.

Art. 188 Os jiraus e mezaninos deverão atender às seguintes condições:

- I. permitir passagem livre com altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) nos dois níveis de sua projeção;
- II. ocupar área equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento onde for construído;
- III. ter acesso exclusivo, através do compartimento onde se situar, por escada permanente.

TÍTULO VII DOS ELEMENTOS DAS CONSTRUÇÕES

Art. 189 Os elementos constituintes de uma edificação deverão atender às normas técnicas brasileiras e garantir:

- I. Resistência ao fogo;
- II. Impermeabilidade;
- III. Estabilidade da construção;
- IV. Estanqueidade;
- V. Eficiente desempenho acústico, térmico e de iluminação das unidades;
- VI. Condições de acessibilidade e segurança.

Art. 190 Sem a prévia adoção de medidas corretivas e saneadoras, nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno sujeito a alagamentos, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 191 A realização de medidas corretivas no lote deverá ser comprovada por meio de laudos e pareceres elaborados por técnico habilitado e encaminhados para análise pelo órgão competente, certificando os trabalhos e em garantia das condições sanitárias, ambientais, de descontaminação, de estabilidade do solo, drenagem e de segurança para a sua ocupação, independentemente de sua futura destinação.

Parágrafo Único. O terreno deverá ser adequadamente drenado, quando apresentar alto grau de umidade.

CAPÍTULO I. DAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

Art. 192 As fundações deverão ser executadas inteiramente dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

Art. 193 Nos terrenos situados em áreas abaixo da cota do logradouro ou nas quais sejam previstos aterros para nivelamento do solo, a cota de soleira do pavimento térreo da edificação será definida pelo órgão competente, constituindo-se em condição prévia para o licenciamento de obras de construção.

Art. 194 O cálculo estrutural de toda edificação projetada deverá elaborar-se de acordo com as disposições das normas técnicas da ABNT, aplicáveis ao tipo de estrutura adotada.

Parágrafo Único. Para edificações de mais de 3 pavimentos deverá ser exigido perfil litológico do terreno, inclusive com desenho esquemático de implantação das fundações, discriminando-se as cargas-tipos e profundidades; no caso de terrenos em encostas, a juízo da Prefeitura poderão ser exigidos detalhes e memoriais justificativos das obras de proteção ou contenção dos mesmos.

Art. 195 Em qualquer fase do processo, antes de deferido o pedido de licença, poderá a Prefeitura, por qualquer dos seus órgãos competentes, determinar a juntada das plantas relativas ao cálculo estrutural.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CAPÍTULO II. DOS PISOS E REVESTIMENTOS

Art. 196 Deverão ser observadas as exigências da Norma Brasileira de Desempenho (NBR 15575, ou outra que venha a substitui-la) e no que for disposto pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e pela Vigilância Sanitária, quando necessários.

Art. 197 Em residências, as instalações sanitárias, cozinhas e demais áreas molhadas internas ou externas da edificação deverão conter piso de material resistente, impermeável, antiderrapante e de fácil manutenção.

CAPÍTULO III. DAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I. DAS PAREDES

Art. 198 Deverão ser observadas as exigências da Norma Brasileira de Desempenho (NBR 15575, ou outra que venha a substitui-la) e no que for disposto pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e pela Vigilância Sanitária, quando necessários.

Art. 199 Em residências, as instalações sanitárias, cozinhas e demais áreas molhadas internas ou externas da edificação deverão conter paredes de material resistente, liso, impermeável e de fácil manutenção até a altura mínima de 2m (dois metros) nas áreas onde houver contato direto com a água.

Art. 200 Os compartimentos de edificações onde houver manipulação ou armazenagem de produtos químicos, alimentos ou material perecível submetem-se à legislação sanitária e ambiental aplicável, devendo conter piso e paredes revestidos de material resistente, incombustível, impermeável e de fácil manutenção.

Art. 201 As edificações destinadas a atividades potencialmente causadoras de ruídos ou a eles expostas deverão dar solução de tratamento acústico aos ambientes geradores ou



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

afetados, por intermédio do planejamento da localização no lote, das barreiras e dos fechamentos, dos vãos e das aberturas, além da adoção de materiais construtivos e de revestimentos com propriedades absorventes e/ou isolantes, de forma a assegurar o conforto acústico interno e dos vizinhos.

Art. 202 As paredes assentadas em contato direto com o solo deverão ser devidamente impermeabilizadas.

SEÇÃO II. DAS ESQUADRIAS E PORTAS

Art. 203 As portas e passagens deverão conter os seguintes vãos livres mínimos:

I. De uso privativo:

- a. compartimentos de permanência prolongada - vão livre mínimo com 0,80m (oitenta centímetros) de largura;
- b. compartimentos de permanência transitória - vão livre com 0,70m (setenta centímetros) de largura.

II. De uso coletivo - deverão ser observadas as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Admite-se nos compartimentos de serviço destinados a casa de máquinas, depósito, despensa e similares, a utilização de portas com 0,60m (sessenta centímetros) de largura.

Art. 204 Todos os vãos de portas e passagens integrantes de rotas acessíveis deverão atender aos requerimentos da NBR 9050.

Art. 205 A quantidade e a largura das portas destinadas ao acesso (entrada e saída) de uso coletivo deverão ser dimensionadas em função do cálculo de lotação da edificação, de acordo com os parâmetros e a fórmula de cálculo do Corpo de Bombeiros Estadual.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 206 As portas dos compartimentos que contiverem aquecedores a gás deverão ser dotadas, em sua parte inferior, com grelha, veneziana ou similar, de forma a garantir a renovação de ar e impedir a acumulação de eventual escapamento de gás.

CAPÍTULO IV. DOS PÉS-DIREITOS

Art. 207 Os compartimentos de permanência prolongada deverão conter pé-direito mínimo igual a 2,70m (dois metros e setenta centímetros), salvo cozinhas, copas, áreas de serviço e similares, que poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. No caso de o compartimento possuir teto inclinado, inclusive varandas, o ponto mais baixo terá altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), mantidos o pé-direito mínimo obrigatório para o compartimento em seu ponto médio.

Art. 208 Os compartimentos de permanência transitória poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 209 As unidades imobiliárias autônomas com mais de um pavimento em uma mesma edificação e os compartimentos em andares intermediários de qualquer natureza atenderão os limites mínimos de pé-direito estabelecidos, computando-se cada um dos compartimentos ou ambientes superpostos para fins de cálculo do gabarito máximo permitido pela legislação municipal.

Art. 210 Será admitida a instalação de mezanino ou jirau desde que em compartimentos com pé-direito total de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou maior, assegurada altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) sob e sobre o mezanino ou jirau em qualquer ponto.

Parágrafo Único. O mezanino ou jirau poderá ocupar até 50% (cinquenta por cento) da área de piso do compartimento sobre o qual se projeta.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 211 Não será permitido a permanência de elementos fixos ou móveis que projetem sobre o passeio que ocasione pé-direito inferior a 2,50m, exceto para abertura e fechamento de portões no momento da entrada e saída de veículos, devendo ser fechado após a passagem do veículo.

CAPÍTULO V. DAS FACHADAS, SALIÊNCIAS E MARQUISES

Art. 212 É livre a composição das fachadas, observados os índices urbanísticos estabelecidos em lei e asseguradas condições térmicas, de luminosidade e acústicas exigidas neste Código.

Art. 213 A projeção em balanço da edificação ou suas partes sobre o alinhamento e os afastamentos atenderão às disposições da legislação municipal de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e as previsões deste Código.

Art. 214 Sobre os passeios é admitida projeção de marquises, beirais e toldos; aparelhos de ar-condicionado, grades de segurança, floreiras e elementos decorativos, bem como brise-soleil e demais elementos para proteção das fachadas, desde que sejam adotadas medidas de segurança ao trânsito de pedestres que evitem o gotejamento de águas residuais de aparelhos ou floreiras e promovam o escoamento de águas pluviais nas condições previstas neste Código.

Parágrafo Único. A critério do órgão municipal competente, poderá ser exigida a construção de marquise na edificação localizada sobre o alinhamento.

Art. 215 Sobre os recuos é permitida a projeção em balanço de sacadas e varandas abertas, conforme condições estabelecidas na legislação municipal de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, desde que não ocasione prejuízos ou incômodos aos vizinhos.

Art. 216 Elementos em balanço projetados sobre o passeio ou os afastamentos obedecerão às seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- I. Marquises, toldos, sacadas e varandas abertas devem guardar altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do piso sobre o qual se projetam;
- II. Para os demais elementos em balanço admite-se altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do piso sobre o qual se projetam;
- III. Os elementos em balanço projetados sobre o passeio devem guardar distância de 50cm (cinquenta centímetros) do limite do meio-fio e adaptar-se às condições do logradouro quanto aos equipamentos de sinalização e iluminação, arborização, redes de infraestrutura e demais componentes de utilidade pública;
- IV. Qualquer aparelho para condicionamento artificial do ar fixado ou apoiado nas fachadas deverá ser inserido em caixa de proteção ou acomodado a partir de solução específica de projeto, bem como provido de escoamento das águas residuais de forma embutida na parede ou duto até a sua destinação final.

Art. 217 Marquises e beirais deverão ser construídos em material incombustível e de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Parágrafo Único. As águas pluviais coletadas de marquises, beirais, coberturas, jardineiras e demais elementos em balanço deverão ser conduzidas por calhas e dutos embutidos ao sistema público de drenagem, quando houver, ou embutido sob o passeio até a sarjeta, ou a reservatório de coleta das águas pluviais para uso não potável.

CAPÍTULO VI. DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, CORREDORES E DA ACESSIBILIDADE

Art. 218 Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004 que a regulamenta, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, especialmente a NBR 9050, e pelas disposições contidas na legislação estadual e municipal aplicáveis, além das disposições deste Código.

Parágrafo Único. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, de forma a conformar rotas acessíveis



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

livres de barreiras, tendo como referências básicas o conjunto de normas técnicas sobre acessibilidade da ABNT e a legislação específica.

Art. 219 As obras de construção, reforma, modificação ou ampliação de edificações em geral, deverão atender às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica.

Art. 220 Nas obras de reforma, modificação ou ampliação de edificação somente será exigido o atendimento às regras de acessibilidade na parte da edificação a ser alterada.

Parágrafo Único. É necessária a apresentação de laudo técnico, emitido por profissional devidamente habilitado, em casos de impossibilidade de atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 221 É obrigatória a manutenção das condições de acessibilidade universal nos logradouros públicos do entorno das obras e seus canteiros, sob pena de incorrer em infração às disposições deste Código.

Art. 222 Os espaços destinados aos acessos e à circulação de pessoas, tais como vãos de portas e passagens, vestíbulos, circulações e corredores, escadas e rampas, classificam-se como:

- I. De uso privativo: internos à unidade, sem acesso do público em geral;
- II. De uso coletivo: de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação e acesso do público em geral.

SEÇÃO I. DAS CIRCULAÇÕES E CORREDORES

Art. 223 As circulações e os corredores deverão conter os seguintes vãos livres mínimos, salvo maiores exigências deste Código:

- I. De uso privativo - vão livre mínimo com 0,90m (noventa centímetros) de largura.
- II. De uso coletivo:



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- a. para circulações com até 10,00m (dez metros) de extensão, vão livre mínimo com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura;
- b. para circulações com mais de 10m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de extensão, vão livre com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Parágrafo Primeiro. Circulações e corredores em galerias, centros comerciais e similares deverão conter as seguintes larguras mínimas:

- a. com lojas dispostas em um único lado - 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- b. com lojas dispostas nos dois lados - 3,20m (três metros e vinte centímetros).

Parágrafo Segundo. Circulações e corredores utilizados para disposição de mostruários, quiosques, gôndolas de produtos, caixas de cobrança, guichês e similares deverão assegurar padrões de acessibilidade dispostos na legislação aplicável.

Art. 224 Circulações de uso coletivo com extensão superior ao mínimo determinado nesta Seção deverão ser dimensionadas de acordo com os parâmetros e a fórmula de cálculo apresentados em regulamento.

SEÇÃO II. DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 225 Escadas e rampas de uso privativo atenderão aos seguintes requisitos:

- I. Largura mínima em cada lance ou seção com 0,85m (oitenta e cinco centímetros);
- II. Pisos dos degraus e espelhos constantes em toda a extensão da escada, atendida a relação de conforto obtida pela aplicação da fórmula de Blondel ($63\text{cm} \leq (2e + p) \leq 64\text{cm}$), onde:
 - a. a largura do piso [p] corresponde ao intervalo entre 0,26m (vinte e seis centímetros) e 0,32m (trinta e dois centímetros); e
 - b. a altura do espelho [e] corresponde ao intervalo entre 0,16cm (dezesseis centímetros) e 0,185m (dezoito e meio centímetros);
- III. Inclinação máxima da rampa correspondente a 10% (dez por cento).



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 226 As escadas e rampas de uso coletivo atenderão ao disposto na NBR 9050 e instruções do Corpo de Bombeiros Estadual.

Parágrafo Primeiro. Pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), livre de obstáculos em qualquer ponto.

Parágrafo Segundo. Degraus isolados e escadas quando integrantes de rotas acessíveis devem atender aos padrões da NBR 9050 e estar associados à rampa ou equipamento de transporte vertical.

Art. 227 Além das demais soluções eletromecânicas que vierem a ser adotadas, escadas esculturais não poderão se constituir na única alternativa de circulação vertical, devendo a edificação dispor de outra escada ou rampa construídas de forma acessível, salvo se esta atender às disposições da NBR 9050, observadas as exigências contra incêndio e pânico.

Art. 228 Sem prejuízo das condições de acessibilidade, escadas e rampas de proteção contra incêndio e pânico, internas ou externas à edificação, bem como demais elementos arquitetônicos e instalações obrigatórias, devem atender aos requerimentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros estadual e constar em projeto para fins de licenciamento pelo órgão municipal competente.

Art. 229 Edificações destinadas às atividades de educação e de saúde submetem-se aos regulamentos específicos das instâncias responsáveis pelas políticas setoriais nos níveis federal, estadual e municipal quanto aos dimensionamentos previstos nesta Seção.

Art. 230 Nos acessos e circulações, quando integrantes de rotas de fuga, serão adotados os parâmetros determinados pelo Corpo de Bombeiros estadual e NBR específica.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO III.

SEÇÃO IV. DAS GUARITAS E CONTROLES DE ACESSO

Art. 231 Admite-se a construção de guarita destinada à cabine de segurança, sendo dispensada do cálculo da Área Total Construída e da taxa de ocupação, desde que com área máxima coberta até 5m² (cinco metros quadrados).

Parágrafo Primeiro. A cabine poderá situar-se sobre a área destinada ao recuo frontal.

Parágrafo Segundo. Estendem-se as isenções descritas no caput deste artigo aos depósitos de lixo e gás e aos compartimentos destinados a abrigar os medidores prediais das concessionárias de serviços públicos dimensionados segundo as normas pertinentes a cada uma delas.

CAPÍTULO VII. DAS CALÇADAS

Art. 232 Cabe aos responsáveis pelos imóveis, edificados ou não, situados em logradouro público dotado de guias e sarjetas, a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno.

Parágrafo Primeiro. O Município estabelecerá padrões de projeto para os passeios atendendo as seguintes condições gerais:

- I. Consolidação de um sistema de rotas acessíveis na cidade, de acordo com a NBR 9050;
- II. Conforto e segurança dos passantes pela adoção de materiais de revestimento e construção adequados às condições climáticas locais;
- III. Separação entre a faixa para circulação de pedestres e a faixa de serviço para localização de rampa de acesso de veículos, mobiliário urbano, equipamentos públicos e vegetação;
- IV. Faixa de pedestre com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e faixa de serviço com largura mínima de 80cm (oitenta centímetros);
- V. Especificação de materiais seguros e sustentáveis na confecção dos passeios;
- VI. Especificação das espécies vegetais para arborização urbana e canteiros localizados sobre o passeio, privilegiando a adoção de exemplares do bioma da região, a fim de evitar elementos agressivos aos passantes ou com características botânicas que gerem conflitos com as redes



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

aéreas ou subterrâneas de serviços públicos, a degradação de pisos ou que prejudiquem o escoamento das águas pluviais;

VII. Planejamento conjunto com as concessionárias de serviços públicos sobre a utilização dos passeios para instalação de seus equipamentos.

Parágrafo Segundo. As dimensões dos passeios estão estabelecidas na Lei que dispõe sobre o Sistema Viário Básico, suas vias principais e diretrizes viárias do Município de Paríquera-Açu.

Parágrafo Terceiro. Não será permitido o despejo de águas pluviais captadas no imóvel sobre o passeio público. Esta água deve ser canalizada sob a calçada até a sarjeta.

Art. 233 Nos casos de acidentes ou obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

Art. 234 Os passeios deverão se adequar às condições topográficas locais e serem dotados de soluções para assegurar a melhor condição de acessibilidade possível, a segurança e o livre trânsito de pessoas, possuir durabilidade e fácil manutenção, além de contribuírem para a qualidade ambiental e paisagística do lugar.

Art. 235 A construção ou reforma dos passeios deverá atender aos padrões estabelecidos na Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade – NBR 9050 – e aos seguintes padrões básicos:

I. Piso regular, estável, nivelado e contínuo, de material resistente e antiderrapante, sob qualquer condição climática;

II. Faixa para circulação de pedestres em linha reta e livre de obstáculos com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, recomendando-se largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III. Desníveis devidamente sinalizados e, sempre que possível, superados por intermédio de rampas;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

IV. Elementos dispostos sobre o passeio devidamente sinalizados e contornados com piso tátil de alerta, bem como instaladas golas ou contornos para demarcação dos canteiros de árvores e áreas ajardinadas no nível do piso;

V. Inclinação transversal máxima de 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro. Em passeios já consolidados, no caso de comprovada inviabilidade da adoção da largura mínima estabelecida para a faixa de circulação de pedestres, será admitida largura menor, desde que esta resulte na maior largura possível livre de obstáculos para o trânsito de pedestres.

Parágrafo Segundo. É obrigatória a construção de rampa de acesso ao passeio junto à faixa de travessia de pedestres dotada com todos os elementos e padrões da NBR 9050.

Art. 236 As soluções de acesso para vencer eventuais desníveis entre o passeio e a linha de testada do terreno deverão estar localizadas no interior do lote.

Art. 237 O rebaixamento de passeio ao longo do meio-fio para entrada e saída de veículos depende de autorização da Prefeitura, observadas as seguintes condições:

I. O rebaixamento deverá ocorrer em uma faixa de até 1/3 (um terço) da largura do passeio, respeitado o mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) e o máximo de 1m (um metro), nunca avançando ou interferindo com a faixa de circulação de pedestres;

II. Extensão máxima de 3m (três metros) para habitação unifamiliar e de 5m (cinco metros) para os demais usos;

III. Distância mínima de 6m (seis metros) em relação a outro rebaixamento de acesso numa mesma testada de lote;

IV. Distância mínima de 10m (dez metros) de qualquer esquina, ressalvados os casos de impedimento pela conformação do lote ou de maiores exigências para usos de fluxo constante de entrada e saída de veículos, a critério do órgão competente.

Parágrafo Primeiro. A critério do órgão competente, será admitido o rebaixamento de todo o passeio em casos de comprovada impossibilidade de execução de acesso de veículos conforme as determinações deste artigo, sempre com adoção de rampas para pedestres na passagem da cota normal do passeio para o trecho rebaixado e retorno ao nível normal.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Segundo. A entrada e saída de veículos, em postos de abastecimento de combustíveis e similares, serão realizadas em, no máximo, dois pontos de rebaixamento em uma mesma testada, devendo em toda extensão do lote ser instalado piso tátil direcional para orientação da pessoa com deficiência visual, de forma a separar a faixa de pedestre da área de serviços, conforme padrão da NBR 9050.

CAPÍTULO VIII. DOS MUROS

Art. 238 Compete ao proprietário e são obrigatórias a construção e a conservação das vedações, sejam muros, cercas ou outros elementos de demarcação e fechamento, em terrenos construídos ou não.

Parágrafo Primeiro. As características volumétricas e os materiais utilizados na conformação dos muros, cercas e vedações em geral devem assegurar a integridade física dos pedestres.

Parágrafo Segundo. A altura máxima admitida de muros e vedações é de 3m (três metros), salvo quando exigência técnica para integridade do terreno determinar altura maior e, em qualquer caso, estando impedidas quaisquer soluções construtivas, acabamentos, equipamentos e instalações que ameacem a segurança dos pedestres, dos terrenos adjacentes e das condições de acessibilidade nos passeios públicos.

Parágrafo Terceiro. Os terrenos edificados e ajardinados poderão ser dispensados da construção de muros no alinhamento.

Art. 239 O órgão municipal competente poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança pública.

Art. 240 A construção ou instalação de muros e vedações de lote situado em esquina deverá adotar solução que garanta a visibilidade das vias que se cruzam.

Parágrafo Primeiro. Quando construída no alinhamento de lote em esquina, a edificação deverá adotar solução que garanta a visibilidade das vias que se cruzam no nível do pavimento térreo.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Segundo. A juízo do órgão competente, a solução requerida neste artigo poderá ser dispensada, desde que garantidas as condições de visibilidade.

CAPÍTULO IX. DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E DAS GARAGENS PARTICULARES INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

Art. 241 Quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos para os diferentes usos e atividades permitidos e especificações:

- I. Imóvel de uso residencial: 1 (uma) vaga por unidade habitacional;
- II. Escritórios, clínicas, comércio em geral: 1 (uma) vaga para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, respeitando o mínimo de 1 (uma) vaga por sala ou unidade, podendo ser de utilização rotativa;
- III. Supermercados, comércios atacadistas e similares: 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída, devendo ser prevista área para carga e descarga interna ao imóvel;
- IV. Depósitos e similares: 1 (uma) vaga para cada 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída, devendo ser prevista área para carga e descarga interna ao imóvel;
- V. Oficinas: 1 (uma) vaga para cada 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída;
- VI. Estabelecimentos hospitalares: $\frac{1}{2}$ (meia) vaga por alojamento, acrescido a esse cálculo 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área de recepção;
- VII. Estabelecimentos de ensino: 1 (uma) vaga para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída;
- VIII. Restaurantes: 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída, podendo ser de utilização rotativa;
- IX. Hotéis e flats: $\frac{1}{2}$ (meia) vaga por alojamento, podendo ser de utilização rotativa;
- X. Imóveis para celebração religiosa: 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída, podendo ser de utilização rotativa;
- XI. Teatros, cinemas e similares: 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída, podendo ser de utilização rotativa;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

XII. Shopping centers: 1 (uma) vaga para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída.

Parágrafo Primeiro. Em prédios residenciais, cujas unidades independentes possuam até 1 (um) dormitório e área máxima de 39,00 m² (trinta e nove metros quadrados), sem presença de compartimento adicional a ser utilizado como dormitório ou escritório, faz-se permitida a proporção de vagas de estacionamento de 0,5 (zero vírgula cinco) a cada unidade.

Parágrafo Segundo. O cálculo do número de vagas de veículos com base na área construída deve considerar a somatória total da construção, excetuando-se desta quantificação apenas a área referente a estruturas como mezanino e jirau.

Parágrafo Terceiro. Quando de utilização rotativa, os estacionamentos podem possuir manobrista, devendo, no projeto deste modelo de estacionamento, ser apresentadas as vagas hachuradas e não demarcadas. Na disposição das vagas desse tipo de estacionamento faz-se admitida a manobra de até 2 (dois) veículos para que seja liberada a movimentação de um terceiro, excetuando-se desta condição as vagas de estacionamento destinadas a veículos de pessoas com deficiência e idosos.

Parágrafo Quarto. A área de carga e descarga interna ao imóvel, nos casos em que se enquadra, deve possuir área mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros), respeitando-se os recuos mínimos obrigatórios.

Parágrafo Quinto. Não será permitida vaga de estacionamento junto ao alinhamento que invada o passeio público.

Parágrafo Sexto. Deverá ser prevista 1 (uma) vaga de bicicleta a cada 20 (vinte) vagas de veículos.

Art. 242 Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 7% (sete por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual e para idosos, conforme as disposições a seguir apresentadas:

I. vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual – 2% (dois por cento) do total de vagas, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

técnicas de desenho, traçado e sinalização conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

II. vagas para idosos – 5% (cinco por cento) do total de vagas com acesso e percurso até a entrada principal ou elevador, dotado de condições de acessibilidade conforme NBR 9050.

Parágrafo Único. Desde que permitido no zoneamento, no caso de reforma com alteração de tipologia, a área aprovada ou existente da edificação anterior não precisa ser alterada ou adaptada para os parâmetros de ocupação da nova tipologia, sendo que as vagas mínimas obrigatórias exigidas pela nova tipologia devem ser oferecidas em estacionamento conveniado no limite de 500m no entorno.

Art. 243 As áreas internas de estacionamento para veículos, cobertas ou não, terão acesso para a via pública e serão dotadas de vagas com o padrão mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento, exceto vagas para pessoas com deficiência, áreas de estacionamento destinadas a outros tipos de veículos que não o de passeio e demais ressalvas desta lei.

Parágrafo Único. Quando distribuídas paralelamente à pista de rolamento que lhes dá acesso, às vagas adotarão padrão mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 6,00m (seis metros) de comprimento.

Art. 244 A vaga para estacionamento e guarda de motocicletas terá as dimensões mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e 2m (dois metros) de comprimento, com área mínima de 3m² (três metros quadrados).

Art. 245 A vaga para estacionamento e guarda de bicicletas terá as dimensões mínimas de 0,70m (setenta centímetros) de largura e 1,85 (um metro e oitenta e cinco centímetros).

Art. 246 A critério do órgão competente pelo licenciamento, o padrão mínimo das vagas poderá ser ampliado em casos específicos de determinado projeto da área de estacionamento, com vistas ao perfeito cumprimento de seus objetivos.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 247 A largura mínima da pista de rolamento que dá acesso às vagas será constante ao longo de toda a extensão, de acordo com o ângulo de interseção da vaga com esta, a saber:

- I. Ângulo a 30º (trinta graus) – largura mínima de 3m (três metros);
- II. Ângulo a 45º (quarenta e cinco graus) – largura mínima de 4m (quatro metros);
- III. Ângulo a 60º (sessenta graus) – largura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
- IV. Ângulo a 90º (noventa graus) – largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Art. 248 A área dos recuos de uma unidade residencial isolada poderá ser destinada a estacionamento e guarda de veículos, vedados fechamentos laterais opacos ou laje, admitindo-se elementos vazados, pérgolas, toldos, dentre outros materiais de caráter provisório e removível.

Art. 249 Ficam dispensadas da obrigação de áreas de estacionamento:

- I. As edificações residenciais unifamiliares em fundo de lote no qual, diante destas, exista construção executada antes da vigência deste Código, desde que a passagem lateral resulte inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- II. As edificações destinadas aos usos de produção, especial e misto até 100m² (cem metros quadrados) de área total;
- III. As reformas de imóveis de valor histórico ou cultural.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a critério do órgão competente, será admitida organização de vagas para estacionamento de veículos sem acesso direto à pista de rolamento ou através de outra vaga, até o máximo de metade do número de vagas total previsto para a edificação, ficando esclarecidas as condições de utilização por meio de manobrista ou outra solução.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 250 Nas edificações de uso residencial unifamiliar, verificada a impossibilidade de reserva de área para estacionamento de veículos em função das condicionantes topográficas do terreno ou do logradouro adjacente que lhe dá acesso, poderá ocorrer dispensa da obrigatoriedade de previsão, a critério do órgão responsável pelo licenciamento das obras.

Art. 251 As áreas, coletivas ou individuais cobertas, para estacionamento e guarda de veículos deverão conter:

- I. Paredes e pisos de material impermeável;
- II. Ventilação permanente através de vãos com 1/20 (um vinte avos) da área de piso do estacionamento, podendo ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), caso a ventilação se faça por meio de ventilação cruzada;
- III. No caso da utilização de prisma de ventilação, o mesmo deverá ser exclusivo e com dimensionamento mínimo de 1/20 (um vinte avos) da altura dos pavimentos por ele atendidos, não podendo ser inferior a 1m (um metro);
- IV. Pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) em qualquer ponto.

Parágrafo Único. As áreas de estacionamento descobertas e localizadas no nível do solo deverão ser executadas com piso do tipo drenante.

Art. 252 As rampas destinadas ao acesso de veículos aos pavimentos deverão conter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando retas, e, quando em curva, largura mínima de 3m (três metros), com raio médio de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. Rampas para acesso ao subsolo ou pavimento elevado deverão manter distância mínima de 2m (dois metros) do alinhamento frontal ou elemento de fechamento do lote para seu início, com inclinação máxima de 30% (trinta por cento).

Art. 253 Os edifícios-garagem, além das demais disposições desta lei, deverão atender as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- I. Os serviços de controle e recepção devem estar localizados no interior da edificação, bem como a reserva de área destinada à acumulação de veículos correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, da área total reservada às vagas de estacionamento;
- II. A entrada e a saída de veículos deverão conter vãos com largura mínima de 3m (três metros) cada um, tolerando-se a existência de um único vão com largura mínima de 6m (seis metros);
- III. Quando providos de rampas ou elevadores simples para veículos, em que haja circulação interna destes, as pistas de rolamento terão largura mínima de 3m (três metros) e todos os pavimentos deverão possuir vão de ventilação e iluminação aberto para o exterior na proporção mínima de 1/10 (um décimo) da área do piso;
- IV. Dispor de salas de administração, espera e instalações sanitárias para usuários e empregados independentes;
- V. O local de saída de veículos para o logradouro público deverá ser dotado de mecanismo redutor de velocidade, além de sinalizado e sonorizado, de forma a garantir a segurança dos pedestres que transitam pelo passeio;
- VI. Nos projetos deverão constar obrigatoriamente as indicações gráficas da localização de cada vaga de veículo e dos esquemas de circulação, não sendo permitido considerar, para efeito de cálculo das áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagens e circulações;
- VII. Os planos inclinados das rampas devem distar, no mínimo, 3m (três metros) do alinhamento frontal da edificação reservado à entrada e saída de veículos limítrofe ao passeio.

CAPÍTULO X. DAS COBERTURAS, BEIRAIS E CALHAS

SEÇÃO I. COBERTURAS E BEIRAIS

Art. 254 As coberturas serão confeccionadas em material impermeável, incombustível e resistente à ação dos agentes atmosféricos, não devendo representar fonte significativa de ruído para as edificações.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 255 As coberturas deverão manter independência de outras edificações vizinhas e serem interrompidas nas linhas de divisa.

Parágrafo Único. As estruturas das coberturas de edificações seriadas ou geminadas deverão manter independência em cada unidade autônoma, garantindo a total separação.

SEÇÃO II. PERGOLADOS

Art. 256 Ficam autorizadas as edificações de pergolados desde que:

- I. seja obtido Alvará de Execução de Pequenas Reformas;
- II. atendam as exigências das Normas Técnicas – NBR;
- III. localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação, insolação;
- IV. tenham cobertura em parte vazada ou translúcida, uniformemente distribuída, com o pé direito, de no mínimo 2,50m, e sem fechamento lateral ou frontal;
- V. Os pergolados e seus componentes, coluna de sustentação, alicerce, vigamento, piso ou assoalho e cobertura vazada ou translúcida, deverão ser instalados de forma que possam ser removidos facilmente, a qualquer tempo, por solicitação ou determinação da municipalidade;
 - a) A municipalidade poderá determinar a remoção do pergolado, quando não houver licença para sua edificação ou quando edificada em desacordo com as especificações técnicas e/ou determinação administrativa e legal.
 - b) A municipalidade poderá determinar ainda, a remoção quando a edificação comprometer a segurança construtiva ou dificultar o acesso de pessoas, animais, equipamentos e veículos.

Parágrafo único: Os pergolados que não atenderem ao disposto neste Código serão considerados áreas edificadas ou cobertas e irregulares, e incluídas para efeito de cálculo de taxa de ocupação, como área construída e para efeitos de tributação até a sua efetiva remoção.

Art. 257 Para efeito do artigo anterior, considera-se pergolado, a estrutura horizontal, composta de vigamento regular ou grelha, sustentada por pilares, construída com um teto vazado ou translúcido, edificada sobre a abertura de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos e parte da área de recuo de jardins, de fácil remoção.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO III. TOLDOS

Art. 258 É permitida a instalação de toldos com área de até 2,00 m²/m (dois metros quadrados por metro) de testada da construção, não sendo necessária a aprovação da Prefeitura Municipal e obedecidas as seguintes condições:

- I. Quando instalados em zonas nas quais não é exigido recuo ou o recuo for facultativo devido Espaço de Fruição Pública, o toldo deverá manter uma altura mínima sobre o passeio ou espaço de fruição pública de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), não avançar além da metade da largura do mesmo e ter no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- II. Nas zonas nas quais é exigido recuo obrigatório não será permitido o avanço sobre o passeio nos termos do inciso I.

SEÇÃO IV. CALHAS

Art. 259 São exigidas calhas em todo tipo de cobertura ou saliência que projetar uma lâmina ou respingos de água sobre muros, partes de edificação dos vizinhos, áreas livres em vizinhos ou no logradouro.

CAPÍTULO XI. DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 260 Toda edificação deverá observar, especificamente, as seguintes condições:

- I. Dispor de instalações sanitárias;
- II. Ter seu sistema de esgoto ligado à respectiva rede pública, onde houver, ou, na falta desta, ligação ao biodigestor ou à fossa séptica, não sendo admitida a ligação à fossa rudimentar;
- III. Dispor de instalações de água tratada, ligada à respectiva rede pública, onde houver, ou de outro meio adequado de abastecimento da edificação;
- IV. Dispor de paredes de alvenaria ou outro material adequado, a juízo da Prefeitura;
- V. Dispor de passeio, onde se limite com a via pública pavimentada;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

VI. Ser o terreno convenientemente preparado para dar escoamento às águas pluviais e de infiltração.

Art. 261 As instalações prediais deverão atender as normas técnicas brasileiras, a legislação aplicável e as determinações dos prestadores dos respectivos serviços públicos, além das disposições desta Seção.

Parágrafo Único. A concepção e as especificações dos projetos complementares das instalações prediais devem contribuir para a eficiência energética e a racionalidade no uso dos recursos ambientais desde a sua concepção, na construção ou instalação de materiais e equipamentos e no pós-uso.

Art. 262 A critério do órgão municipal competente, sob justificativa expressa por escrito, é possível solicitar os projetos de instalações complementares para que sejam elucidadas eventuais dúvidas sobre pontos específicos do projeto ou construção a ser licenciado.

Parágrafo Único. A solicitação de projetos complementares não implica na análise técnica dos mesmos, tampouco na assunção de responsabilidades por parte do Poder Público Municipal.

SEÇÃO I. DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DE INFILTRAÇÃO

Art. 263 As instalações para drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis eficientes de funcionamento, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia, definidos, analisados e vistoriados para fins de emissão do Certificado de Habite-se.

Art. 264 A coleta das águas pluviais provenientes de coberturas e áreas impermeabilizadas para uso não potável deverá ser executada por intermédio de sistema de reservação, adução e distribuição de maneira independente das instalações de água potável.

Art. 265 Em caso de obra, o proprietário do terreno é responsável pelo controle das águas superficiais e efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos causados aos



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias.

Art. 266 É proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de esgotamento sanitário.

SEÇÃO II. DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Art. 267 Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado para água tratada, com tampa, boia, reserva para combate a incêndio e altura suficiente para permitir bom funcionamento e qualidade da distribuição interna, além de permitir o acesso.

Art. 268 É condição para aprovação de projeto de edificações multifamiliares declaração de possibilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário emitida pelo órgão responsável.

Parágrafo Primeiro. No caso de edificações localizadas em áreas onde não houver rede pública de coleta e tratamento do esgoto, admite-se a adoção de tecnologias alternativas para esgotamento sanitário, mediante anotação na declaração referida no caput do artigo, além de juntado laudo técnico de profissional habilitado sobre a eficácia do sistema a ser adotado.

Parágrafo Segundo. Da definição do sistema previsto no parágrafo anterior devem ser consideradas a natureza e a utilização do solo, a profundidade do lençol freático, o grau de permeabilidade do solo e a localização da fonte de água de subsolo para consumo, além das condições de previsão de ligação à futura rede pública de coleta.

Art. 269 Os sistemas individuais de esgotamento sanitário deverão estar localizados de forma a garantir o acesso de serviços de limpeza.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO III. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 270 É obrigatória a existência de instalações elétricas em todas as edificações situadas em logradouros servidos por rede de distribuição de energia.

Parágrafo Único. Os medidores e os transformadores deverão estar situados em compartimentos tecnicamente adequados, separados e localizados no pavimento térreo, segundo o padrão técnico estabelecido pela concessionária local de energia.

Art. 271 O projeto e a instalação dos equipamentos elétricos de proteção contra incêndio deverão cumprir as orientações do Corpo de Bombeiros estadual e a legislação aplicável.

SEÇÃO IV. DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS

Art. 272 A instalação de equipamentos de para-raios nas edificações obedecerá às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

SEÇÃO V. DAS INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E DADOS

Art. 273 A instalação de equipamentos de rede telefônica e de dados nas edificações obedecerá às normas da ABNT e os regulamentos da concessionária local.

SEÇÃO VI. DAS INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO

Art. 274 As instalações e equipamentos para renovação e condicionamento de ar deverão obedecer às normas da ABNT.

Art. 275 Quando em edificações no alinhamento, a instalação de aparelhos de ar-condicionado deverá atender à altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) acima do nível do passeio, devendo ser prevista tubulação para recolhimento das águas condensadas, com interligação, sob o passeio, para a rede coletora própria.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO VII. DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES

Art. 276 A obrigatoriedade de instalação de elevadores dependerá do número de pavimentos, independentemente de sua natureza, sejam destinados a garagens, lojas, sobrelojas e pilotis, sejam a unidades residenciais ou a áreas de recreação.

I. Até 4 (quatro) pavimentos, inclusive, não obrigatório, desde que a distância vertical a ser vencida entre o piso térreo e o piso do quarto pavimento não ultrapasse 12m (doze metros), devendo haver previsão em projeto de espaço adequadamente dimensionado para instalação de elevador adaptado ou outro meio eletromecânico para transporte de pessoa usuária de cadeira de rodas no futuro;

II. A partir de 5 (cinco) pavimentos é obrigatória a instalação de, no mínimo 01 (um) elevador.

Parágrafo Primeiro. Toda edificação de uso público ou coletivo, obrigada a dispor de elevador, terá, no mínimo, 1 (um) elevador adaptado ao uso por pessoas com deficiência, conforme os padrões das Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.

Parágrafo Segundo. A Prefeitura Municipal poderá exigir que o cálculo de tráfego fornecido pela companhia instaladora de elevadores ou escadas rolantes seja anexado ao processo administrativo de licenciamento da edificação, devendo o equipamento e o local de sua instalação ser analisado, licenciado e aceito pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Terceiro. Na instalação dos elevadores ou qualquer outro equipamento eletromecânico de transporte vertical, deverão ser observados os requisitos previstos nas respectivas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo Quarto. Os elevadores de serviço deverão satisfazer às normas previstas para elevadores de passageiros, no que lhes for aplicável e com as adaptações adequadas, conforme as características da edificação.

Parágrafo Quinto. Os espaços de circulação para acesso aos elevadores, ou outro equipamento eletromecânico de transporte vertical de passageiros, em qualquer pavimento, deverão ser dimensionados de forma a inscrever um círculo com largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medido a partir da folha da porta aberta.

Parágrafo Sexto. À obrigação de instalação de elevadores nas edificações vincula-se a construção de escada de escape, conforme determinações do Corpo de Bombeiros estadual,



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

guardadas as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas em norma.

Parágrafo Sétimo. A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas ou rampas.

Art. 277 A instalação de escadas rolantes e similares cumprirá as exigências previstas em norma.

SEÇÃO VIII. DAS INSTALAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO

Art. 278 As edificações de uso multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,00m (trezentos metros quadrados) ou mais de três unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,00m (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotadas de depósito central de lixo, situado no pavimento de acesso ou em subsolo, e com acesso à via pública por passagem ou corredor com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo Único. Ficam dispensadas do atendimento ao “caput” deste artigo as edificações destinadas a garagens comerciais, templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.

Art. 279 As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.

Art. 280 Em residências unifamiliares a instalação de lixeiras poderá ser na faixa de serviços do passeio público quando não impedir a acessibilidade.

Parágrafo único. As residências unifamiliares até 70,00 m² (setenta metros quadrados) estão dispensadas da instalação da lixeira prevista no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO IX. DAS CHAMINÉS E OUTROS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DE FUMAÇA

Art. 281 Churrasqueiras e similares de uso domiciliar devem ser confeccionados em material incombustível, com chaminé de exaustão posicionada na altura mínima igual a 1m (um metro) acima da cumeeira do telhado.

Parágrafo Único. As churrasqueiras devem ser instaladas e isoladas de modo a não transferir calor ao imóvel vizinho.

Art. 282 As chaminés de qualquer tipo, para uso comercial, de serviço ou industrial, deverão conter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases, conforme a legislação aplicável e as normas técnicas específicas.

Parágrafo Único. O órgão competente, quando julgar necessário, poderá determinar a modificação das chaminés existentes, ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica.

SEÇÃO X. DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Art. 283 Edificações destinadas a abrigar usos e atividades submetidos à aprovação dos demais órgãos competentes interagentes com o licenciamento de obras deverão atender às exigências estabelecidas por estes e instruir o projeto devidamente, para posterior apresentação à Prefeitura, com vistas à obtenção da licença de obras.

Parágrafo Primeiro. As instalações especiais de segurança, como para-raios, detectores de fumaça e portas corta-fogo, e de combate a incêndios, como escadas e rampas pressurizadas, hidrantes, sprinklers e mangueiras, entre outros, deverão atender as normas técnicas brasileiras e às exigências do Corpo de Bombeiros estadual.

Parágrafo Segundo. Edificações destinadas a abrigar usos e atividades classificados como sujeitos à avaliação de impacto ambiental ou sob controle obrigatório da vigilância sanitária deverão submeter-se às exigências dos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro. Edificações que abriguem usos e atividades que impliquem a manipulação e o descarte de efluentes com substâncias e/ou produtos químicos contaminantes, tais como postos de abastecimento e lavagem de veículos, lavagem de roupa a seco, galvanoplastia,



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

douração ou cromagem, e similares, deverão ser dotados de instalações para tratamento prévio dos efluentes antes do seu lançamento na rede pública de esgotos, quando cabível, ou para acondicionamento anterior à sua destinação final, sujeitando-se às exigências dos órgãos competentes em cada caso.

Art. 284 Os equipamentos geradores de calor nas edificações destinadas a abrigar atividades industriais deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

- I. Distância mínima de 1m (um metro) do teto, sendo essa distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;
- II. Distância mínima de 1m (um metro) das paredes.

Art. 285 As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos deverão observar as exigências da legislação aplicável, além das seguintes disposições:

- I. As águas servidas serão conduzidas à caixa de retenção de óleo, antes de serem lançadas na rede geral de esgotos;
- II. Ser dotadas de ralos com grades em todo o alinhamento voltado para os passeios públicos;
- III. Os tanques de combustível deverão guardar afastamento mínimo de 4m (quatro metros) do alinhamento da via pública e demais instalações;
- IV. A edificação deverá ser projetada de modo que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de lubrificação e lavagens.

CAPÍTULO XII. DAS PISCINAS

Art. 286 A edificação de piscinas associadas a edificação principal está sujeita à comunicação prévia ao órgão competente municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de comunicação prévia;
- II. Documento de propriedade ou outro equivalente;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- III. Planta do local onde será feita a piscina;
- IV. Projeto da piscina, assinado por profissional habilitado;
- V. Análise geotécnica do solo, assinada por profissional habilitado, para a construção de piscinas com profundidade superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 287 A Prefeitura Municipal terá 20 (vinte) dias corridos para se opor à obra. Encerrado este prazo sem objeções ou indeferimento a construção da piscina pode ser iniciada.

Art. 288 As piscinas devem ter estrutura apta para resistir às pressões da água que incidem sobre as paredes e o fundo, bem como o do terreno circundante, quando enterradas.

Art. 289 As piscinas de uso coletivo devem ter, para a sua execução, processo de tratamento de água, renovação e frequência, atender as normas exigidas pela autoridade sanitária competente, legislação e normas técnicas brasileiras, inclusive de acessibilidade, devendo o projeto ser submetido a prévio exame e manifestação.

Art. 290 As piscinas devem observar o afastamento mínimo de 0,5m (meio metro) de todas as divisas do lote, considerando-se, para esse efeito, a sua projeção horizontal.

TÍTULO VIII. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 291 A execução de obras e edificações só poderá ser iniciada após expedição da devida Licença pelo Poder Executivo Municipal e deverá obedecer integralmente à licença concedida e às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

Art. 292 É obrigatória a fixação de placas indicativas do Autor do Projeto, do Responsável Técnico da Obra e dos Alvarás de Execução que licenciaram a obra.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Único. O modelo a ser adotado, em geral, será o dos Conselhos de Classe dos profissionais atuantes, excetuando-se as obras em que órgãos específicos demandarem outro padrão.

Art. 293 São atividades que caracterizam o início das obras:

- I. delimitação do espaço da obra e de seu canteiro;
- II. realização de serviços de topografia e medições;
- III. disposição de sinalização, máquinas, equipamentos e material de obra no imóvel.
- IV. preparo do terreno;
- V. abertura de cavas para fundações;
- VI. início de execução de fundações superficiais.

Art. 294 Toda obra poderá ser vistoriada pela Prefeitura, em qualquer momento, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

CAPÍTULO I. DO PREPARO PARA CONSTRUIR

SEÇÃO I. DAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRENO E ESCAVAÇÕES

Art. 295 As atividades de movimentação de terra devem ser acompanhadas por um técnico legalmente habilitado.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de deslocamento e transporte de material para local externo ao imóvel, deverá ser observado o disposto no Código de Posturas Municipal, assim como nas demais normas que dispõem sobre os resíduos sólidos e limpeza urbana.

Art. 296 Fica obrigado a executar as obras corretivas necessárias, o responsável técnico e/ou o proprietário ou possuidor que causar instabilidade/danos a logradouro público ou terreno vizinho.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 297 Em se fazendo necessária a supressão de arborização, o responsável técnico e o proprietário ou possuidor, deverão solicitar autorização prévia ao Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II. DA INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA

Art. 298 O canteiro de obras é o espaço destinado ao apoio à execução e desenvolvimento das obras, serviços preparatórios e complementares, implantação de instalações temporárias, entre eles: alojamento, escritório de campo, depósitos e outros de mesma natureza.

Parágrafo Primeiro. É obrigatória a instalação de placa de identificação, em posição visível a partir do logradouro público, que atenda aos padrões deste Município.

Parágrafo Segundo. O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, bem como os serviços preparatórios e complementares, deverão respeitar o direito de vizinhança previsto no Código Civil Brasileiro e o disposto nesta Lei, nas Normas Técnicas Brasileiras e na legislação urbanística aplicável.

Art. 299 Durante a execução das obras será obrigatória a instalação de dispositivos de segurança, conforme critérios definidos em legislação específica, visando a proteção de pedestres e edificações vizinhas.

Art. 300 As vias e o passeio público deverão ser mantidos desobstruídos e em perfeitas condições, sendo proibido a sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras, salvo se devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 301 Os elementos do canteiro de obras não poderão prejudicar a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO III. DOS TAPUMES

Art. 302 Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar todas as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e do patrimônio público, observado o disposto nesta Seção, nas normas da ABNT e na legislação trabalhista.

Art. 303 Nenhuma construção ou reforma, reparo ou demolição poderá ser executado no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegido por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança e o trânsito de pedestres.

Parágrafo Primeiro. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Parágrafo Segundo. É proibida a instalação de tapumes precários, devendo ser confeccionados de material resistente às intempéries ou receber impermeabilização com montagem de todos os seus elementos de forma a garantir a integridade física dos transeuntes.

Parágrafo Terceiro. Tapumes e portões de acesso às obras deverão ser mantidos íntegros, limpos ou pintados, com tratamento que qualifique a paisagem urbana, até a sua retirada.

Art. 304 A colocação de tapumes e andaimes sobre o passeio público deverá garantir faixa para circulação de pedestres, livre de barreiras ou obstáculos, preferencialmente, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, admitindo-se largura menor, desde que assegurado o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) na largura da faixa, conforme NBR 9050.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, havendo projeção superior de tapumes e andaimes sobre o passeio, a altura livre de barreiras a ser adotada é de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Segundo. Na impossibilidade de cumprimento do caput deste artigo, excepcionalmente o órgão municipal competente poderá autorizar, por prazo determinado, faixa para circulação de pedestres sobre o leito carroçável da via pública, desde que



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

comprovada a inviabilidade das condições do local e adotados os procedimentos de segurança cabíveis, a saber:

- I. todo o percurso de pedestres na transferência para a nova estrutura de circulação sobre o leito carroçável deve ser feito no mesmo nível do passeio;
- II. caso haja impossibilidade para a adoção da transferência em nível conforme a alínea "a", deve ser adotada solução em rampa para vencer o desnível nas extremidades do circuito entre o passeio e a nova estrutura de circulação sobre o leito carroçável, admitindo-se inclinação máxima de 10% (dez por cento);
- III. largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em qualquer ponto da faixa de circulação ao longo de todo o percurso;
- IV. sinalização, inclusive noturna, da obra sobre o passeio e dos desvios decorrentes para pedestres e veículos em trânsito no leito carroçável;
- V. separação física e proteção da faixa de circulação de pedestres através de elementos que assegurem a integridade dos transeuntes.

Parágrafo Terceiro. Para a análise da necessidade de utilização da via pública nas condições previstas neste artigo, o interessado deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada da licença concedida para a obra a ser executada e da planta de situação visada pelo órgão competente.

Parágrafo Quarto. Após concluída ou paralisada a obra, por no máximo 30 (trinta) dias, o tapume voltará para o alinhamento do lote, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança e acessibilidade para a circulação de pedestres.

Art. 305 No caso de paralisação de uma construção por mais de 120 (cento e vinte) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento predial, por meio de um muro, devendo ser demolidos os andaimes, tapumes, fôrmas e equipamentos existentes que possam provocar riscos às edificações lindeiras e o desimpedimento do passeio, que deverá ser deixado em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único. Não sendo executados os serviços mencionados no caput a Prefeitura promoverá a sua retirada cobrando os custos aos proprietários ou possuidores do imóvel.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 306 Durante a execução das obras e na sua entrega, os passeios deverão ser mantidos em perfeitas condições para o trânsito de pedestres, segundo as determinações da NBR 9050 da ABNT.

SEÇÃO IV. DOS ANDAIMES

Art. 307 Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 6,00m (seis metros) de altura será obrigatória a execução de andaimes, obedecidas, ainda, as normas de segurança de trabalho para os operários, de acordo com a legislação federal que trata sobre o assunto.

Art. 308 Deverão ocupar área projetada sobre o logradouro público com largura máxima de 2,00m (dois metros), mantendo as partes mais salientes afastadas no mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio.

Parágrafo Único. Não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público, assim como deverão observar as distâncias mínimas à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.

Art. 309 Os andaimes deverão ser removidos quando concluídos os serviços ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V. DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES

Art. 310 Durante a execução das obras, inclusive pintura, o profissional técnico responsável ou proprietário, conforme o caso, deverá adotar as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança do público, do mobiliário urbano e das propriedades vizinhas.

Art. 311 Durante a execução das obras, inclusive pintura, o profissional técnico responsável ou proprietário, conforme o caso, deverá exercer todas as medidas necessárias



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

para que os logradouros, no trecho fronteiro à obra, sejam mantidos em estado permanente de limpeza e conservação.

Art. 312 Nenhum material poderá permanecer no logradouro público, senão o tempo estritamente necessário para sua descarga e remoção, salvo o que se destinar a obras a serem executadas no próprio logradouro ou muro de alinhamento.

Parágrafo Primeiro. Os detritos oriundos da obra e resíduos de materiais que ficarem sobre qualquer parte do leito do logradouro público, deverão ser recolhidos e o logradouro mantido limpo.

Parágrafo Segundo. As obras citadas no caput do presente artigo deverão ser adequadamente protegidas de modo a evitar o arrastamento do material para a rede pluvial, bem como preservar o livre trânsito dos pedestres.

Parágrafo Terceiro. É vedada a colocação de entulho proveniente de obra sobre os logradouros públicos.

CAPÍTULO II. DOS MATERIAIS E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS

SEÇÃO I. DOS ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS

Art. 313 Construções com estruturas pré-moldadas de concreto armado ou protendido devem atender às especificações da NBR 9062 - Projeto E Execução De Estruturas De Concreto Pré-Moldado.

SEÇÃO II. DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

Art. 314 Construções em madeira devem atender às especificações da NBR 7190 - Projetos de Estruturas de Madeira.

Parágrafo Único. É proibida a utilização de construções em madeira para uso de atividades industriais e qualquer outra atividade produtiva ou comercial que implique guarda ou manipulação de produtos e substâncias inflamáveis.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 315 As construções executadas integralmente de madeira ou suas partes, além de submeterem-se às demais disposições deste Código, atenderão aos seguintes requisitos específicos:

- I. Partes de madeira afastadas do solo e dotadas de embasamento, ou outro tipo de sustentação, impermeável à umidade;
- II. Instalações elétricas executadas segundo as especificações da NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão ou substitutiva;
- III. Partes destinadas às áreas molhadas ou de cocção, como banheiros, áreas de serviço e cozinhas, dotadas de tratamento ou revestimento que impeça a retenção de umidade e a propagação de chamas;
- IV. Churrasqueiras, fogões a lenha e lareiras construídos em alvenaria, com local de queima forrado em material refratário e altura mínima das chaminés de exaustão igual a 1m (um metro) acima da cumeira do telhado;
- V. Afastamento de qualquer ponto das divisas do lote com, no mínimo, 3m (três metros);
- VI. Afastamento entre construções de madeira no mesmo lote com, no mínimo, 4m (quatro metros);
- VII. Gabarito até 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, admitindo-se mezanino e utilização de sótão.

Parágrafo Primeiro. Construções de madeira com mais de 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, destinadas ao uso residencial unifamiliar e, em qualquer caso, para uso multifamiliar, institucional, comercial ou de serviços, condicionam-se a parecer favorável de viabilidade do Corpo de Bombeiros para a aprovação de projeto e licenciamento pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Segundo. As disposições desta Seção aplicam-se às construções de madeira no meio rural sempre que couber.

Art. 316 É proibida a construção de edificação com cobertura de fibras naturais a menos de 100m (cem metros) de distância de postos de abastecimento de combustível, depósitos de substâncias inflamáveis de qualquer tipo e de fabricação ou revenda de fogos de artifício.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 317 Construções com cobertura de fibra natural (sapé, piaçava e similares) atenderão às seguintes exigências específicas:

- I. As instalações elétricas, além de atenderem a NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, ou substitutiva, quando executadas com fiação não embutidas, em alvenaria ou em concreto, devem ser totalmente isoladas por eletrodutos metálicos;
- II. Estarem afastadas no mínimo 5m (cinco metros) de eventuais fontes de calor, que devem ser devidamente isoladas;
- III. Depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e similares devem ser mantidos fora da projeção de cobertura da construção, com afastamento mínimo de 3m (três metros) de seu perímetro, observada a NBR 13523 - Central de gás liquefeito de petróleo - GLP;
- IV. Se existentes sob a cobertura de fibra natural, fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem prever sua localização em compartimento com piso, parede e cobertura incombustíveis;
- V. As saídas para exaustão de chaminés, coifas e congêneres devem estar localizadas, no mínimo, a 2m (dois metros) de distância de qualquer ponto da cobertura e em nenhuma hipótese diretamente acima desta;
- VI. O projeto, após análise do Corpo de Bombeiros, deve conter todas as indicações para provimento das exigências de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais disposições deste Código, construções executadas em qualquer material, sejam principais, sejam complementares, que utilizem como cobertura fibras naturais, como sapé, piaçava e similares, só serão admitidas após emissão de parecer favorável de viabilidade do Corpo de Bombeiros para a aprovação de projeto e licenciamento pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO III. DA AUTOCONSTRUÇÃO

Art. 318 Quando se tratar de edificações de interesse social com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

- I. garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

II. estiver de acordo com os parâmetros específicos e exigências da lei de zoneamento, uso e ocupação do solo.

TÍTULO IX. DA DEFESA CONTRA INCÊNDIOS

CAPÍTULO I. NATUREZA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 319 O Município, pelos órgãos municipais competentes, poderá impor medidas que julgar necessárias a defesa dos edifícios contra incêndios, sem prejuízo das demais medidas exigidas pela legislação pertinente:

- I. Quanto à situação dos edifícios dentro dos lotes, com a finalidade de evitar incêndios e facilitar o trabalho de extinção ou isolamento destes;
- II. Quanto à aplicação de determinados materiais ou equipamentos, de maneira a evitar e facilitar o combate ou isolamento e dar alarmes ou identificar a ocorrência de incêndios;
- III. Quanto à proibição de uso de materiais que apresentem risco de iniciar ou propagar incêndios;
- IV. Quanto a dispositivos próprios da construção ou acessórios destinados ao combate aos incêndios, como extintores de incêndio e sprinklers.

CAPÍTULO II. CÁLCULO DA LOTAÇÃO MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES, COMPARTIMENTOS E ESPAÇOS ABERTOS

Art. 320 Considera-se lotação de uma edificação o número de usuários, calculado em função de sua área e utilização.

Parágrafo Primeiro. A lotação de uma edificação será o somatório das lotações dos seus pavimentos ou compartimentos onde se desenvolverem diferentes atividades.

Parágrafo Segundo. A lotação máxima adotada para fins de licenciamento de obras será a fornecida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CAPÍTULO III.TOMADAS DE ÁGUA PARA MANGUEIRAS

Art. 321 Nos edifícios de mais de três pavimentos, nos que tenham mais do que 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de área construída, nos que sejam habitados por mais de 100 (cem) pessoas e nos destinados a reuniões ou espetáculos, será obrigatória a colocação de pontos de tomadas de água para mangueiras de incêndios, de acordo com as características fixadas pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. Essas tomadas deverão ser colocadas de maneira a defender todo o edifício, sem que distem entre si mais de 50,00m (cinquenta metros).

CAPÍTULO IV.COLOCAÇÃO DE HIDRANTES

Art. 322 Nas construções com área construída superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), nas que atendam mais do que 50 (cinquenta) pessoas ou nas que ofereçam maior risco de incêndio, serão colocados os hidrantes julgados necessários e localizados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 323 Quando se tratar de indústria ou depósito de materiais inflamáveis, o Município poderá exigir a colocação de extintores apropriados aos materiais depositados.

TÍTULO X. FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E PENALIDADES

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 324 A inobservância a qualquer disposição deste Código de Obras e Edificações, seja por ação ou omissão, é considerada infração e implicará na lavratura do competente Auto de Notificação ao infrator.

Art. 325 Para os efeitos deste Código de Obras e Edificações, considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel e, ainda, quando for o caso, o síndico, o usuário, o responsável pelo uso, o autor do projeto se deu causa à infração, bem como o executor da obra.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 326 A fiscalização será exercida por um agente credenciado pela Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, neste Código de Obras e Edificações denominado Agente Fiscalizador, sendo assegurado seu livre acesso ao local da obra.

CAPÍTULO II. DAS INTIMAÇÕES E VISTORIAS

Art. 327 Sempre que se verificar falta de cumprimento de quaisquer disposições deste Código será o proprietário da edificação intimado a suprimi-la.

Art. 328 As intimações serão expedidas pela Prefeitura devendo mencionar o dispositivo infringido e determinar o prazo para cumprimento da irregularidade.

Parágrafo Único. A critério da autoridade que expedir a intimação, os prazos fixados poderão ser prorrogados uma vez, até o limite do seu dobro.

Art. 329 Os recursos de intimações serão interpostos dentro de 48 horas de sua ciência e serão recebidos com os efeitos que declarar a autoridade competente.

Art. 330 A Prefeitura determinará, “ex-ofício” ou a requerimento, vistorias administrativas, sempre que:

- I. Qualquer edificação, concluída ou não, apresente insegurança que recomende sua demolição;
- II. Verificada a existência de obra em desacordo com as disposições do projeto aprovado;
- III. Verificada a ameaça ou consumação de desabamento de terras ou rochas, obstrução ou desvios de cursos d’água e canalização em geral, provocadas por obras licenciadas;
- IV. Verificada a existência de instalações de aparelhos ou maquinário que, desprovidos de segurança recomendem seu desmonte.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 331 As vistorias serão feitas por profissional legalmente habilitado e expressamente designado pela autoridade que as determinar.

Parágrafo Primeiro. A autoridade que determinar a vistoria poderá formular os quesitos que entender.

Parágrafo Segundo. O encarregado de vistoria procederá às diligências julgadas necessárias, consubstanciado suas conclusões em laudo tecnicamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro. Aprovadas as conclusões do laudo, será intimado o proprietário a cumpri-las.

CAPÍTULO III. DA NOTIFICAÇÃO

Art. 332 Em caso de não atendimento ao disposto neste Código de Obras e Edificações, o agente fiscalizador lavrará notificação, que conterá:

- I. Data, local e hora de sua lavratura;
- II. Qualificação do notificado com indicação de nome e/ou razão social, se possível;
- III. Local em que a infração se tiver verificado;
- IV. Descrição sucinta e objetiva da infração;
- V. Identificação e assinatura do agente fiscalizador, com indicação de sua matrícula e/ou cargo ou função.

Parágrafo Primeiro. A notificação do infrator será feita pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo. Havendo recusa do infrator em receber a notificação, o agente fiscal fará constar o fato no próprio documento.

Parágrafo Terceiro. Não sendo possível notificar o infrator por uma das formas elencadas no Parágrafo Primeiro deste artigo, a Notificação deverá ser publicada via edital no Diário Oficial do Município.

Art. 333 O prazo para atendimento da notificação será de 30 dias, contados da data de seu recebimento ou de sua publicação no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado à critério da Autoridade Municipal competente, desde que requerido e fundamentado tempestivamente.

Art. 334 O não atendimento à notificação no prazo estabelecido ensejará a lavratura de Auto de Infração e aplicação de multa.

CAPÍTULO IV. DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTAS

SEÇÃO I. DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 335 O não atendimento ao contido na Notificação acarretará a lavratura do Auto de Infração e imposição de multa em desfavor do infrator.

Art. 336 O Auto de infração deverá ser lavrado com precisão e clareza, e conterá as seguintes informações:

- I. Data, local e hora de sua lavratura;
- II. Qualificação do autuado com indicação de nome e/ou razão social, endereço, número do Alvará ou Processo de Licenciamento e CPF/MF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou CNPJ/MF (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), se possível;
- III. Local em que a infração se tiver verificado;
- IV. Descrição sucinta e objetiva da infração;
- V. Capitulação da infração com indicação do dispositivo legal infringido;
- VI. Medida preventiva aplicável, quando for o caso;
- VII. Sanção cabível;
- VIII. Prazo para apresentação de defesa;
- IX. Identificação e assinatura do agente fiscalizador, com indicação de sua matrícula e/ou cargo ou função.

Parágrafo Único. A ausência de qualquer das informações acima não incidirá em nulidade do Auto de Infração, desde que possibilite ao autuado o exercício de seu direito de defesa.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 337 A notificação do autuado acerca da lavratura do Auto de Infração se dará pessoalmente, mediante entrega de cópia do Auto ao próprio autuado, ou a seu representante, mandatário ou preposto.

Parágrafo Primeiro. Em caso de recusa na assinatura do Auto de Infração, o agente fiscalizador anotará o fato na presença de uma ou mais testemunhas e entregará uma via do documento ao autuado.

Parágrafo Segundo. Não sendo possível localizar o autuado, o Auto de Infração será encaminhado ao seu endereço, com aviso de recebimento.

SEÇÃO II. DAS MULTAS

Art. 338 A multa será aplicada pelo agente fiscalizador nos seguintes casos:

- I. por descumprimento do disposto nesta Lei;
- II. por falsidade de declarações apresentadas ao Poder Público;
- III. por descumprimento do embargo, da interdição ou da intimação demolitória.

Parágrafo Único. O pagamento da multa não isenta o infrator de sanar as irregularidades que lhe deram causa.

Art. 339 Para efeitos desta Lei, as infrações classificam-se em leves, graves e gravíssimas.

Art. 340 São infrações leves:

- I. Deixar de instalar placa de identificação no canteiro de obras.
- II. Utilizar de vias públicas, logradouros e calçadas para depósito de material, sem a devida autorização.
- III. Não disponibilizar no canteiro de obras o alvará e o projeto aprovado.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

IV. Deixar o responsável técnico de comunicar por escrito ao órgão municipal competente no caso de substituição de responsável técnico pela execução da obra.

V. Não recuar o tapume para o alinhamento do lote após concluída ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias.

IV. Executar obra de edificação de uso residencial unifamiliar, com mais de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), sem responsável técnico.

Art. 341 São infrações graves:

I. Impedir o acesso da fiscalização à obra ou edificação.

II. Executar obra em desacordo com o projeto aprovado.

III. Executar obra sem a devida licença.

IV. Não reparar eventuais danos causados ao espaço público.

V. Não viabilizar a acessibilidade universal no entorno da obra, durante sua execução.

VI. Ocupar a edificação sem o “Habite-se”

VII. Deixar o responsável técnico pela obra de requerer a revalidação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, no caso de não conclusão das obras no prazo inicialmente estabelecido.

VIII. Exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para finalizar os trabalhos de demolição e limpeza do imóvel, sem estar devidamente justificado.

IX. Deixar de fechar o canteiro de obras por tapume e/ou deixar menos de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de passagem para circulação de pedestres livre de quaisquer embaraços (postes, lixeiras, árvores, rebaixamento de guias e etc.).

Art. 342 São infrações gravíssimas:

I. Manter edificação ou executar obra não passível de regularização.

II. Colocar em risco a estabilidade e a integridade dos imóveis vizinhos e áreas públicas.

III. Não adotar as medidas determinadas pelo órgão competente em obras com risco iminente ou abandonadas.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

IV. Permitir que resíduos e materiais provenientes da obra, em qualquer de suas fases, escoem para redes de infraestrutura ou logradouros públicos.

V. Deixar de conservar e garantir a segurança da obra ou edificação.

VI. Descumprir embargo, interdição ou determinação de demolição.

VII. Deixar com que os elementos do canteiro de obras prejudiquem a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

VIII. Executar obra sem acompanhamento de profissional habilitado, salvo quando residência unifamiliar com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 343 As infrações não previstas nos artigos acima são consideradas leves, para fins de imposição de multa.

Art. 344 As multas são aplicadas em moeda corrente nacional e seus valores seguirão regulamentação própria.

Art. 345 A reincidência ensejará aplicação da multa com acréscimo de 100% no seu valor.

Parágrafo Único. Considera-se reincidente o infrator que não regularizou a situação que deu causa à autuação, no prazo estipulado.

Art. 346 O valor da multa será reduzido em 50% quando se tratar de habitação unifamiliar, desde paga no prazo legal.

CAPÍTULO V. DOS EMBARGOS

Art. 347 O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução da obra, seja ela construção, ampliação, modificação ou demolição de edificação.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 348 O embargo é cabível nos seguintes casos:

- I. Obra sem a devida licença;
- II. Descumprimento do projeto aprovado ou outras condições impostas no licenciamento;
- III. Situação de instabilidade da obra e risco à terceiros;

Parágrafo Primeiro. Será embargada imediatamente a obra quando a irregularidade identificada não permitir a alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente e a consequente regularização da obra.

Parágrafo Segundo. O embargo será parcial quando a irregularidade constatada não acarretar prejuízos ao restante da obra e risco aos operários e terceiros.

Art. 349 O embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinaram.

Parágrafo Único. Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 350 O descumprimento à interdição importará em aplicação de multa.

CAPÍTULO VI. DA INTERDIÇÃO DO PRÉDIO OU DEPENDÊNCIAS

Art. 351 A interdição poderá ser imposta para o imóvel ou edificação em situação irregular ou de risco quanto às condições de estabilidade, segurança ou salubridade.

Parágrafo Primeiro. A interdição se dará por escrito após vistoria do agente fiscalizador.

Parágrafo Segundo. A suspensão da interdição somente será possível mediante comprovação de que foram eliminadas as causas que a determinaram.

Parágrafo Terceiro. Durante a interdição, fica permitida somente a execução de serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada, mediante autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Quarto. Não cumprida a interdição imposta, o Poder Executivo Municipal promoverá as medidas cabíveis para sua efetivação.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 352 O descumprimento à interdição importará em aplicação de multa.

CAPÍTULO VII. DA DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 353 A demolição total ou parcial de uma edificação poderá ser imposta quando a obra estiver em desacordo com a legislação vigente e não for passível de adequação.

Art. 354 Sempre que uma edificação ameaçar ruir ou por outro qualquer motivo oferecer perigo à segurança coletiva será seu proprietário intimado a demoli-la no prazo a ser concedido para Prefeitura.

Parágrafo Único. Não atendida a intimação, será feita a demolição pela própria Prefeitura às custas do proprietário, acrescidas as despesas de taxas de administração calculada em 30% sobre o total de serviço.

Art. 355 O prazo para que o infrator realize a demolição total ou parcial da edificação será de 30 dias.

Parágrafo Primeiro. Caso o infrator não proceda à demolição no prazo estipulado, o Poder Executivo Municipal deverá fazê-lo em até 15 dias sendo os custos de sua execução serão cobrados do infrator.

Parágrafo Segundo. O não pagamento dos custos da demolição acarretará a inscrição do infrator em dívida ativa do Município.

CAPÍTULO VIII. DOS RECURSOS

Art. 356 É cabível recurso contra as notificações, as autuações e a imposição de penalidades descritas neste Código de Obras e Edificações.

Parágrafo Primeiro. O recurso será interposto no prazo de até 15 dias da data de conhecimento do respectivo documento e será dirigido ao órgão municipal responsável pelos licenciamentos de obras e edificações.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo Segundo. O recurso será feito através de petição e deverá conter:

- I. o número do Auto de Notificação;
- II. a qualificação do interessado e o endereço para a notificação;
- III. os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV. o pedido.

Art. 357 O recurso não suspende medida preventiva aplicada.

Art. 358 Da decisão que julgou o recurso, cabe pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias.

Art. 359 Quando mantida, a decisão definitiva obrigará o autuado a pagar a multa no prazo estipulado, sob pena de inscrição em dívida ativa com subsequente cobrança judicial, mantendo as demais medidas aplicadas.

Art. 360 Julgada insubstancial a autuação, a decisão definitiva produzirá os seguintes efeitos, conforme o caso:

- I. autorizará o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, mediante requerimento administrativo;
- II. levantarará o embargo da obra; e
- III. revogará as demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.

TÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 361 O Poder Executivo praticará os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.

Art. 362 Não serão atingidos por esta Lei os processos em trâmite na Prefeitura em data anterior a sua entrada em vigor, salvo se a atual legislação for mais benéfica ao particular.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 363 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente.

Art. 364 Os prazos estipulados nesta Lei serão contados em dias corridos, sendo que, em não havendo expediente no termo final, prorrogam-se automaticamente o prazo de término para o primeiro útil imediatamente posterior.

Art. 365 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paríquera-Açu, 15 de janeiro de 2024.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito de Paríquera-Açu



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1. ANEXOS

1.1. ANEXO A - GLOSSÁRIO

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujas normas fazem parte integrante deste Código quando com ele relacionadas.

Acrúscimo ou aumento: Ampliação de uma edificação, em área ou volumetria, feita durante a construção ou após a conclusão da mesma.

Água do telhado: termo coloquial designativo de pano ou do plano do telhado.

Alicerce: Elemento da construção que transmite a carga da edificação ao solo.

Alinhamento: Linha legal que serve de limite entre o terreno e o logradouro para o qual faz frente.

Alpendre: Área coberta, saliente da edificação para demarcar seu acesso, cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos.

Alvará de Construção: documento que autoriza a o início de uma obra, no qual foram estabelecidos os parâmetros urbanísticos a serem obedecidos pela construção.

Alvará de Funcionamento: documento que autoriza a instalação e o funcionamento das atividades no território da cidade, onde se estabelece os parâmetros de funcionamento a serem seguido pelo estabelecimento.

Andaime: plataforma elevada destinada a sustentar os materiais e operários na execução de uma construção, demolição ou reparo.

Apartamento: unidade autônoma de moradia em um prédio de habitação múltipla.

Aprovação de projeto: ato administrativo que precede o licenciamento de uma construção.

Área aberta: área cujo perímetro é aberto em um dos seus lados de, no mínimo, 1,50m para o logradouro público.

Área Coberta Real: Medida da superfície de quaisquer dependências cobertas, nela incluídas as superfícies das projeções das paredes, de pilares e demais elementos construtivos.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Área de acumulação: área destinada a estacionamento eventual de veículos, situada entre o alinhamento e o local de estacionamento propriamente dito e fora da área correspondente ao recuo obrigatório para ajardinamento.

Área Descoberta Real: Medida da superfície de quaisquer dependências descobertas que se destinem a outros fins que não apenas o de simples cobertura (terraços, playgrounds, etc.), incluídas as superfícies das projeções de paredes, de pilares e demais elementos construtivos.

Área Edificada (Área Ocupada): superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação.

Área Fechada: área limitada em todo o seu perímetro por paredes ou linha de divisa do lote.

Área Global da Construção (Área Construída): Soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação.

Área Livre: Superfície de lote não ocupada pela edificação, considerada em sua projeção horizontal.

Área Principal: Área através da qual se efetua a iluminação e ventilação de compartimentos de permanência prolongada diurna ou noturna.

Área Real do Pavimento: Soma das áreas cobertas e descobertas reais de um determinado pavimento, ou seja, área de superfície limitada pelo perímetro externo da edificação, no nível, e igual à do pavimento imediatamente acima, acrescida das áreas cobertas, externas à projeção deste e das descobertas que tenham recebido tratamento destinado a aproveitá-las para outros fins que não apenas os de ventilação e iluminação.

Área Real Privada da Unidade Autônoma: Soma das áreas cobertas e descobertas reais, contidos nos limites de uso exclusivo da unidade autônoma considerada, ou seja, área de superfície limitada pela linha que contorna as dependências privadas, cobertas ou descobertas, da unidade autônoma, passando pelas projeções.

Área Real Privada Global: Soma das áreas privadas de todas as unidades autônomas da edificação.

Área Secundária: Área através da qual se efetua a iluminação e ventilação de compartimento de utilização transitória (dutos ou iluminação zenital).

Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Arquitetura de Interiores: Obra em interiores que impliquem em criação de novos espaços internos, ou modificações de função dos mesmos, ou alteração dos elementos essenciais, ou das respectivas instalações.

Ato (ou Procedimento) Administrativo: instrumento indispensável para o exercício da função administrativa; tudo o que a administração pública faz, sejam operações materiais ou atos jurídicos, fica documentado em um processo administrativo.

Autodeclaração: a autodeclaração pode ser dada por um profissional ou pelo proprietário que solicitou ou para quem foi expedido o alvará. Sobre os profissionais, a autodeclaração exprime a responsabilidade técnica sobre os projetos que compõe uma obra, ao atestar que estes atendem as normas técnicas e legais - vigentes e específicas à edificação -, ficando a cargo do órgão licenciador somente a conferência de atendimento aos parâmetros urbanos. Sobre o proprietário, seja pessoa física ou jurídica, a ser representado pelo representante legal, recai a responsabilidade civil sobre todo empreendimento.

Balanço: Avanço da edificação sobre os alinhamentos ou recuos regulamentares.

Beiral ou Beirado: Prolongamento de cobertura que sobressai das paredes externas.

Calçadas ou passeios: parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres.

Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se): documento expedido pela prefeitura que atesta a conclusão, total ou parcial, de obra ou serviço para o qual tenha sido obrigatória a obtenção prévia do Alvará de Licença e que autoriza a ocupação da edificação.

Coeficiente de aproveitamento (CA): relação (divisão) entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área deste mesmo terreno.

Corpo avançado: balanço fechado de mais de 20 (vinte) centímetros.

Cota: indicação ou registro numérico de dimensões verticais, horizontais ou diagonais, medida.

Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

Decoração: obra em interiores com finalidade exclusivamente estética, que não impliquem em criação de novos espaços internos, ou modificações de função dos mesmos, ou alteração dos mesmos, ou alteração dos elementos essenciais ou das respectivas instalações.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Dependências e Instalações de Uso Comum: Conjunto de dependências e instalações da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou parte dos titulares de direito das unidades autônomas.

Dependências e Instalações de Uso Privativo: Conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

Depósito de Uso Doméstico: Compartimento de uma edificação destinado à guarda de utensílios domésticos.

Divisória ou tabique: Parede leve que serve para subdividir compartimentos, sem atingir o forro.

Edificação Residencial Multifamiliar: Duas ou mais unidades autônomas residenciais integradas numa mesma edificação, de forma a terem elementos construtivos em comum, tais como corredores, escadas, vestíbulos, etc.

Edificação Residencial Unifamiliar: A edificação que constitui unidade independente, não integrante de um grupo de edificações projetadas e conjunto, e contendo apenas uma unidade autônoma residencial.

Edificações de Residências Agrupadas Horizontalmente: Duas ou mais unidades autônomas residenciais, agrupadas de forma a terem paredes e outros elementos construtivos em comum, mas áreas privativas para acesso e circulação.

Embargo: Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Especificações: Descrições dos materiais e serviços empregados na edificação.

Fachada Principal: Fachada voltada para o logradouro público.

Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação.

Fundações: Conjunto dos elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.

Gabarito: Medida que limita ou determina largura de logradouros e altura de edificações.

Galeria Comercial: Conjunto de lojas voltadas para área coberta de circulação, com acesso a via pública.

Galeria ou mezanino: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste.

Galeria Pública: Passeio coberto por uma edificação.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Galpão: Construção coberta e fechada pelo menos por 3 de suas faces na altura total ou em parte dela, por paredes ou tapumes e destinada a fins industriais ou a depósito, mas não a habitação.

Garagem Individual: Espaço destinado a estacionamento de uso privativo de uma unidade autônoma.

Garagens Coletivas: Espaço destinado a estacionamento, para vários veículos, reservado para os usuários de determinada edificação.

Garagens Comerciais: Aquelas destinadas à locação de espaço para estacionamento e guarda de veículos, podendo, ainda, nelas haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento.

Guia: Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rodagem.

Impacto Ambiental: “considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais” (Resolução CONAMA nº 1/86).

Jirau: O mesmo que galeria ou mezanino.

Largura da Rua: Distância entre os alinhamentos de uma rua.

Licença: ato administrativo realizado por órgão competente que reconhece o direito do interessado para a realização de determinada atividade ou empreendimento. Qualquer obra de construção, ampliação, reforma ou demolição precisa ser previamente licenciada pelo Poder Público Municipal. Essa “licença” é comumente chamada de “alvará”.

Licenciamento ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependendo da atividade que será desenvolvida ou do local em que será instalada. É um instrumento que tem o objetivo de atestar a viabilidade ambiental de um empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção, localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos, de modo a considerar seu potencial de poluição ou de degradação físico-ambiental.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Licenciamento de Construção: Conjunto de atos administrativos que concede licença e prazo para o término de uma edificação.

Licenciamento urbanístico: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos de parcelamento do solo urbano e atividades edilícias em geral (referentes às edificações), como obras e construções. É um instrumento que tem o objetivo de atestar a viabilidade urbanística de um empreendimento ou atividade, cumprindo a função de regular os usos e a ocupação do solo; uma vez que visa atender à legislação que dispõe sobre o planejamento e ordenamento urbano, e estabelecendo limites às ações humanas que interferem nos espaços e na qualidade de vida das cidades.

Logradouro Público: Toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população.

Lote Urbano: Terreno resultante de parcelamento do solo para fins urbanos e registrando como lote edificável.

Manutenção ou reparo: Serviço ou conjunto de serviços executados em uma edificação com a finalidade de melhorar aspectos e duração, sem modificar sua forma interna ou externa ou seus elementos essenciais.

Marquise: Laje constituindo cobertura.

Normas Legais: são normas de caráter compulsório, coercitivo, prescritivo, que correspondem às legislações e todos os regulamentos obrigatórios, a cargo dos diferentes níveis governamentais ou autarquias profissionais.

Normas Técnicas: são normas de caráter orientativo, como documentos aprovados por uma instituição reconhecida, que prevê - para uso comum e repetitivo - regras, diretrizes ou características para produtos ou processos e métodos de produção conexos, e cuja observância não é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologias, símbolos, embalagem, marcação ou etiquetagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, inclusive tratando exclusivamente delas.

Orientativo: indica a característica de textos que não determinam, explicitam ou especificam atribuições, mas que indicam o direcionamento a ser seguido ou consultado em outro instrumento legal/técnico.

P.05: Simplificação do Licenciamento de Construções, Obras e



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parâmetros urbanísticos (ou índices urbanísticos): indicam os usos e as formas de ocupação e de implantação da edificação nos lotes urbanos (ou glebas, imóveis, terrenos), de acordo com a definição das normas legais de uso e de ocupação do solo, a exemplo do instrumento de zoneamento. Podem ser demonstrados por expressões matemáticas. Exemplos: coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, gabarito (ou altura máxima, em metros ou em número de pavimentos), entre outros.

Parapeito: Resguardo de pequena altura, de sacadas, terraços e galerias.

Passeio ou Calçada: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pavimento: Plano que divide a edificação no sentido da altura, Conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendidas entre dois pisos consecutivos.

Pé-Direito: é a diferença de cota vertical (ou altura) entre o piso e o teto de um cômodo ou mesmo de toda a edificação.

Pérgola, perolado ou caramanchão: Construção de caráter decorativo para suporte de plantas, sem constituir cobertura.

Plano Diretor: é o instrumento municipal básico da política de ordenamento e de expansão urbana, sendo de natureza política e de caráter dirigente. Sua principal finalidade é definir diretrizes para o ordenamento e o desenvolvimento urbano dos municípios, além de orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbanos e rurais, na oferta dos serviços públicos essenciais, dentre outras funções, de forma a assegurar o crescimento sustentável e melhores condições de vida à população.

Platibanda: Coroamento de uma edificação, formado pelo prolongamento das paredes externas acima do forro.

Poço de Ventilação: Área livre, de pequena dimensão, destinada a ventilação compartimentos de utilização especial.

Porão: Parte não utilizável para habitação, abaixo do pavimento térreo.

Prescritivo: indica a característica de textos que ordenam, estabelecem regras, dimensionamentos e outras atribuições específicas, técnicas ou legais, para serem aplicadas, requeridas e/ou executadas.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Procedimentos: conjunto de formalidades que deve ser observado para a prática de certos atos administrativos. O procedimento se desenvolve dentro de um processo administrativo.

Reconstrução: Restabelecimento parcial ou total de uma edificação, na mesma forma da construção anterior.

Recuo: Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e divisa do lote.

Reforma: Alteração da edificação em suas partes essenciais, com ou sem modificação da área construída, visando melhorar suas condições de uso.

Regulamento Técnico: documento aprovado por órgãos governamentais em que se estabelecem as características de um produto ou dos processos e métodos de produção com eles relacionados, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis e cuja observância é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou etiquetagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, inclusive tratando exclusivamente delas.

Saliência: Elemento ornamental da edificação que avança além dos planos das fachadas; molduras, friso.

Sobreloja: Pavimento acima da loja e de uso exclusivo da mesma.

Sótão: Espaço situado entre o forro e a cobertura, aproveitável como dependência de uso comum de uma edificação.

Tapume: Vedaçāo provisória usada durante a construção.

Taxa de Ocupação (TO): A relação entre a área de projeção das paredes externas ocupada por edificação, num terreno, e a área desse mesmo terreno.

Telheiro: Construção coberta, fechada no máximo em duas faces.

Terraço: Cobertura total ou parcial de uma edificação, constituindo piso acessível.

Unidade Autônoma: Parte da edificação vinculada a uma fração ideal do terreno, sujeita às limitações da Lei, constituída de dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não, assinalada, por designação especial numérica.

Vistoria: Diligência efetuada pelo Poder Público tendo por fim verificar as condições de uma edificação.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.2. ANEXO B - TABELA DAS INFRAÇÕES E MULTAS

INFRAÇÕES	MULTAS (Valor em UFESP*)	OBSERVAÇÕES
INFRAÇÕES LEVES		
I. Deixar de instalar placa de identificação no canteiro de obras.	10,00	-
II. Utilizar de vias públicas, logradouros e calçadas para depósito de material, sem a devida autorização.	43,00	-
III. Não disponibilizar no canteiro de obras o alvará e o projeto aprovado.	10,00	-
IV. Deixar o responsável técnico de comunicar por escrito ao órgão municipal competente no caso de substituição de responsável técnico pela execução da obra.	10,00	-
V. Não recuar o tapume para o alinhamento do lote após concluída ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias.	2,00	por metro linear
IV. Executar obra de edificação de uso residencial unifamiliar, com mais de 60,00 m ² (sessenta metros quadrados), sem responsável técnico.	43,00	-
INFRAÇÕES GRAVES		
I. Impedir o acesso da fiscalização à obra ou edificação.	23,00	-
II. Executar obra em desacordo com o projeto aprovado.	1,00	por metro quadrado da área total do projeto aprovado
III. Executar obra sem a devida licença.	32,00	-
IV. Não reparar eventuais danos causados ao espaço público.	20,00	-
V. Não viabilizar a acessibilidade universal no entorno da obra, durante sua execução.	23,00	-
VI. Ocupar a edificação sem o “Habite-se”	20,00	-
VII. Deixar o responsável técnico pela obra de requerer a revalidação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, no caso de não conclusão das obras no prazo inicialmente estabelecido.	22,00	-



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

INFRAÇÕES	MULTAS (Valor em UFESP*)	OBSERVAÇÕES
VIII. Exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para finalizar os trabalhos de demolição e limpeza do imóvel, sem estar devidamente justificado.	22,00	-
IX. Deixar de fechar o canteiro de obras por tapume e/ou deixar menos de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de passagem para circulação de pedestres livre de quaisquer embaraços (postes, lixeiras, árvores, rebaixamento de guias e etc.).	22,00	-
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS		
I. Manter edificação ou executar obra não passível de regularização.	65,00	-
II. Colocar em risco a estabilidade e a integridade dos imóveis vizinhos e áreas públicas.	162,00	mais multa diária de 10 UFESP até promoção da segurança do perímetro.
III. Não adotar as medidas determinadas pelo órgão competente em obras com risco iminente ou abandonadas.	162,00	para ambas as situações, mais multa diária de 10 UFESP até cumprimento das medidas determinadas para as obras com risco iminente ou abandonadas.
IV. Permitir que resíduos e materiais provenientes da obra, em qualquer de suas fases, escoem para redes de infraestrutura ou logradouros públicos.	162,00	mais multa diária de 10 UFESP até sua limpeza para os casos de escoamento em rede de infraestrutura; e 43 UFESP para os casos de escoamento em logradouros públicos.
V. Deixar de conservar e garantir a segurança da obra ou edificação.	65,00	-
VI. Descumprir embargo, interdição ou determinação de demolição.	162,00	mais multa diária de 10 UFESP até cumprimento das medidas determinadas.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

INFRAÇÕES	MULTAS (Valor em UFESP*)	OBSERVAÇÕES
VII. Deixar com que os elementos do canteiro de obras prejudiquem a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.	162,00	mais multa diária de 10 UFESP até sua solução.
VIII. Executar obra sem acompanhamento de profissional habilitado, salvo quando residência unifamiliar com até 60,00 m ² (sessenta metros quadrados).	65,00	-
DEMOLIÇÃO		
Caso o infrator não proceda à demolição no prazo estipulado, o Poder Executivo Municipal poderá fazê-lo, sendo que os custos de sua execução serão cobrados do infrator.	Será cobrado o valor da “hora/máquina” e viagens do veículo utilizado no transporte dos inertes conforme tabela de preços públicos vigente.	

Fica adotada, a partir da data de publicação desse Código, a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, para efeito de cálculo das multas.

Os valores expressos em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, serão reajustados sempre que o valor do indexador sofrer alteração.

No caso de extinção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fica o Poder Executivo autorizado a adotar outro indexador existente ou a criar indexador próprio.

Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor da multa será o resultado da multiplicação da quantidade de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação, somente duas casas decimais (centavos de reais).



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.3. ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO PADRÃO

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU

[Nome do(s) Proprietário(s) / Compromissário(s)], vem mui respeitosamente, requerer:

- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
- ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS
- ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO E DO CERTIFICADO DE DEMOLIÇÃO
- ALVARÁ DE INSTALAÇÃO
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
- ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS
- LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE TAPUME SOBRE PASSEIO PÚBLICO
- LICENÇA DE PUBLICIDADE
- LICENÇA DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (CORTE E ATERRO)
- HABITE-SE
- CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO (CMU)

Para o imóvel cuja documentação segue anexa.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Paríquera-Açu, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Proprietário/Compromissário:

[Preencher nome(s)]

Dados Complementares:

Do Proprietário / Compromissário:

Nome:



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CPF/CNPJ nº:

End.:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail e telefone para contato:

Da Obra:

Inscrição Cadastral:

Matrícula/CRI:

End.:

Bairro:

Cidade: Paríquera-Açu/SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome completo:

Número de inscrição no respectivo conselho:

E-mail e telefone para contato:



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.4. ANEXO D - MODELO DE MEMORIAL DESCritivo

Título do Projeto:

Proprietário/Compromissário:

Endereço:

Inscrição Cadastral:

Matrícula/CRI:

Zoneamento:

1) Preparação do Terreno: (preencher)

2) Fundações: (preencher)

3) Impermeabilização: (preencher)

4) Estrutura: (preencher)

5) Alvenaria: (preencher)

6) Forro: (preencher)

7) Cobertura: (preencher)

8) Pé-direito: (preencher)

9) Número de pavimentos: (preencher)

10) Instalações Hidráulicas:

10.1) Água Fria: (preencher)

10.2) Água Quente: (preencher)

10.3) Águas Servidas e Esgoto Sanitário: (preencher)

10.4) Águas Pluviais: (preencher)

11) Instalações Elétricas: (preencher)

12) Climatização: (preencher)

13) Revestimento de Paredes: (preencher)

14) Revestimento impermeável: local/tipo/altura;

15) Pisos: (preencher)



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

16) Esquadrias: (preencher)

17) Pintura: (preencher)

18) Limpeza: (preencher)

19) Outros: (preencher)

Paríquera-Açu, ____ de _____ de ____.

Proprietário/Compromissário:

Assinatura:

NOME:

CPF/CNPJ:

Autor do projeto:

Assinatura:

NOME:

CREA/CAU:

ART/RRT:

Responsável Técnico:

Assinatura:

NOME:

CREA/CAU:

ART/RRT:



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.5. ANEXO E - MODELO DE SELO PARA PRANCHA DE PROJETO

O selo para prancha de projeto deverá ser apresentado, contendo:

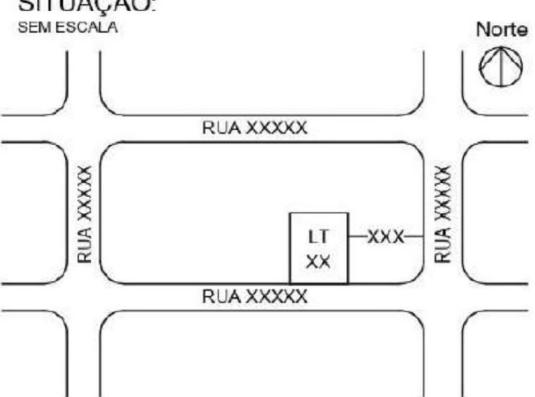
- 1) Título da prancha;
- 2) Número da Folha (se houver apenas uma folha deve-se informar: FOLHA ÚNICA);
- 3) Título do projeto (construção, reforma, ampliação, regularização, demolição), com indicação da finalidade e atividade da edificação;
- 4) Localização do imóvel com nome atual da rua ou avenida, número do lote e da quadra, loteamento ou bairro;
- 5) Número de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal;
- 6) Nome do(s) proprietário(s) devidamente assinado;
- 7) Quadro de situação sem escala, com o traçado e a denominação atual das vias públicas que compõem a quadra, indicação de seta Norte-sul, e a distância do imóvel à esquina mais próxima;
- 8) Indicação da(s) escala(s) usada(s);
- 9) Data de elaboração
- 10) Quadro demonstrativo das áreas que envolvem o projeto, inclusive a do terreno, bem como cálculo do coeficiente de aproveitamento, taxas de ocupação e de permeabilidade;
- 11 Declaração sobre o direito de propriedade;
- 12) Nome do profissional autor e responsável pelo projeto, com o número do documento de responsabilidade técnica, registro no respectivo conselho de classe, cadastro, se houver, e assinatura.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

TÍTULO DA PRANCHA		Nº. DA FOLHA
<p>PROJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>PROPRIETÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX - QUADRA XX - LOTE XX LOTEAMENTO: XXXXXXXXXXX</p> <p>CIDADE: Paríquera-Açu/SP</p> <p>CADASTRO MUNICIPAL: XX-XX-XXX-XXXX</p>		
SITUAÇÃO: SEM ESCALA	 <p>Norte</p> <p>RUA XXXXX</p> <p>RUA XXXXX</p> <p>RUA XXXXX</p> <p>LT XX</p> <p>XXX</p> <p>RUA XXXXX</p>	<p>Declaro que a aprovação desse projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura no direito de propriedade do terreno.</p> <p>PROPRIETÁRIO(A): XXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXX</p> <p>PROPRIETÁRIO(A): XXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXX</p>
ÁREAS:	<p>TERRENO: XXXX m²</p> <p>XXXXXXXXXXXXX XXXX m²</p> <p>XXXXXXXXXXXXX XXXX m²</p> <p>XXXXXXXXXXXXX XXXX m²</p> <p>TOTAL: XXXX m²</p> <p>COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: XX% TAXA DE OCUPAÇÃO: XX% TAXA DE PERMEABILIDADE: XX%</p>	<p>AUTOR DO PROJETO: XXXXXXXX CREA/CAU/CFT: XXXXXXXXXXXX CADASTRO: XXXXXXXXXXXXXXXX ART/RRT/TRT: XXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>RESP. TÉCNICO: XXXXXXXXXXXX CREA/CAU/CFT: XXXXXXXXXXXX CADASTRO: XXXXXXXXXXXXXXXX ART/RRT/TRT: XXXXXXXXXXXXXXXX</p>
ESCALA: XX:XXXX	DATA: XX/XX/XXXX	DESPACHOS PREFEITURA
DESPACHOS CONDOMÍNIO:		

MODELO DE SELO PARA PRANCHA DE PROJETO

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.6. ANEXO F - DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETO

O projeto de edificação deverá obedecer às normas constantes deste anexo, sem prejuízos de outras exigências previstas na legislação vigente.

1.6.1. DOCUMENTAÇÃO

Para análise do projeto deverá o proprietário, profissional responsável pela obra ou pessoa devidamente autorizada, apresentar junto ao protocolo geral, que encaminhará ao Departamento competente os seguintes documentos:

- 1) Requerimento padrão (modelo anexo) preenchido e devidamente assinado, contendo:
- 2) Termo de Compromisso e Responsabilidade Profissional (modelo anexo)
- 3) Guia quitada de arrecadação das taxas para aprovação;
- 4) Cópia do título de propriedade, registrado no Cartório de Imóveis, devidamente autenticado ou contrato de compra e venda com declaração expedida pela imobiliária com firma reconhecida dos compradores e vendedores;
- 5) Documento de responsabilidade técnica, emitida pelo CREA/ART, CAU/RRT ou CFT/TRT;
- 6) 01 (uma) via do projeto em cópia impressa para análise e posteriormente será solicitada a entrega das demais vias que deverão ser no mínimo 03 (três);
- 7) Nos casos de ampliação e regularização de imóveis não residenciais será exigida a apresentação do Alvará ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros durante o processo de análise;
- 8) Arquivo Digital em arquivo dwg., devidamente georreferenciado.
- 9) Poderão ser exigidos outros documentos que o órgão competente julgar necessário.

1.6.2. NECESSIDADES DO PROJETO

O projeto constará de:

- 1) Desenho de implantação de cada pavimento do imóvel em relação ao terreno, em escala compatível que permita a leitura e compreensão dos textos e das peças gráficas, contendo minimamente:
 - cotas e indicação das áreas;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- cotas de recuos;
 - nome atual da(s) rua(s);
 - medidas perimetrais do lote e indicação do raio da curvatura se o terreno for de esquina, bem como indicação da testada principal;
 - área permeável com indicação de sua respectiva área e medidas perimetrais;
- 2) Indicação do rebaixamento de guias, quando necessário;
- 3) Indicação do local do plantio de árvore;
- 4) Memorial descritivo, preenchido conforme modelo anexo deste Código.

1.6.3. LEGENDAS

Para qualquer projeto de reforma, ampliação ou de nova construção em terreno já edificado, será observado, além do já apresentado, indicação da construção projetada e existente com as seguintes convenções, que constarão, também, de legenda feita na própria planta:

- Existente regularizado → traço cheio preto (define-se como “existente regularizado” a obra que possua Habite-se e não tenha sofrido modificações após a emissão deste documento);
- Edificação nova → tracejado vermelho;
- A reformar → traço cheio vermelho;
- A demolir → pontilhado amarelo;
- A regularizar → traço cheio azul.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.7. ANEXO G - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

1 QUANTO A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

1.1 Declaro que possuo habilitação/formação profissional na área de XXXXXXXXXXXX, bem como de que o número de registro profissional junto ao Conselho de Classe informado é verdadeiro e válido e que não possuo impedimento de atuação profissional junto ao respectivo Conselho;

2 QUANTO AO PROJETO:

2.1 Declaro que consultei a existência de Diretrizes Básicas do Município de Paríquera-Açu que possivelmente atinjam o lote e, caso existam, essas constam no Projeto;

2.2 Declaro que efetuei visita *in loco* para constatação das questões urbanísticas e físicas conforme especificado no Projeto, que as informações por mim prestadas foram baseadas no conjunto dessas verificações, que são verdadeiras e refletem a situação física atual do imóvel;

2.3 Declaro que tomei as medidas necessárias relativas à remoção ou relocação de mobiliário urbano e de arborização defronte ao imóvel para adequá-lo ao Projeto a fim de que não haja interferência nos acessos de veículos e pedestres à edificação, e que os comprovantes de minhas solicitações estão em anexo ao processo;

2.4 Declaro que as áreas informadas nos projetos apresentados no Projeto estão corretas e que conferem com as dimensões constantes nesses projetos;

2.5 Declaro ainda que os dados estatísticos refletem as áreas do projeto, bem como estão em acordo com a legislação vigente relativa ao Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo proposto para o lote;

2.6 Declaro que o Projeto ora apresentado para licenciamento atende todas as exigências de segurança, habitabilidade e sustentabilidade prescritos pelas aludidas normas;

3 QUANTO A EXECUÇÃO DA OBRA:

3.1 Declaro que executarei a obra em estrita observância à geometria e elementos do Projeto aprovado fornecido pelo proprietário;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

3.2 Declaro que em caso de modificação da Obra por solicitação do PROPRIETÁRIO, solicitarei antes ao RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO que elabore as modificações solicitadas a fim de não infringir nenhum dispositivo do Código de Obras e Edificações, Código de Posturas e Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Paríquera-Açu que possam causar prejuízos ao PROPRIETÁRIO ou a terceiros, e que executarei as mudanças somente após aprovação da modificação do projeto pelo município e anuência dos autores dos projetos complementares;

3.3 Declaro que o proprietário do imóvel está ciente das Normas da ABNT, da Lei Federal Nº 12.305/2010 e ciente das exigências constantes na Resolução do CONAMA Nº 307/2002, sendo que todos os resíduos provenientes da execução da obra terão a triagem, o acondicionamento, o transporte e a destinação final, ambientalmente corretos;

3.4 Atesto ainda que caso a Edificação não seja de uso residencial unifamiliar a mesma será executada em conformidade com as Normas Brasileiras vigentes para ACESSIBILIDADE.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES:

4.1 Declaro que avaliei, verifiquei e, que caso necessário, foram corrigidas junto ao MUNICÍPIO, as informações cadastrais disponibilizadas do referido imóvel;

4.2 Declaro que conheço o Código de Obras e Edificações, Código de Posturas e Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Paríquera-Açu, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas e Resoluções pertinentes em vigor dos Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias municipais, estaduais e federais aplicáveis à edificação objeto de projeto;

4.3 Declaro que conheço e que informei ao proprietário a necessidade de contratação dos demais projetos complementares necessários, de acordo com o porte da edificação;

4.4 Declaro-me informado e ciente que a solicitação de emissão da CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO (habite-se) será exclusivamente atribuição do RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA;

4.5 Declaro CONHECER as SANÇÕES imputáveis ao RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO e ao RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA descritas no Código de Obras e Edificações do município de Paríquera-Açu;

4.6 Declaro que as informações por mim prestadas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penas da legislação pertinente caso tenha prestado declaração falsa.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Li e Concordo com os itens 1, 2 e 4 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Assinatura:

Nome:

Nº de registro no conselho de classe:

Li e Concordo com os itens 1, 3 e 4 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Assinatura:

Nome:

Nº de registro no conselho de classe:

Paríquera-Açu, ____ de _____ de _____.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.8. ANEXO H - TERMO DE COMPROMISSO - EXIGIDO EM CASOS DE IMÓVEIS QUE NÃO POSSUAM FINALIDADE DEFINIDA

Eu, NOME DO PROPRIETÁRIO, inscrito sob RG nº _____, CPF nº _____, declaro que a edificação objeto do presente processo de aprovação, sob nº _____, localizado à (endereço completo), possuindo como RESPONSÁVEL TÉCNICO o sr. _____, CAU/CREA/CFT nº _____, o qual prevê a atividade de "USO NÃO DEFINIDO" e/ou "USO NÃO COLETIVO" para futura utilização, o mesmo terá restrições quanto a finalidade a ser instalada, a qual dependerá da análise dos órgãos competentes desta municipalidade.

Havendo necessidade de alterações do projeto, com ou sem aumento de área, deverá ser protocolado processo para aprovação junto a esta Prefeitura.

Declaro ainda, que qualquer alteração na finalidade de uso da presente edificação deverá ser submetida para a nova análise e aprovação pelos órgãos competentes.

Paríquera-Açu, ____ de _____ de _____.

Proprietário/Compromissário:

Assinatura:

NOME:

CPF/CNPJ:



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.9. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MADEIRA LEGAL NAS OBRAS.

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade (número e órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob nº (número), responsável técnico pela (construção/reforma/ampliação/demolição parcial ou total), localizada à (endereço completo), a ser realizada no período de (data de previsão do início) a (data de previsão do término), tendo como proprietário (nome completo ou denominação e qualificação com endereço ou sede, e inscrição no CPF ou CNPJ), declaro, sob as penas da lei, que, "no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, os responsáveis por esta obra, Proprietário(s) e Responsável(is) Técnico(s), se comprometem a fazer o uso de madeira com Documento de Origem Florestal - DOF, sob pena do projeto não ser aprovado e o 'Habite-se' (Certificado de Conclusão de Obras) não ser emitido, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Paríquera-Açu, ____ de _____ de _____.

Proprietário/Compromissário:

Assinatura:

NOME:

CPF/CNPJ:

Responsável Técnico:

Assinatura:

NOME:

CREA/CAU:



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SUMÁRIO	138
TÍTULO I . DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I. DA FINALIDADE E APLICAÇÕES	1
SEÇÃO I. DAS DEFINIÇÕES	1
SEÇÃO II. DOS OBJETIVOS	2
SEÇÃO III. DOS PRINCÍPIOS E PREMISSAS	4
SEÇÃO IV. DA ATUALIZAÇÃO	4
TÍTULO II . DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS	5
CAPÍTULO I. DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL	6
CAPÍTULO II. DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR	7
CAPÍTULO III. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	8
TÍTULO III . DAS TIPOLOGIAS DE EDIFICAÇÕES.....	9
CAPÍTULO I. DA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL	10
CAPÍTULO II. DA EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	10
CAPÍTULO III. DA EDIFICAÇÃO DE USO MISTO	11
CAPÍTULO IV. DA EDIFICAÇÃO DE USO ESPECIAL	11
TÍTULO IV . DAS TIPOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO	11
CAPÍTULO I. DA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES TOTALMENTE NOVAS	12
CAPÍTULO II. DAS INTERVENÇÕES EM EDIFICAÇÕES PRÉ-EXISTENTES	12
SEÇÃO I. DAS MANUTENÇÕES	12
SEÇÃO II. DAS MODIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES	12
SEÇÃO III. DAS REFORMAS	13
SEÇÃO IV. DAS DEMOLIÇÕES	14
SEÇÃO V. DAS RECONSTRUÇÕES	14
TÍTULO V . DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS	14
CAPÍTULO I. DAS EXIGÊNCIAS E DAS DISPENSAS	14
SEÇÃO I. DO LICENCIAMENTO PRÉVIO OBRIGATÓRIO	14
SEÇÃO II. DAS DISPENSAS	15

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO III. OBRAS PÚBLICAS	17
CAPÍTULO II. DAS ÁREAS COMPUTÁVEIS PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO	17
CAPÍTULO III. DAS LICENÇAS ADMINISTRATIVAS	19
SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	19
SEÇÃO II. DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	21
SEÇÃO III. DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS	22
SEÇÃO IV. DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO E DO CERTIFICADO DE DEMOLIÇÃO	22
SEÇÃO V. DO ALVARÁ DE INSTALAÇÃO	24
SEÇÃO VI. DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS	25
SEÇÃO VII. DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE TAPUME SOBRE PASSEIO PÚBLICO	27
SEÇÃO VIII. DA LICENÇA DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (CORTE E ATERRO)	27
SEÇÃO IX. DO HABITE-SE	30
SEÇÃO X. DO CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO (CMU).....	32
CAPÍTULO IV. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	33
SEÇÃO I. DAS TAXAS.....	36
SEÇÃO II. DO USO E DA OCUPAÇÃO.....	37
SEÇÃO III. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS.....	38
SEÇÃO IV. DO LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO.....	38
SEÇÃO V. DO LICENCIAMENTO DA DEMOLIÇÃO VOLUNTÁRIA	40
SEÇÃO VI. DAS OBRAS EM TERRENOS ACIDENTADOS.....	40
SEÇÃO VII. DO ALVARÁ E DO PROJETO APROVADO	41
SEÇÃO VIII. DA MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO	41
SEÇÃO IX. DA VALIDADE, DOS PRAZOS PARA DESPACHOS, DA REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO.....	42
SEÇÃO X. DAS OBRAS PARALISADAS	44
CAPÍTULO V. DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROTOCOLOS	45
SEÇÃO I. DO REQUERIMENTO	45
SEÇÃO II. DAS PEÇAS GRÁFICAS REPRESENTATIVAS DO PROJETO	45
SEÇÃO III. DO MEMORIAL DESCRIPTIVO	46
SEÇÃO IV. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	47



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO V. DO PLANO INDIVIDUAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE OBRA	47
SEÇÃO VI. DA DECLARAÇÃO DE USO DE MADEIRA LEGAL	49
CAPÍTULO VI. DAS COMISSÕES PARA ANÁLISE EM SITUAÇÕES ESPECIAIS	50
TÍTULO VI . DOS ELEMENTOS DE PROJETO	51
CAPÍTULO I. DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECUOS.....	51
CAPÍTULO II. DA QUANTIDADE PAVIMENTOS MÁXIMO DAS EDIFICAÇÕES	55
CAPÍTULO III. DA INSOLAÇÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATURAIS	55
CAPÍTULO IV. DAS ÁREAS MÍNIMAS DAS ABERTURAS.....	57
SEÇÃO I. ÁREAS MÍNIMAS DE ESQUADRIAS	57
SEÇÃO II. PRISMAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO	57
CAPÍTULO V. DAS ÁREAS DOS COMPARTIMENTOS	59
SEÇÃO I. DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPARTIMENTOS	59
SEÇÃO II. DAS CONDIÇÕES DOS COMPARTIMENTOS	60
SEÇÃO III. DOS SÓTÃOS E PORÕES	63
SEÇÃO IV. DAS SOBRELOJAS, JIRAUSS E MEZANINOS	63
TÍTULO VII DOS ELEMENTOS DAS CONSTRUÇÕES.....	64
CAPÍTULO I. DAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	65
CAPÍTULO II. DOS PISOS E REVESTIMENTOS	66
CAPÍTULO III. DAS VEDAÇÕES	66
SEÇÃO I. DAS PAREDES	66
SEÇÃO II. DAS ESQUADRIAS E PORTAS	67
CAPÍTULO IV. DOS PÉS-DIREITOS	68
CAPÍTULO V. DAS FACHADAS, SALIÊNCIAS E MARQUISES	69
CAPÍTULO VI. DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, CORREDORES E DA ACESSIBILIDADE	70
SEÇÃO I. DAS CIRCULAÇÕES E CORREDORES	71
SEÇÃO II. DAS ESCADAS E RAMPAS.....	72



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO III. DAS GUARITAS E CONTROLES DE ACESSO	74
CAPÍTULO VII. DAS CALÇADAS	74
CAPÍTULO VIII. DOS MUROS	77
CAPÍTULO IX. DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E DAS GARAGENS PARTICULARES INDIVIDUAIS OU COLETIVAS	78
CAPÍTULO X. DAS COBERTURAS, BEIRAS E CALHAS	83
SEÇÃO I. COBERTURAS E BEIRAS	83
SEÇÃO II. PERGOLADOS.....	83
SEÇÃO III. TOLDOS	84
SEÇÃO IV. CALHAS	85
CAPÍTULO XI. DAS INSTALAÇÕES EM GERAL	85
SEÇÃO I. DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DE INFILTRAÇÃO	86
SEÇÃO II. DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS.....	87
SEÇÃO III. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	88
SEÇÃO IV. DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS	88
SEÇÃO V. DAS INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E DADOS	88
SEÇÃO VI. DAS INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO	88
SEÇÃO VII. DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	89
SEÇÃO VIII. DAS INSTALAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO	90
SEÇÃO IX. DAS CHAMINÉS E OUTROS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DE FUMAÇA.....	91
SEÇÃO X. DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS.....	91
CAPÍTULO XII. DAS PISCINAS	92
TÍTULO VIII . DA EXECUÇÃO DAS OBRAS	93
CAPÍTULO I. DO PREPARO PARA CONSTRUIR	94
SEÇÃO I. DAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRENO E ESCAVAÇÕES	94
SEÇÃO II. DA INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA.....	95
SEÇÃO III. DOS TAPUMES.....	96
SEÇÃO IV. DOS ANDAIMES.....	98



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO V. DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES	98
CAPÍTULO II. DOS MATERIAIS E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS	99
SEÇÃO I. DOS ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS	99
SEÇÃO II. DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA	99
SEÇÃO III. DA AUTOCONSTRUÇÃO	101
TÍTULO IX . DA DEFESA CONTRA INCÊNDIOS	102
CAPÍTULO I. NATUREZA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS	102
CAPÍTULO II. CÁLCULO DA LOTAÇÃO MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES, COMPARTIMENTOS E ESPAÇOS ABERTOS.....	102
CAPÍTULO III. TOMADAS DE ÁGUA PARA MANGUEIRAS	103
CAPÍTULO IV. COLOCAÇÃO DE HIDRANTES.....	103
TÍTULO X . FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E PENALIDADES	103
CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	103
CAPÍTULO II. DAS INTIMAÇÕES E VISTORIAS.....	104
CAPÍTULO III. DA NOTIFICAÇÃO	105
CAPÍTULO IV. DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTAS.....	106
SEÇÃO I. DO AUTO DE INFRAÇÃO.....	106
SEÇÃO II. DAS MULTAS	107
CAPÍTULO V. DOS EMBARGOS.....	109
CAPÍTULO VI. DA INTERDIÇÃO DO PRÉDIO OU DEPENDÊNCIAS	110
CAPÍTULO VII. DA DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA.....	111
CAPÍTULO VIII. DOS RECURSOS	111
TÍTULO XI . DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	112
1. ANEXOS.....	114
1.1. ANEXO A - GLOSSÁRIO.....	114
1.2. ANEXO B - TABELA DAS INFRAÇÕES E MULTAS.....	122



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.3.	ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO PADRÃO.....	125
1.4.	ANEXO D - MODELO DE MEMORIAL DESCRIPTIVO	127
1.5.	ANEXO E - MODELO DE SELO PARA PRANCHA DE PROJETO.....	129
1.6.	ANEXO F - DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETO.....	131
1.6.1.	DOCUMENTAÇÃO	131
1.6.2.	NECESSIDADES DO PROJETO	131
1.6.3.	LEGENDAS	132
1.7.	ANEXO G - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	133
1.8.	ANEXO H - TERMO DE COMPROMISSO - EXIGIDO EM CASOS DE IMÓVEIS QUE NÃO POSSUAM FINALIDADE DEFINIDA	136
1.9.	ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MADEIRA LEGAL NAS OBRAS.....	137